



ANO XLVIII — Nº 12

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1993

BRASÍLIA — DF



## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 19ª SESSÃO, EM 27 DE JANEIRO DE 1993

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Aviso do Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República

— Nº 103/93, restituindo anexos dos autógrafos da Lei nº 8.611, de 30 de dezembro de 1992, republicados no Diário Oficial da União de 13 do corrente.

##### 1.2.2 — Parecer

##### Referente à seguinte matéria

— Mensagem nº 86/93, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do General-de-Exército Antônio Joaquim Soares Moreira, para o cargo de Ministro do STM.

##### 1.2.3 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

— Nº 1/93, de autoria do Senador Valmir Campelo e outros Senadores, que modifica o prazo da revisão constitucional previsto no art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

##### 1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº 12/93, do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a constatação de erro manifesto nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1992 (nº 3.465/92, na Casa de origem), que cria cargos na carreira Policial Federal.

— Recebimento do Ofício nº 13, comunicando ter sido constatado erro manifesto nos autógrafos do Projeto de Lei nº 148, de 1992 (nº 3.397/92, naquela Casa), de iniciativa do Presidente da República, que altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências, transformado na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

##### 1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR ALMIR GABRIEL — Funcionamento das comissões permanentes do Senado Federal.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Excessos cometidos pela Confederação Brasileira de Futebol. Críticas a setores que defendem o voto à Advocacia-Geral da União.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 6, de 1993, que exclui do disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 7, de 1992, bem como no art. 4º, inciso IV, e seus §§ 1º e 2º, da Resolução nº 82, de 1990, os contratos a serem celebrados para a reestruturação da dívida externa do setor público junto aos governos dos países credores e suas respectivas agências de crédito, e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 6/93. **Aprovada.** À promulgação.

##### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — Protesto contra a transferência para Brasília de departamentos do Banco Central sediados no Rio de Janeiro, frustrando a efetivação da cidade como centro financeiro do País.

SENADOR MÁRIO COVAS — Questionamento de medida adotada pelo Consulado brasileiro em Toronto, Canadá, de cobrança de 64 dólares canadenses para obtenção de vistos para o Brasil.

SENADOR VALMIR CAMPELO — Consequências negativas da antecipação do plebiscito, principalmente para a revisão constitucional.

SENADOR GILBERTO MIRANDA — Comparecimento ao Senado do Sr. Ministro da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, Sr. Lázaro Barbosa, para dispor as metas de modernização para estas áreas e os mecanismos a serem adotados na sua efetivação.

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
MANOEL VILELA DE MAGALHÃES Diretor-Geral do Senado Federal	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo	
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo	
LUIZ CARLOS BASTOS Diretor Industrial	
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	
	ASSINATURAS
	Semestral ..... Cr\$ 70.000,00
	Tiragem 1.200 exemplares

**SENADOR ODACIR SOARES** — Relatório sobre a situação do sistema penitenciário brasileiro, realizado pela Comissão de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados em dossiê referente a temas de segurança pública, criminalidade e violência.

**SENADOR ÁUREO MELLO** — Premência da aprovação do projeto de lei concernente à Advocacia-Geral da União.

**SENADOR JOÃO FRANÇA** — Posição de S. Ex<sup>a</sup> contrária à pena de morte.

**SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG** — Necessidade de se discutir a especificidade do papel da televisão.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Relatório de viagem feita por S. Ex<sup>a</sup> à África e Europa.

**SENADOR LOUREMBERG NUNES ROCHA** — Indignação de S. Ex<sup>a</sup> pela proibição do Governo português à entrada de brasileiros em seu território.

#### 1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos.

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

### 2 — ATA DA 20<sup>a</sup> SESSÃO, EM 27 DE JANEIRO DE 1993

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

#### 2.2.1 — Requerimentos

— Nº 98/93, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 143/92, que dispõe sobre a criação do quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal do Amapá, e dá outras providências.

— Nº 99/93, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 50/92, que dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas Federais, e dá outras providências.

#### 2.2.2 — Apreciação de matérias

— Requerimentos nº 98 e 99/93, lidos anteriormente. Aprovados.

#### 2.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos.

#### 2.3 — ENCERRAMENTO

### 3 — ATA DA 21<sup>a</sup> SESSÃO, EM 27 DE JANEIRO DE 1993

#### 3.1 — ABERTURA

#### 3.2 — EXPEDIENTE

#### 3.2.1 — Requerimentos

— Nº 100/93, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 105/92, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

— Nº 101/93, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 157/92, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Monetário Nacional.

#### 3.2.2 — Apreciação de matérias

— Requerimentos nº 100 e 101/93, lidos anteriormente. Aprovados.

#### 3.2.3 — Comunicação da Presidência.

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 55 minutos.

#### 3.3 — ENCERRAMENTO

### 4 — ATA DA 22<sup>a</sup> SESSÃO, EM 27 DE JANEIRO DE 1993

#### 4.1 — ABERTURA

#### 4.2 — EXPEDIENTE

#### 4.2.1 — Requerimentos

— Nº 102/93, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a Mensagem nº 86/93, que submete à apreciação do Senado Federal o nome o General-de-Exército Antonio Joaquim Soares Moreira, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Jorge

Frederico Machado de Sant'Anna, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 103/93, de urgência para a Mensagem nº 92/93, que autoriza a contratação de operação de crédito externo entre a Companhia Vale do Rio São Francisco — CODE-VASF, e a Empresa Húngara de Comércio Exterior e de Empreendimentos para Exportação — AGROINVEST, destinada a financiar a importação de bens e serviços de assistência técnica e transferência de tecnologia.

— Nº 104/93, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 153/92 (nº 3.465/93, na origem), que cria cargos na Carreira Policial Federal.

#### 4.2.2 — Apreciação de matérias

— Requerimentos nºs 103 e 104/93, lidos anteriormente. **Aprovados.**

#### 4.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 4.3 — ENCERRAMENTO

#### 5 — ATA DA 23<sup>a</sup> SESSÃO, EM 27 DE JANEIRO DE 1993

##### 5.1 — ABERTURA

##### 5.2 — EXPEDIENTE

##### 5.2.1 — Ofício do Sr. 1<sup>º</sup> Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1993, (nº 965/91, na Casa de origem), que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.

#### 5.3 — ORDEM DO DIA

Parecer nº 21/93, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 86/93 (nº 16/93, na origem), através do qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército Antônio Joaquim Soares Moreira, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Jarbas Passarinho, José Fogaça e Esperidião Amin.

#### 5.4 — ENCERRAMENTO

#### 6 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

Nºs 6 a 25/93

#### 7 — ATOS DO PRESIDENTE

Nº 470/92 (República)

Nºs 19 a 35/93

#### 8 — ATOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Nºs 3 e 4/93.

#### 9 — ATA DE COMISSÃO

#### 10 — MESA DIRETORA

#### 11 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 12 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

## Ata da 19<sup>a</sup> Sessão, em 27 de janeiro de 1993

### 7<sup>a</sup> Sessão Legislativa Extraordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

### EXTRAORDINÁRIA

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Rachid Saldanha Derzi, Beni Veras, Epitácio Cafeteira, Valmir Campelo e Magno Bacelar*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Albano Franco — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Álvaro Pacheco — Belo Parga — Beni Veras — Carlos De'Carli — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Dirceu Carneiro — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Eva Blay — Flaviano Melo — Francisco Rollemburg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Guilherme Paímeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas

— Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marlúcia Pinto — Mauro Benevides — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Rachid Saldanha Derzi — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### AVISO DO MINISTRO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Aviso nº 103/93, de 26 do corrente, restituindo anexos dos autógrafos da Lei nº 8.611, de 30 de dezembro de 1992, republicados no **Diário Oficial** da União de 13 do corrente.

### PARECER

#### PARECER N° 21, DE 1993

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 86/93, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do General-de-Exército Antônio Joaquim Soares Moreira, para o cargo de Ministro do STM.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 27-1-93, apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador Francisco Rollemburg (em anexo ao parecer), sobre a Mensagem nº 86/93, de 1993, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor General-de-Exército, Antônio Joaquim Soares Moreira para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Sala das Comissões, 27 de janeiro de 1993. — Nelson Carneiro, Presidente, Francisco Rollemburg, Relator, José Paulo Bisol — João Calmon — Garibaldi Alves — Pedro Simon — Josaphat Marinho — Beni Veras — Nabor Júnior — Valmir Campelo — Wilson Martins — Alfredo Campos — Jarbas Passarinho — Magno Bacelar — Eva Blay — Jutahy Magalhães — Ney Suassuna — Élcio Álvares.

#### I — Relatório

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso III, da Carta Fundamental, submete à consideração do Senado Federal o nome do General-de-Exército Antônio Joaquim Soares Moreira, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

2. De acordo com o *curriculum vitae* do indicado, em anexo, consta que o General-de-Exército Antônio Joaquim Soares Moreira nasceu na cidade de Itu—SP, em 4 de março de 1928, sendo casado com dona Myriam Levy Cardoso Moreira. Iniciou a sua carreira militar em 1º de março de 1945, como praça, galgando os demais postos até atingir o de General-de-Exército, em 31 de março de 1990, totalizando um tempo de serviço de mais de 47 anos dedicados ao Exército. Egresso da Academia Militar das Agulhas Negras, em 1948,

como Aspirante-a-Oficial da Arma de Artilharia, o aludido Oficial concluiu, também, os cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais (1958) e de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (1961 a 1963). Até o posto de Coronel, prestou serviços no Corpo de Tropa, em funções de Estado-Maior e Assessoramento Superior, em função de Comando (Escola de Artilharia de Costa e Anti-Aérea), em estabelecimentos de ensino militar e como Adido Militar no Irã.

3. Na qualidade de Oficial-General, o postulante foi Diretor da Escola Nacional de Informações (entre 1981 e 1985), Comandante da 1ª Região Militar no Rio de Janeiro (entre 1986 a 1988), Diretor de Motomecanização em Brasília — DF (de janeiro a novembro de 1989), Vice-Chefe do Departamento de Material Bélico, em Brasília — DF (de 1989 a 1990), Chefe do Estado-Maior do Exército — Brasília — DF, desde abril de 1990, Membro do Alto Comando do Exército e Membro do Conselho de Chefes do Estado-Maior.

4. O General-de-Exército Antônio Joaquim Soares Moreira é portador das seguintes condecorações:

##### a. Nacionais

- Medalha do Pacificador;
- Medalha do Mérito Tamandaré;
- Medalha do Mérito Santos Dumont — Prata;
- Ordem do Mérito Aeronáutico — Grande-Oficial;
- Ordem do Mérito Naval — Comendador;
- Ordem do Mérito das Forças Armadas — Grã-Cruz;
- Ordem do Rio Branco — Comendador;
- Ordem do Mérito Judiciário Militar — Grã-Cruz;
- Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina;
- Ordem do Mérito Militar — Grã-Cruz;
- Ordem do Mérito Policial Militar — Grande-Oficial (RJ);
- Mérito do Engenheiro Militar — Oficial.

##### b. Estrangeiras

- Ordem Nacional do Mérito — Comendador — Paraguai;
- Grã-Cruz da Medalha de Mérito Militar — Portugal;
- Ordem Nacional do Mérito — França.

5. O Oficial-General indicado chefiou a Delegação Brasileira na XIX Conferência de Exércitos Americanos, realizada em Washington/EUA, em 1991, e foi visitante de Instalações Operacionais de Instrução de Ensino da França, em 1990, bem como Instalações Operacionais e de Apoio ao Exército em Portugal, em 1992. Proferiu palestras e conferências em várias instituições militares, como: Estado-Maior do Exército (1979); Academia Militar de Agulhas Negras (1979); Escola Nacional de Informações (1979); Comando Militar do Sudeste (1979) e Escola Superior de Guerra (1988). Proferiu, igualmente, Aula Inaugural no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva/RJ (1989), na Academia Militar de Agulhas Negras (1991) e no Encerramento da XIX Conferência de Exércitos Americanos/EUA (1991).

6. Em face do acima exposto, julgamos que os integrantes desta Comissão possuem os elementos informativos suficientes para deliberar sobre a escolha, por parte do Senhor Presidente da República, do nome do General-de-Exército Antônio Joaquim Soares Moreira, para exercer o elevado cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

É o relatório.

Sala das Comissões, 27 de janeiro de 1993. — Nelson Carneiro, Presidente — Francisco Rollemburg, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1993

**Modifica o prazo da revisão constitucional previsto no art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A revisão constitucional será realizada no período compreendido entre 30 de abril e 15 de novembro de 1993, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.”

#### Justificação

A antecipação do plebiscito sobre a forma e sistema de governo, para 21 de abril de 1993, exige novos ajustes no que tange ao calendário da revisão constitucional.

Com efeito, uma vez decididos a forma e o sistema de governo, amplo conjunto de alterações na ordem jurídico-administrativa do País terá que ser concretizado.

Partindo-se da premissa que o Brasil não dispõe de tempo para mergulhar num longo processo revisional, a ser instalado a partir de 5 de outubro de 1993, adquire consistência técnica e prática a hipótese da antecipação da revisão e fixação de um termo para o seu encerramento.

A rigor, a Nação não pode mais ser submetida a novo período de incertezas com insofismável desgaste para todos os setores da sociedade. A estabilização econômica tão almejada por todos não pode ser atingida sem que ocorra prévia, ou pelo menos simultaneamente, um processo de consolidação das instituições que regulam a vida jurídica e política do País. Eis, portanto, a constatação genérica que nos motivou a propor a antecipação da revisão constitucional, bem como estabelecer termo para o encerramento de sua realização.

Fatos importantes da vida política inserem-se no contexto ora delineado, como *verbi gratia*, as eleições abrangentes que ocorrerão em 1994. Nesse ano, Senadores, Deputados Federais, Governadores de Estado, Deputados Estaduais estarão sendo escolhidos pelo voto popular.

Esse fato do calendário eleitoral evidencia a necessidade de que se inicie a campanha de 1994 com o suporte jurídico que regula o pleito perfeitamente definido. Tal constatação deriva da lógica do processo, bem assim do próprio texto constitucional, consoante o estabelecido no art. 16 da Lei Maior, que diz, *verbis*:

“A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.”

Não se trata aqui de discutir sua vigência formal, haja vista que, alterada a própria Constituição, esse dispositivo poderia sofrer ressalvas. Trata-se, fundamentalmente, de reconhecer o seu conteúdo ético, prático e democrático, o que não pode ser olvidado neste momento extremamente sensível de nossa realidade institucional.

Poder-se-ia enumerar, no campo econômico, outros tantos aspectos que indicam a necessidade de que se faça uma antecipação da revisão prevista e que se concretize o trabalho em curto espaço de tempo. Mencione-se, no entanto, apenas para o fim de argumentação, que o processo inflacionário e a ausência de investimentos externos são exemplos de consequências advindas de indefinições jurídico-políticas do sistema administrativo que regula a sociedade brasileira.

Confiantes na procedência dos argumentos expostos, que fundamentam a conveniência e a oportunidade desta Proposição conclamamos os Senhores Membros do Congresso Nacional a sufragar, favoravelmente, a presente iniciativa, visto que assim exige a segurança das relações jurídicas, assim postulam todos os segmentos sociais e assim demanda a própria estabilidade democrática.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1993. — Valmir Campelo — Meira Filho — Nabor Júnior — Elcio Álvares — Bello Parga — Lucídio Portella — Juvêncio Dias — João França — César Dias — Odacir Soares — João Rocha — Gérson Camata — Moisés Abrão — Marluce Pinto — Francisco Rollemburg — Marco Maciel — Beni Veras — Aureo Mello — Lourenberg Nunes Rocha — Affonso Camargo — Jonas Pinheiro — Luiz Alberto — Júlio Campos — Alfredo Campos — Esperidião Amin — Magno Bacelar — Guilherme Palmeira — Eva Blay — Dario Pereira — Eduardo Suplicy — Rachid Saldanha Derzi.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — A proposta lida será remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (Pausa.)

A Presidência recebeu o Ofício nº 12/93, de 27 do corrente, do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a constatação de erro manifesto nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1992 (nº 3.465/92, na Casa de origem), que cria cargos na carreira Policial Federal.

O expediente será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para anexar ao processado da matéria em referência.

É o seguinte o expediente recebido:

PS-GSE/012/93

Brasília, 27 de janeiro de 1993

A Sua Excelência o Senhor

Senador Dirceu Carneiro

DD. Primeiro Secretário do Senado Federal

Nesta

Senhor Secretário,

Tenho a honra de participar a Vossa Excelência ter sido constatado erro manifesto nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 3.465, de 1992, que “cria cargos na Carreira Policial Federal”, encaminhado para revisão dessa Casa em 23 de dezembro de 1992, através do Ofício PS-GSE/342/92, na parte referente ao Anexo do Projeto.

Dando conhecimento do fato a Vossa Excelência, solicito se digne determinar as providências necessárias no sentido de fazer a devida substituição, pelas folhas que encaminho, em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.  
Deputado Inocêncio Oliveira, Primeiro Secretário.

## ANEXO

(Art. 1º da Lei nº )

Carreira	Categoria Funcional	Padrão	Classe	Quantidade de Cargos a serem Criados
Carreira Policial Federal	Perito Criminal	I	Inicial	100
	Federal			
	Delegado de Polícia			
	Federal			
	Escrivão de Polícia			
	Federal			
Agente de Polícia Federal		I	Inicial	500
Total				1.600

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, o Ofício nº 13, desta data, comunicando ter sido constatado erro manifesto nos autógrafos do Projeto de Lei nº 148, de 1992 (nº 3.397/92, naquela Casa), de iniciativa do Presidente da República, que “altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências”, transformado na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

O expediente será anexado ao processo da matéria e encaminhado ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, para que aquele Órgão Técnico se manifeste sobre a retificação solicitada pela Câmara dos Deputados.

É o seguinte o expediente recebido:

PS-GSE/013/93

Brasília, 27 de janeiro de 1993

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Dirceu Carneiro  
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal  
Nesta

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que foi constatado erro manifesto nos autógrafos encaminhados para substituição através do Ofício PS-GSE/335-A, de 21 de dezembro de 1992, referentes ao Projeto de Lei nº 3.397, de 1992, que “altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências”.

Dando conhecimento do fato a Vossa Excelência, solicito se digne determinar as providências necessárias no sentido de proceder à seguinte retificação:

Onde se lê, no art. 1º, na parte em que altera o art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

“Art. 1º .....

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

I — .....

a) .....

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos a seu serviço, até o oitavo dia do mês seguinte ao da competência;

c) .....

II — os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

III — o adquirente, o consignatário ou a cooperativa são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25, até o oitavo dia do mês seguinte ao da operação de venda ou consignação da produção, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, a firmar convênio com os sindicatos de trabalhadores avulsos para que, na forma do regulamento, possam funcionar como coletores intermediários de contribuições descontadas da remuneração dos seus representados, pelas empresas requisitantes de serviços, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste artigo, para recolhimento do produto arrecadado ao órgão competente.

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea b do inciso I e nos incisos II, III, IV e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior.

.....

Leia-se:

“Art. 1º .....

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

I — .....

a) .....

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos a seu serviço, até o oitavo dia do mês seguinte ao da competência;

c) .....

II — os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

III — o adquirente, o consignatário ou a cooperativa são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25, até o oitavo dia do mês seguinte ao da operação de venda ou consignação da produção, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, a firmar convênio com os sindicatos de trabalhadores avulsos para que, na forma do regulamento, possam funcionar como coletores intermediários de contribuições descontadas da remuneração dos seus representados, pelas empresas requisitantes de serviços, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste artigo, para recolhimento do produto arrecadado ao órgão competente.

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea b do inciso I e nos incisos II, III, V e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia protestos de estima e apreço. — Deputado **Inocélio Oliveira**, Primeiro Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Gabriel.

**O SR. ALMIR GABRIEL** (PSDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, assovio à tribuna para tratar, talvez pela terceira ou quarta vez, de assunto referente ao funcionamento das nossas comissões permanentes. Já abordei a mesma questão, por aproximadamente seis vezes, diretamente com a Mesa Diretora.

Farei apenas uma análise quantitativa, que — tenho clareza — peca exatamente por colocar projetos de lei e outras proposições de importâncias disparecidas dentro da mesma ótica, ou pelo menos dentro de uma mesma sistemática de apuração.

Nos anos de 1991 e 1992, as comissões permanentes do Senado receberam 1.519 proposições. Desses, 235 foram encaminhadas para a Comissão de Assuntos Sociais; 417, para

a Comissão de Assuntos Econômicos; 43, para a Comissão de Infra-Estrutura; 86, para a Comissão de Educação; 156, para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e 582 proposições foram enviadas para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Tramitaram completando todo o seu percurso dentro das comissões 789 proposições, correspondendo a 51% do total. Continuam nas comissões cerca de 730, das quais 370 já têm pareceres e 360 possuem os relatores mas ainda não foi elaborada a análise definitiva.

Desse total, verificamos que há 215 projetos de lei do Senado e 112 projetos de lei da Câmara, perfazendo o montante de 327. Foram encaminhadas à Mesa 615 matérias, incluindo projetos de lei do Senado, projetos de lei da Câmara, projetos de decreto legislativo do Senado, projetos de resolução do Senado, mensagens, ofícios, propostas de emenda à Constituição, consultas, indicações, resoluções do Senado, avisos e outros.

É interessante notar que, nos meses de maio e junho, 163 disposições foram encaminhadas à Mesa; e, nos meses de novembro e dezembro, esse total foi de 164.

Creio que esses números apenas ofereçam uma avaliação quantitativa da frequência com que nos reunimos nas nossas comissões. Ao cabo, a produção é até grande, mas o proveito em termos do debate, do aprofundamento da discussão de cada matéria muitas vezes é menor do que cada uma delas exige.

No meu entender, a atuação das comissões, que normalmente reúnem entre seus membros os Parlamentares que têm vocação ou especialização ligada ao assunto de cada uma delas, poderia nos oferecer a extraordinária oportunidade de discutir não apenas com os nobres Colegas mas também com a sociedade brasileira com o objetivo de elaborarmos as melhores propostas e encontrarmos a melhor maneira encaminhá-las de forma democrática.

É importante observar que o fato de as atividades das comissões permanente terem sido atravessadas pelas de comissões parlamentares de inquérito ou de comissões especiais acaba tornando o trabalho das comissões permanentes conflitado, cheio de problemas e descontínuo. Sobretudo, uma das consequências é o fato de a comissão funcionar em função da pressão que se realiza em cima deste ou daquele projeto ou em cima desta ou daquela obstinação de cada presidente.

Examinando a composição de cada uma das comissões, verifico que existe sim a possibilidade real, sem nenhuma mágica, sem nenhum mistério, de conseguirmos uma solução adequada para o melhor aproveitamento do tempo e do trabalho de cada um dos parlamentares dedicados a cada uma dessas comissões.

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional tem 19 titulares e 19 suplentes; a Comissão de Infra-estrutura, 23 titulares e 23 suplentes; a Comissão de Educação, 27 titulares e 27 suplentes; a Comissão de Assuntos Econômicos, 27 titulares e 27 suplentes; a Comissão de Assuntos Sociais, 29 titulares e 29 suplentes e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tem 23 titulares e 23 suplentes.

É relativamente simples verificar que existe uma certa coincidência entre aqueles que participam de comissões como a de Assuntos Sociais e a de Assuntos Econômicos e aqueles que fazem parte de outras comissões, como a de Constituição, Justiça e Cidadania e outras; isto é, existe uma certa tendência dos Parlamentares de ficarem em comissões que têm preocupação com a ordem social ou com a ordem econômica.

De outro lado, existe uma facilidade extraordinária de se constatar que a Comissão de Assuntos Sociais somada à Comissão de Assuntos Econômicos e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania recebem cerca de 80% do total das proposições das 1.519 proposições que foram levadas a cada uma das comissões, apenas 43 foram para a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura; apenas 86 foram para a Comissão de Educação, e apenas 156 para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Diante desses dados, observamos que seria perfeitamente possível fazermos com que às terças, quartas e quintas-feiras as comissões maiores se reunissem ao mesmo tempo com as comissões que têm um número menor de proposições. Além disso, é possível fazer a não coincidência entre aqueles que são membros das comissões maiores e aqueles que são membros das comissões menores, de modo que cada uma dessas comissões, funcionando entre 9 e as 12 horas, possa ter um excelente proveito do trabalho e do tempo dedicado por cada um dos Parlamentares e, obviamente, por cada um dos profissionais do Senado envolvidos com essa área das comissões permanentes.

Entendo ainda que um dos fatos mais sérios que tenho visto no funcionamento das comissões poderia ser facilmente contornado. Em determinados momentos entramos na discussão de assuntos que são de suma importância para algumas categorias, que se mobilizam, gastam dinheiro em passagens aéreas, ficam no desconforto de hotéis — às vezes nem vão a hotéis — e ao chegar o momento da reunião lhes é comunicado que não funcionará, que não se reunirá aquela comissão.

Creio que isso leva para fora do Senado uma das piores imagens. Estou certo que muitos companheiros, ou quase todos — diria, generosamente, todos — não estariam indo à Comissão porque, certamente, estariam com outras obrigações, quer dentro do Congresso Nacional, quer fora dele.

De qualquer sorte, o que é terrível é que nada disso se justifica perante aquelas pessoas que se mobilizaram, telegrafaram, se articularam dentro da sociedade e pelo Brasil inteiro para chegarem aqui e, em determinado momento, assistirem a um debate; nada justifica, ao cabo, verem frustradas as suas aspirações ou as suas expectativas.

Quero, com esses dados numéricos, levar para os companheiros do Senado um alerta. Agora que estamos bem próximos do momento de reconstituir cada uma dessas comissões, penso que valeria a pena que cada Partido e suas respectivas lideranças pudessem cuidar, de maneira bem específica, desse trabalho, porque, tenho certeza absoluta, na medida em que ele possa ser melhor desenvolvido, muitas das proposições que são trazidas aqui para o plenário do Senado Federal terão sido, antes, bastante bem trabalhadas, estudadas e discutidas, evitando-se, assim, que se cometam equívocos, que se cometam erros; ou, pelo menos, se reduzirá o grau de incerteza do voto que se tem no plenário do Senado.

**O SR. ELCIO ALVARES** — Senador Almir Gabriel, permit-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ALMIR GABRIEL** — Com muito prazer, Senador Elcio Alvares.

**O SR. ELCIO ALVARES** — O pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup> é muito importante para a mecânica desta Casa. Quero, também, ao aparteá-lo, dar um depoimento sobre a sua dedicação à Comissão de Assuntos Sociais, que, diga-se de passagem, não corres-

pondeu à sua expectativa e ao seu dinamismo, porque, muitas vezes, tivemos oportunidade de verificar, não havia **quorum** para que a Comissão pudesse fazer o seu trabalho. Quero, também, inserir no seu pronunciamento uma observação. Apesar de ser um Senador com pouco tempo de experiência na Casa, senti que o número de membros das comissões dificulta sobremodo a obtenção do **quorum** e, até certo ponto também, esse volume imenso de trabalho que temos — o ano parlamentar que expirou, principalmente, foi muito difícil, por causa da Comissão Parlamentar de Inquérito e do processo de **impeachment** do Presidente Fernando Collor, que foram duas atividades que polarizaram as atenções; mesmo não sendo todos os Senadores membros integrantes da Comissão, de uma forma ou de outra esses eventos marcaram a vida do Senado. V. Ex<sup>e</sup> faz um depoimento que considero da mais alta importância. No momento em que há uma troca de guarda, e os membros da futura Mesa têm todo interesse em realizar um trabalho profícuo em favor da atividade parlamentar, o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup> não pode ser, de maneira alguma, desconhecido. A Mesa tem de atentar para ele. Hoje a importância das comissões na mecânica do trabalho legislativo do Senado é muito grande, principalmente porque quanto a alguns projetos, elas têm poder terminativo. A comissão está de certa forma equiparada ao Plenário na apreciação de determinadas matérias. Entendo — V. Ex<sup>e</sup> o disse muito bem — que a distribuição do horário, do tempo, é necessária. Verifiquei que em determinados dias havia cinco eventos marcados para as dez horas da manhã. Por maior que seja nossa boa vontade, não podemos participar de todos, pois não temos o dom da onipresença. Então, o trabalho parlamentar fica prejudicado, as comissões não operam com a eficiência que queremos e o resultado final é a diminuição da intensidade dos trabalhos, o que é notado por todos. V. Ex<sup>e</sup> também abordou outro ponto que eu gostaria de sobrelevar. Participei da discussão de alguns projetos, principalmente do relativo à modernização dos portos, e é penoso, é triste, verificar que representantes dos segmentos da sociedade envolvidos no projeto vêm aqui e, na maioria das vezes, retornam frustrados, porque a Comissão não se reuniu, por falta de **quorum** ou em virtude dessa deficiência, que V. Ex<sup>e</sup> tão bem demonstrou, da mecânica dos horários. Entendo que entre as inúmeras tarefas da nova Mesa, inclusive em virtude da própria mecânica administrativa da Casa, que está exigindo um trabalho muito atento, talvez nós devêssemos escrever num primeiro plano essa visão que V. Ex<sup>e</sup> hoje traz, com muita proficiência. E digo mesmo: é resultante exatamente da sua observação. E acrescentaria que, quem sabe, V. Ex<sup>e</sup> se sentiu um pouco frustrado de não ter realizado o trabalho que a sua competência, o seu talento poderia ter dado à Comissão de Assuntos Sociais. É um assunto que toca a sensibilidade de V. Ex<sup>e</sup> e, mais ainda, determina até o rumo político das atividades aqui no Senado Federal. Quero congratular-me com as suas observações. Tenho certeza de que a nova Mesa da Casa vai levar na devida conta essa observação tão ampla, tão oportuna e tão realista, para que tenhamos, no exercício do ano de 1993, um trabalho mais profícuo das comissões. A importância da comissão é indiscutível dentro do mecanismo da atividade parlamentar. Solidarizo-me com V. Ex<sup>e</sup>, apresentando-lhe os meus cumprimentos pela oportunidade da observação, que é muito justa.

**O SR. ALMIR GABRIEL** — Agradeço a gentileza da palavra de

V. Ex<sup>1</sup> e sinto-me feliz com o enriquecimento deste despretencioso discurso pelas observações feitas por V. Ex<sup>1</sup>.

Sabe bem V. Ex<sup>1</sup> que dentro da Comissão de Assuntos Sociais tivemos 235 proposições. Chegamos a completar a tramitação de 141 proposições, cerca de 60% do que nos foi encaminhado. Não quero discutir a eficiência da nossa Comissão, nem de outras. Não quero nem citar o seu percentual de trabalho comparado com o de outras comissões. Mas esse número não me satisfaz nem na quantidade, nem na qualidade, na medida em que projetos da maior importância, como os que se referem à questão da saúde mental ou dos doentes mentais, não pudemos trazer a uma discussão e decisão definitiva da Comissão exatamente porque nunca tivemos uma série de reuniões que nos permitissem iniciar, debater e terminar a discussão de um assunto de tamanha importância para a sociedade brasileira.

É claro que este assunto, que cito na Comissão de Assuntos Sociais, tem exemplos semelhantes em outras Comissões, em que assuntos da maior importância deixam de ser discutidos. Diria que na área da educação — ainda que a LDB não tenha chegado a esta Casa — existe projeto nascido no Senado sobre a Lei das Diretrizes e Bases da Educação e não tenho certeza de que já tenha sido discutido ou iniciada a sua discussão, de maneira adequada, dentro da própria Comissão de Educação.

Então, não é a questão quantitativa que está sendo posta em jogo. Apenas estou querendo unir a questão quantitativa e a qualitativa e tornar claro que podemos resolver as duas.

Não tenho dúvida de que o Senado e as suas Comissões Permanentes não deverão ter como resultado apenas aquilo que a sociedade define e pressiona — no sentido de ter uma solução imediata — como a questão dos portos e da reforma agrária; isto é, que só se leve à condição de resolução definitiva das Comissões ou do Plenário aquilo que esteja sob pressão extraordinária da imprensa ou da sociedade.

**O Sr. Magno Bacelar** — V. Ex<sup>1</sup> me permite um aparte?

**O SR. ALMIR GABRIEL** — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Magno Bacelar** — Ouço V. Ex<sup>1</sup> com toda atenção e ressalto a importância desse pronunciamento no momento em que estamos, não só às vésperas da renovação da Mesa, como também quando os candidatos lançam as suas plataformas. Na realidade, o que mais me preocupa é exatamente a análise que V. Exa. faz da imagem que passamos para a opinião pública, quando o mais grave é o excesso de compromissos num determinado horário. A data e os horários das reuniões das comissões — às quartas-feiras, às 10 horas — e esse tumulto, que seria muito fácil ordenar, gera essa intranquilidade e até a frustração de muito dos Srs. Senadores que gostariam de prestar um melhor serviço à sociedade. V. Exa. já se referiu ao fato e eu me inscrevi para aparteá-lo exatamente em função da Comissão de Educação, mas há outros exemplos como o da Comissão de Infra-Estrutura e tantas outras que não conseguem sequer número para se reunir, e isso, para todos nós que queremos aqui corresponder à expectativa popular, frustra e também causa desilusão nos nossos eleitores e nos cidadãos. Muitas vezes, por falta de reuniões das comissões, somos obrigados a ouvir relatórios em plenário, quando se sabe que não há condição sequer de opinar ou de emendar determinados projetos da maior importância. Urge que nós, membros do Congresso Nacional, cuidemos, como V. Exa. bem lembrou, de trazer soluções

antes que elas sejam cobradas e que tenhamos que votar em cima da hora, sem nenhum estudo, o que impossibilita o maior conhecimento e também a melhor decisão para a sociedade brasileira. Meus parabéns e minha solidariedade ao pronunciamento de V. Exa., que reputo dos mais sérios.

**O SR. ALMIR GABRIEL** — Agradeço as palavras de V. Ex<sup>1</sup> e quero acrescentar que tenho certeza absoluta de que, tanto na consciência de V. Ex<sup>1</sup> quanto na da maioria dos Senadores aqui presentes, mais do que a própria imagem do Senado Federal, a nossa imagem lá fora, a nossa própria consciência cobra isso.

Quantas vezes saímos de casa com uma agenda e ao chegarmos no Congresso Nacional, ela se desfaz por inteiro. Deixamos de cumprir completamente tudo aquilo que havíamos programado e até determinadas matérias que tínhamos estudado para poder opinar naquele dia, fogem daquele ambiente, daquele tempo, e só são retomadas muito tempo depois, sem que tenhamos tempo de rever ou tendo que decidir de memória, mais ou menos, decorrente da impressão que ficou pelo estudo que se fez.

Creio que na medida em que vamos avançando, vamos ficando mais fora e distantes das palavras difusas e genéricas. Cada vez mais o próprio trabalho do Congresso Nacional estará mais próximo dos dados científicos e dos levantamentos de pesquisa. Cada vez mais deveremos opinar, não na base do palpite e muito mais na opinião embasada em dados, em relatórios, em estatísticas. Na medida em que esse trabalho perca essa continuidade, a nossa opinião e o nosso voto tem, no meu entender, uma qualificação menor, porque passamos a votar em função do Relator, que nos é simpático, ou que confiamos pelo seu apuro, ou de algum outro companheiro que seja membro do Congresso, mas não pelo fato de que nós próprios tenhamos evoluído e crescido no conhecimento daquela matéria que foiposta em votação.

O fato de as comissões serem terminativas é um dos maiores avanços que se pôde ter. Eu diria, de outra parte, que há um dado que me angustia. Isso me impõe a idéia de que as comissões não podem contar com um reduzido número de Senadores. Por outro lado, se forem em número suficiente, e podendo deliberar com um terço de seus membros, para aquele determinado assunto, no meu entender, com caráter terminativo, não seriam adequados.

O que nos angustia é o fato de as comissões se reunirem simultaneamente. Fazendo uma análise, o caminho encontrado, para que isso não ocorra, para uma melhor organização, para agirmos corretamente, o que me cabe, neste momento, é fazer um apelo a todas as Lideranças, ao Plenário, à Mesa atual e futura, no sentido que se dê mais ordem ao trabalho do Congresso, ao trabalho específico do Senado Federal, que poderá executar as suas tarefas com menos tumultos, e, com certeza, com muito mais proficiência.

Agradeço o aparte de V. Ex<sup>1</sup>.

**O Sr. João Calmon** — Permite-me V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. ALMIR GABRIEL** — Ouço V. Ex<sup>1</sup>.

**O Sr. João Calmon** — Senador Almir Gabriel, inicialmente, desejo felicitá-lo, efusivamente, pelo seu objetivo e corajoso pronunciamento, na tarde de hoje, infelizmente, diante de um plenário que não está repleto. Problema de quorum existe não apenas nas comissões técnicas, mas, também neste plenário. Na sua brilhante exposição, V. Ex<sup>1</sup> fez referência às comissões técnicas, entretanto, não teve tempo

de focalizar outro problema gravíssimo, que surge nesta área: o das comissões parlamentares de inquérito. Além das comissões técnicas, que V. Exa. aludiu com tanta objetividade, temos mais de duas dezenas de comissões parlamentares de inquérito. Na sua maioria esmagadora, as reuniões das CPIs, são as chamadas sessões espíritas, pois há o comparecimento de dois ou três Senadores, à exceção, obviamente, da Comissão que tratou do impeachment do então Presidente Collor e que bateu recorde de comparecimento. Mas são mais de duas dezenas de CPIs que não conseguem — eu diria que praticamente nunca — o **quorum** regimental. Nobre Senador Almir Gabriel, eu ainda acrescento mais uma comissão entre que consegue número e aprova uma massa significativa de projetos — V. Exa. citou a Comissão de Assuntos Sociais, sob a sua inspirada e dinâmica Presidência — é a Comissão de Assuntos Econômicos, Presidida pelo nobre Senador Raimundo Lira e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, presidida por este “astro de primeira grandeza” do Senado, que é o nobre Senador Nelson Carneiro. São as três que batem recordes de reuniões e de **quorum**, sem as características das sessões espíritas. Mas eu diria que há ainda uma outra Comissão Técnica, a de Relações Exteriores e Defesa Nacional que tem uma performance bastante razoável, até porque é imperativa a aprovação de Embaixadores. Mas a situação se torna realmente ainda mais grave. Ao lado desses resultados que V. Ex<sup>a</sup> nos apresenta, como um precário consolo, para a falta de comparecimento dos nossos companheiros às dezenas de comissões técnicas e de comissões parlamentares de inquérito, há um problema grave, sem solução até hoje. É que para nós atingirmos os dados satisfatórios, que V. Ex<sup>a</sup> acaba de enumerar, temos que ferir o Regimento da Casa, realizando reuniões das comissões técnicas ou das CPI no mesmo horário das realizações das sessões ordinárias, o que contribui para agravar ainda mais o fenômeno do esvaziamento do Plenário do Senado. Eu diria, também ocorre a mesma coisa em relação à Câmara dos Deputados. Nobre Senador Almir Gabriel, nós precisamos ficar atentos e levar em consideração o corajoso grito de alerta. Esse quadro que V. Ex<sup>a</sup> acaba de pintar contribui para o desprestígio do Poder Legislativo, e impõe-se uma série de medidas que creio possam ser tomadas dentro de pouco tempo. Nós não poderemos indefinidamente considerar esse quadro como permanente ou aceitável. O grito de alerta de V. Ex<sup>a</sup> representa mais uma advertência séria, que deve ser levada em consideração não apenas pela nova Mesa, mas, também, por todos nós que integramos o Senado Federal. Desejo parabenizá-lo pela sua corajosa denúncia, pela sua corajosa advertência, porque a opinião pública está cada vez mais atenta à nossa atuação. Não me canso de repetir neste plenário, que o IBOPE, pouco antes do afastamento do então Presidente Fernando Collor, apurou que os índices de rejeição do então Presidente e da classe política eram praticamente iguais, com uma diferença apenas de 5%. Portanto, V. Ex<sup>a</sup> é, mais uma vez, credor da nossa gratidão pela sua coragem e pela sua objetividade. Muito obrigado.

**O SR. ALMIR GABRIEL** — Senador João Calmon, sabe bem V. Ex<sup>a</sup> que o seu desempenho como Parlamentar é para mim, pessoalmente, um exemplo de um paradigma de pessoa que se mantém coerente ao longo de toda a sua vida pública, lutando, eu diria, neurótica e obsessivamente, felizmente, por uma das áreas mais importantes deste País, que é a da educação. E o trabalho parlamentar de V. Ex<sup>a</sup> é também paradigmático.

Confesso que fico extremamente preocupado ao completar esses seis anos de mandato de verificar que tivemos alguns tempos diferentes durante o Congresso: o primeiro, dentro desse meu mandato, que foi o da Constituinte; depois, um momento de calmaria, que foi o da administração, da gestão pública; e este último ano tumultuado com as questões ligadas com a CPI que envolveu o Sr. PC Farias.

Creio que V. Ex<sup>a</sup>, como o Senador Nelson Carneiro e outros Parlamentares de mais experiência, podem fazer um exame de muito maior espectro, de muito maior e mais larga visão, mas o sentimento que me fica ao longo desses seis anos é o de que o esforço dedicado ao conjunto do trabalho parlamentar é muito maior do que o trabalho resultante desse esforço. O que temos de desperdício de emoção, desperdício de sentimento, desperdício de leitura e trabalho em função daquilo que se produz, ao cabo de todas essas horas e horas dedicadas ao trabalho parlamentar, é um lamentável desperdício que faz falta à sociedade brasileira.

Eu diria que esses projetos como, repito, os relativos à saúde mental, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, enfim, tantos outros, como a própria questão do parlamentarismo, deixamos de ter discussões muito mais profundas, debates muito mais fecundos, exatamente porque somos atrapalhados pela falta de um mínimo de ordem que se possa dar ao trabalho legislativo normal.

Insisto em dizer, antes eu temia que se fizesse uma avaliação não correta, na medida em que não era capaz de saber exatamente o que estava acontecendo em outras comissões. Com esse levantamento agora, estou tranquilo, pois é possível, sim, fazermos funcionar e conciliar o trabalho das seis Comissões Permanentes com as Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que não nos detenhamos em estudar unha encravada e outras coisas. Fazer uma Comissão Parlamentar de Inquérito que não transforme o Congresso Nacional em simples delegacia, e sim como uma instituição da maior importância para a democracia. A Comissão Parlamentar de Inquérito tem que ter esse significado. E, na medida em que possamos dar para elas, - Comissões Parlamentares de Inquérito — o atributo real, ai sim poderemos desempenhar dentro das comissões técnicas um trabalho normal, sem conflito, sem problema. Até proponho que possamos organizar esse trabalho, de maneira que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pudesse se reunir no mesmo dia da Comissão de Infra-Estrutura; a Comissão de Assuntos Sociais pudesse se reunir no mesmo dia da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e a Comissão de Assuntos Econômicos pudesse se reunir perfeitamente no mesmo dia da Comissão de Educação. Todas elas poderiam se reunir começando às 9h da manhã. Tenho certeza absoluta de que o trabalho pode ser eficiente, profícuo, da melhor qualidade, evitando esse desgaste de cada um de nós bem como o desgaste da imagem do Senado Federal. E mais do que tudo isso —não sou muito ligado na questão de qual imagem possamos passar —de que maneira respondemos para com a população brasileira, cumprindo o nosso dever. Tenho a certeza de que essa é também a condição básica do raciocínio de cada um dos nossos companheiros Senadores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Almir Gabriel, o Sr. Epitácio Cafeteira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.*

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra, no momento, em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, eu abordei, muito rapidamente, algo que me vem preocupando: a coação que se utiliza, em determinadas circunstâncias, para impedir que o cidadão, que empresa, ou que clube compareça perante o Poder Judiciário. Já ontem acentuava o realce que dou à norma constitucional que determina o acesso livre de todos ao Poder Judiciário em busca de justiça.

É importante que hoje nos conscientizemos da função do Poder Judiciário. Se ela é tão importante, sob os mais diversos aspectos, mais importante sempre será para a consmação da cidadania. Isso realmente é salutar, socialmente importante, juridicamente comprehensível; é um raciocínio, portanto, que merece o respeito, porque consagrado como preceito constitucional.

Nós vimos, e nunca é comum chegar ao Senado Federal, o assunto esporte, o assunto futebol, mas, repito, vimos o esforço tremendo do Clube de Regatas do Flamengo, punido pelas entidades esportivas, inclusive pela entidade brasileira, apenado indevidamente pela Federação Internacional de Futebol, a FIFA, porque se socorreu do Poder Judiciário. Quero dizer que até mesmo nas causas esportivas é inconcebível que uma pessoa jurídica, mesmo uma organização civil, um cidadão, uma empresa comercial, um partido político, que alguém seja desestimulado no seu comparecimento ao Poder Judiciário. Sabemos que o Poder Judiciário tem muitas funções, até o Código de Processo Civil admite a existência das ações propriamente ditas, como admite a existência de processos de caráter meramente administrativos, como é um inventário, como admite as proposituras não contenciosas de mera administração, através do Poder Judiciário, para ordenar uma ou outra situação sem que propriamente haja o litígio a ser resolvido.

Mas o Poder Judiciário funciona basicamente provocado, daí ser muito importante a natureza das ações, a natureza de todo e qualquer processo, a natureza de todo e qualquer pedido que se faça perante uma Vara ou perante um Tribunal.

Mas não há negar que, em determinados momentos, o Poder Judiciário tem que sair dessa mecânica, que é constitucional e legal, para ter também os vislumbres de sua própria defesa, a sua existência como poder, como ente da República e defender-se. Porque o Poder Judiciário assiste silencioso a ameaças, que são as mais variadas, como demissão de servidores, dispensa — porque aqui demissão é uma palavra que não caberia — de servidores de empresas públicas, de empresas estatais, sob o argumento de que foram ao Poder Judiciário contra aquela empresa. Ou retira a ação, ou terá a dispensa, ou a exoneração. Isso não é admissível. E essa ameaça é feita de público, contra essa cidadania, contra o direito de ação, contra tudo. Mas o Poder Judiciário, atento à sua tradição, mantém o seu silêncio e espera os petitórios, as ações, os processos e os pedidos.

Mas ele há de se defender. É da natureza de todos os Poderes o exercício de sua própria defesa institucional.

No futebol há uma coisa interessante: o futebol é internacional, e há entidades e entes internacionais não apenas neste

esporte, como também em muitos outros e em muitas outras práticas atléticas ou de qualquer natureza. Defende-se que as regras dessas entidades são superiores às normas internas de cada País, à ordem constitucional de cada País, e que pairam acima, ao lado, antes ou depois da Constituição, mas sempre alheias à norma geral.

Penso que chegou o momento de ficar mais claro que, nem mesmo em matéria de esporte, em matérias mais leves ou em assuntos menos importantes institucionalmente, admita-se que se arrede o cumprimento da norma constitucional para se dar lugar a capricho que, porventura, tenha uma natureza internacional.

No meu Estado, um clube de futebol está sendo alijado de tudo por que intentou uma ação do Poder Judiciário: ou a retira ou vai alijado.

Esse é um abuso que se comete sem que haja uma provisão. No meu entender, seria o caso de o próprio Poder Judiciário partir com um esclarecimento perante a própria sociedade para mostrar que num país sério, num país respeitável, nem mesmo em assunto desportivo é possível algo maior do que a sua Constituição ou à margem de sua Constituição, um assunto paraconstitucional, infraconstitucional, ultraconstitucional, sei que lá que nome queiram dar. Tudo deve seguir a regra básica do país.

Agora, nós falamos em futebol, e até parece um contrassenso falar em futebol no plenário do Senado Federal. O que é o futebol? O futebol é uma das forças econômicas do país, uma irregular força econômica. O que ganha um jogador de futebol, nenhum sábio jamais ganhará, neste país. Há pouco, o Flamengo contratou um jogador de futebol que é também da seleção brasileira, chamado Renato e apelidado de Gaúcho, Renato Gaúcho. Esse cidadão assinou um contrato milionário, posou a bordo de um carro importado, último modelo, com uma loura no colo, esnoba, diante da miséria brasileira, ganha verdadeiras fortunas, porque se falta dinheiro no Brasil para pagar ao operariado, para pagar aos professores universitários, para pagar aos funcionários públicos, mesmo se na rede privada não há dinheiro, pelo que se ouve, quem trabalha para a construção civil, para os que têm trabalho onde a própria vida sofre riscos, se, neste País, falta dinheiro para atender essas necessidades, é evidente que não falta dinheiro para o futebol ou até ajudas governamentais para os clubes de futebol. E há de se verificar que grandes estádios brasileiros são públicos como, por exemplo, no Ceará, o Governo aplicou altas verbas para construir uma praça de esportes que se chama Estádio Plácido Castelo. O Maracanã, sabemos o que custou aos cofres públicos do Rio de Janeiro, e, se saímos assim, adiante, vamos encontrar praças de esporte particulares, mas muitas delas construídas e mantidas pelo poder público. O futebol tem tudo e dá muito pouco ao Governo, ao País, inclusive as maiores fraudes no campo da Previdência Social foram perpetradas, consumadas, pela sonegação dos clubes de futebol, ao ponto de os jogadores, quando encerram suas carreiras, não terem o respaldo, a atenção e a cobertura legal porque os compromissos para com a Previdência não foram devidamente honrados. Se, neste País, falta dinheiro para construir escolas, hospitais, nunca faltou dinheiro para a construção de grandes estádios de enormes praças que comportem campos de futebol.

O futebol brasileiro custa caro ao Brasil. Rende muito, é o celeiro de grandes rendas e muitos milionários, que, evidentemente, existem na economia informal do esporte brasileiro. Não há por que se ignorar, assim, dentro de uma análise

jurídica do País, a existência dessa fatia de nossa economia, a existência do futebol, dentro de um quadro de análise social. Não há de se desconhecer o futebol sob o aspecto profissional de seus praticantes, inclusive de técnicos, massagistas, médicos, roupeiros e tantos outros profissionais que atuam, uns completando os outros, exatamente no universo do futebol.

Se esse futebol, para existir, precisa da ordem pública, através das polícias, precisa do ordenamento do trânsito, organização do tráfego para as grandes lotações dos estádios, precisa desses prédios públicos, por que há de ignorar, mesmo num preceito pragmático, mais simples, a legislação do País? Não tem, portanto, a menor lógica.

Até defendemos que o Governo deveria ter, evidentemente, um maior controle da Confederação Brasileira de Futebol. Ali se faz o que quer, quando se quer, a qualquer hora e a qualquer momento, sob arbítrio absoluto, sem nenhum controle. Estamos em busca das economias informais, porque é neste campo que há a grande sonegação. Mas por que não se fala na sonegação do futebol? Por que não se verifica o atrevimento do Sr. Ricardo Teixeira, nas suas afirmativas, levianas, atentatórias à unidade nacional, atentatórias à segurança do Estado, porque ofendem ao ordenamento jurídico do País?

Realmente, este caso é muito sério e se, neste País, não há, evidentemente, tudo dentro de um critério de seriedade, a verdade é que o futebol é absolutamente destituído da honradez, da dignidade e da seriedade, ao ponto de se propagar que as normas da Confederação Brasileira de Futebol são superiores à Constituição do País e de se apenar aqueles que, a qualquer título, se rebelam contra essa realidade medonha e buscam o Poder Judiciário. Então vêm as coações.

Agora não se lembram que o Governo poderia fechar a porta principal de cada um de seus estádios, que o Governo poderia negar a segurança pública, que o Governo poderia negar a estrutura à realização dos espetáculos que perfazem a existência do esporte. Nada é maior do que a Constituição Federal, mesmo quando pensamos que existe um mundo irregular, abrupto, livre, descontrolado e soberbo, que é o futebol; como também pensamos que o jogo do bicho tem a mesma natureza: é uma contravenção tolerada, com suas próprias regras, com a sua própria existência, tudo maior que a lei.

Onde se aplica, então, a Constituição Federal? A que se destina a Constituição Federal? Aos fracos? Não se destina aos fortes, porque se fizeram fortes exatamente pelas contravenções, pelas desobediências, e, no caso do futebol, inclusive pela sonegação: a sonegação dos impostos, a sonegação para fiscal das contribuições da Previdência Social.

Esse, portanto, é um assunto que deve merecer registro nesta Casa, e ontem fiz um registro aqui, apenas de passagem, porque considerei um desaforo as ameaças que a Confederação Brasileira de Futebol fez a um clube do meu Estado, porque esse clube tentou uma ação na Justiça. Se esse clube desistiu dessa ação é indigno de existir, porque não deve sobreviver dignamente quem é tão fraco, e quem desiste ante a ameaça, ante a chantagem. As chantagens se acabam exatamente com as reações que se perfazem com o respaldo da lei, com a cobertura da lei, com as atenções do sistema legal brasileiro.

Falo num momento difícil para a Nação brasileira. Sei muito bem que estamos vivendo um momento de transição dos mais dolorosos, sob todos os aspectos. Não é nem o fato de haver um Presidente que renunciou, compelido por um processo no Senado Federal; não é nem o fato de se haver

efetivado o Vice-Presidente da República, que agora cuida da manutenção da sua máquina administrativa. Mas é que os velhos costumes ainda estão vivos, velhos costumes maquiavélicos, da intolerância diante da própria lei. Vejam os senhores, estou falando do futebol, cuja organização principal, a CBF, pretende ignorar a Constituição Federal.

Mas não é só isso. Há poucos dias, a Câmara dos Deputados aprovou a Advocacia-Geral da União, num projeto de lei que tramitou naquela Casa e nesta Casa, para a outra retornou e, com os últimos retoques, resultou numa redação final de uma proposição para a Advocacia-Geral da União.

Estamos sabendo que se deslocam diariamente para Brasília pessoas dos mais diversos pontos do Brasil, pessoas intollerantes que vêm aqui rogar ao Presidente da República o voto total ou em grande parte, porque não se deseja neste País a Advocacia-Geral da União, muito embora ela esteja criada na Constituição Federal.

Vejam bem a intolerância: a União não tem defesa própria nem adequada, a sua defesa é a mais desordenada possível e também a mais fraca e a mais irresponsável e de piores resultados. A melhor coisa do mundo é advogar contra a União. É, realmente, muito fácil, porque as ações resultam mal preparadas no que concerne à tese da defesa. É fácil obter-se a sentença contra a União. Mas acontece que a Advocacia-Geral da União, a partir do momento em que ela passa a existir, é ótimo em termos constitucionais, é excelente para a União, é magnífico para a Presidência da República, mas não atende a determinados corpos, não atende a determinados grupos, desfaz certas situações que resultam em privilégios. E neste País ninguém quer perder privilégio algum, nem quer perder suas prerrogativas, mesmo que irregulares ou mal-assentadas no espaço e no tempo.

Impressionante! Agora, descobriu-se que não deve ser extinta a Consultoria-Geral da República, agora descobriu-se que não é bom a União ter advocacia e tentam induzir o Presidente da República a esse ato impatriótico que seria o voto a um grande trabalho realizado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado da República.

Chegam a meu gabinete as mais diversas informações, recebo telefonemas dos Estados, porque fui Relator desta matéria aqui, no Senado Federal. Ouço denúncias a esse respeito e a todas as pessoas eu respondo da seguinte maneira: Não acredito que o Presidente vete. Não acredito, porque o Presidente da República chama-se Itamar Franco. E este cidadão, durante longos anos de sua vida, foi nesta Casa um Parlamentar exemplar e afeito à cobrar do Presidente da República os atos mais dignos em defesa do Estado, em defesa da União e em defesa do povo. Conheço suas posições, até as que foram adotadas antes que chegasse aqui e nos tornássemos colegas de trabalho e colegas de Assembléia Nacional Constituinte. Sei perfeitamente da sua formação política e da sua formação moral; não é um populista, mas é um homem que está muito atento aos anseios populares; sabe muito bem que não existirá uma sociedade forte com o Estado desassistido. Sua Excelência, mais do que ninguém, sabe que a União é órgão absolutamente indispensável para a consumação da democracia, para a consumação da aplicação das regras constitucionais. Não existirá o Estado brasileiro com a União desassistida juridicamente, quando isso ocorre, há de se socorrer da arbitrariedade, do inusitado, do inesperado, quando, na verdade, o caminho para socorrer a União, nas suas pelejas, é a própria lei, é a própria Constituição Federal. A Advocacia-Geral da União é a defesa dela nas mais diversas circuns-

tâncias, inclusive permitindo uma normalização do comportamento jurídico nesses casos. Pois, o que vimos aqui, em Comissões de Inquérito, é que as Procuradorias dos Ministérios dobraram-se às conveniências dos Srs. Ministros; e nós tivemos ministros exemplares na arte de usurpar, ministros exemplares na arte de delinquir e de trair o Estado. Muitas traições contra o Estado, notadamente no âmbito da Previdência Social, se consumaram através de pareceres aparentemente jurídicos, mas, na verdade, verdadeiras peças de magnífica desonestade. Parecer, hoje, num sentido, amanhã, outro; nesse ministério é possível, naquele não é; hoje é possível nesse, amanhã não é mais; pede-se agora, nega-se depois; concede-se amanhã, não se concede depois de amanhã. Tudo ao sabor das negociatas, tudo ao sabor das conveniências, das improbidades que se fizeram norma na República brasileira.

A Advocacia-Geral da União, através de súmulas, norteará o comportamento de todas as Procuradorias. Todos os Procuradores terão pareceres dentro de uma mesma linha. Os Assistentes Jurídicos de um ministério terão a mesma linha jurídico-ideológica dos demais. Tudo será unísono, uniforme e honrado, porque haverá um advogado da União norteando o comportamento da União em todos os casos que sejam submetidos na esfera administrativa ou perante o Poder Judiciário.

Mas, o que desejam, vetando a Advocacia-Geral da União, é que continue a parafernália. Faz-se uma petição e uma lobista bonita vai ao gabinete do ministro e traz o parecer favorável. De acordo com a pressão, será o parecer favorável ou contra. Não haverá, assim, uma linha de conduta limpida, honesta, para a União, no seu opinar jurídico quanto às suas conveniências no relacionamento com o contribuinte.

A Advocacia-Geral da União também não implica nas despesas de que estão falando, porque inclusive os Procuradores Autárquicos que a ela passam a se integrar continuarão nos seus postos, nos mesmos ministérios, nas mesmas condições, com os mesmos salários e gratificações.

Também há que se convir que a Advocacia-Geral da União não significa grandes despesas, porque os Procuradores da Fazenda que a integram continuarão no ministério a que pertencem com os mesmos bureaux, com as mesmas atribuições, apenas com uma direção intelectual, imprescindível aos casos jurídicos que devem ser norteados pela Advocacia-Geral da União.

É evidente que tudo que se propala contra a Advocacia-Geral da União visa descumprir a lei, visa descumprir a Constituição e deixar o Presidente da República desassistido ou com possibilidade de ser arbitrário sempre que a arbitrariedade lhe parecer melhor do que a aplicação da lei.

Faço esse registro porque há dias a Câmara dos Deputados aprovou a lei que regulamenta a Advocacia-Geral da União, sem que até o momento Sua Excelência o Senhor Presidente da República tenha adotado uma posição.

Circulam rumores — miseráveis rumores — da mais pura corrupção, do mais nojento corporativismo, da improbidade mais institucionalizada. Estou advertindo os Srs. Parlamentares dessa questão, porque, dessa vez, há de se convir que foram desmontados os esquemas Paulo César Farias, Pedro Paulo Leoni Ramos, foram desmontadas as possibilidades de pressão sobre os órgãos estatais por vias oblíquas. Estamos num momento histórico em que não se admite mais essa prática em lugar algum. Honradez é o que se espera do homem público, sob qualquer condição; honradez e dignidade do mais simples serventuário público, do mais simples servidor até

Sua Excelência o Senhor Presidente da República, passando por esta Casa, passando pelos Tribunais. Dignidade é o que se cobra de todos, inclusive dignidade que se perfaz pelo cumprimento da Carta Constitucional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Valmir Campelo, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.*

*Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Magno Bacelar, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.*

#### COMPARECEM MAIS OS SENHORES:

Aureo Mello — César Dias — Darcy Ribeiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — José Sarney — Júlio Campos — Juvêncio Dias — Magno Bacelar — Meira Filho — Ney Suassuna — Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) —** Presentes na Casa 73 Srs. Senadores.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 06, DE 1993**  
(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 06, de 1993, que exclui do disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 07, de 1992, bem como art. 4º, inciso IV e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 82, de 1990, os contratos a serem celebrados para a reestruturação da dívida externa do setor público junto aos governos dos países credores e suas respectivas agências de crédito, e dá outras providências.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária realizada ontem.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O Sr. Esperidião Amin —** Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) —** Tem a palavra V. Ex<sup>º</sup>

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente, sou Relator do projeto de resolução. Percebo que está em plenário o Senador Josaphat Marinho que, com o meu apoio, ontem, pediu verificação de quorum.

Entendi que esta matéria, efetivamente como todas as suas anteriores e sucessoras, não deve ser aprovada sem a manifestação expressa dos Srs. Senadores. Por ser o Relator, considero-me suspeito. Se S.Ex<sup>º</sup>, o Senador Josaphat Marinho, persistir na solicitação de verificação de quorum, pela mesma razão de ontem, respaldarei o seu pedido. Só não posso tomar a iniciativa de pedir tal verificação para aprovar um projeto de resolução de minha autoria, no qual acredito.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Pelo mesmo critério, peço verificação de **quorum**. Não sei se terei companheiros que, na forma do regimento, sustentem o pedido.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Quais são os Senadores que o apóiam? (Pausa.)

Os Srs. Senadores: Esperidião Amin, Garibaldi Alves Filho e Cid Sabóia de Carvalho apóiam o pedido de verificação de **quorum**.

Peço a todos os Senadores que ocupem os seus lugares. Vai ser feita a verificação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já votaram?

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Alvaro Pacheco  
Aureo Mello  
Bello Parga  
Esperidião Amin  
Garibaldi Alves  
Iram Saraiva  
João Calmon  
Josaphat Marinho  
Lucídio Portella  
Ronan Tito  
Wilson Martins

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Cid Sabóia de Carvalho  
Nelson Carneiro

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Votaram SIM 11 Srs. Senadores; e NÃO 02.

Total de votos: 13

Não há **quorum**.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas para a chamada dos Srs. Senadores a plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15h44min, a sessão é reaberta às 15h50 min.)

*O Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está reaberta a sessão.

A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que somente agora chegaram ao plenário que, na votação do primeiro item da pauta de hoje, que é o Projeto de Resolução nº 06, de 1993, relativo aos contratos celebrados para reestruturação da dívida externa do setor público junto aos governos dos países credores e suas respectivas agências de créditos, houve um pedido de verificação de **quorum** formulado pelo nobre Senador Josaphat Marinho, com apoio dos eminentes Senadores Esperidião Amin, Garibaldi Alves Filho e Cid Sabóia de Carvalho.

Em razão disso, os trabalhos foram suspensos, dentro da preceituação regimental, pelo espaço de 10 minutos. Ao final desse prazo, reiniciamos os nossos trabalhos e, ao fazê-lo, a Presidência conclama os Srs. Senadores, os parlamentaristas, os presidencialistas e os monarquistas que se dirijam ao plenário.

Apelo aos presidencialistas que estão, no momento, reunidos em uma das salas do Senado Federal, que interrompam os seus trabalhos e venham imediatamente ao plenário, porque vai ser procedida a verificação de **quorum** solicitada pelo nobre Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Esperidião Amin** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência defere ao Senador Esperidião Amin a oportunidade de intervir nos debates.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que é mais do que oportuno o veemente apelo que V. Ex faz — e eu também o faço — para que os pares acorram ao plenário a fim de votarem esta matéria.

Enquanto esperamos que isso aconteça, peço a V. Ex que me permita prestar um esclarecimento pessoal à nobre Senadora Eva Blay e, por consequência, aos demais Senadores que tenham igual dúvida.

A Subsecretaria de Divulgação da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal, em sua agenda de 26 de janeiro, divulgou uma informação equivocada. A informação era a seguinte:

“Plenário 14h30min Mensagem nº 445/92, em que o Presidente da República solicita que os contratos a serem celebrados pela União junto a governos de países credores e suas agências de crédito sejam exceituados do disposto do art. 4º da Resolução nº 7/92 do Senado, ou seja, possam fixar taxas de **spread** superior a 0,3% ao ano.”

O texto que segue a expressão “ou seja” está eivado de equívoco. Nem a mensagem que o Presidente da República pediu, nem qualquer projeto de resolução versou sobre **spread** superior a 0,3% ao ano. Tanto o projeto de resolução que está oferecido a V. Ex's, quanto a Mensagem nº 445/92 e a Mensagem nº 40/93 pedem que o **spread** seja mantido em até 0,3% ao ano.

O resumo desta agenda elaborado pela Subsecretaria de Divulgação incorreu em equívoco. A Senadora Eva Blay, advertida por tal informação, inquiriu-me. Prestei-lhe os esclarecimentos ontem e quero tornar públicos tanto a dúvida, que era fundada, quanto o esclarecimento.

Encerrando, quero repetir que, nem o Presidente da República pediu, nem o Relator ou quem quer que seja aqui no plenário cogitaram de **spread** superior a 0,3% ao ano. Foi um equívoco dos nossos laboriosos integrantes da Subsecretaria de Divulgação.

Era esse o esclarecimento, Sr. Presidente.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, por intermédio da assessoria da Mesa, tive oportunidade de saber que estão presentes em plenário 39 Srs. Senadores. Faltam apenas dois para a obtenção do **quorum** necessário.

Portanto, se V. Ex<sup>e</sup> me permitir, gostaria de reiterar o apelo feito pela Presidência aos Srs. Senadores que estejam trabalhando nos seus gabinetes no sentido de que acorram ao plenário.

Essa matéria é da maior importância para o Brasil — não para o Governo. E eu poderia citar as próprias palavras do ilustre Senador Esperidião Amim, no seu parecer. Na conclusão ele declara que:

“Tendo em vista eliminar possíveis resistências ou equívocos relacionados à abertura de exceções ao cumprimento das Resoluções nº 7/92 e 82/90, ambas do Senado Federal, o Senhor Presidente da República julgou conveniente enviar a Mensagem Presidencial nº 96, de 1993 (nº 40, de 25 de janeiro de 1993 na origem) propondo um aditamento à Mensagem Presidencial nº 445. Através da Exposição de Motivos nº 025/93, de 21 de janeiro de 1993, o Ministro da Fazenda Paulo Roberto Haddad sugere que as exceções solicitadas sejam limitadas ao “estritamente necessário à celebração dos acordos com os Estados ou suas agências de crédito”. Para tanto ele propõe a introdução de parâmetros novos que devem substituir as disposições anteriormente contidas no artigo 4º, parágrafo único da Resolução nº 7/92, bem como no artigo 4º, IV e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 82/90, sem enfraquecimento da posição negociadora brasileira.

Considerando a imperiosa necessidade de regularizar o intercâmbio financeiro com os credores estrangeiros e ainda as judiciosas razões apresentadas para excluir das contratações as apontadas exigências, opinamos pela aprovação da matéria nos termos do seguinte projeto de resolução:“

E aí segue-se o Projeto de Resolução, Sr. Presidente. E isso faz com que todos nós, do Senado Federal, que queremos criar as condições necessárias para a governabilidade desse País, que pretendemos fazer do Brasil um país em desenvolvimento e que desejamos regularizar a dívida externa do País, venhamos a nos unir na aprovação dessa matéria.

Por essa razão, acredito que V. Ex<sup>e</sup> dará as condições necessárias para chegarem a este plenário os Senadores que faltam para complementar o número mínimo exigido para votação, em atendimento ao pedido de verificação de quorum do Senador Josaphat Marinho.

O apelo que faço a V. Ex<sup>e</sup> é que tenha um pouco de paciência, aguardando mais alguns minutos para podermos iniciar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Vamos proceder à verificação de quorum solicitada pelo nobre Senador Josaphat Marinho, com o apoio de três eminentes Senadores, os Srs. Esperidião Amin, Garibaldi Alves Filho e Cid Sabóia de Carvalho.

A Presidência solicita aos Srs. Senadores que tomem assento em seus respectivos lugares a fim de procedermos à verificação de quorum. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)  
(Procede-se à votação.)

**VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco  
Alfredo Campos  
Álvaro Pacheco

Aureo Mello  
Bello Parga  
Beni Veras  
Chagas Rodrigues  
Divaldo Suruagy  
Elcio Alvares  
Epitácio Cafeteira  
Esperidião Amin  
Eva Blay  
Flaviano Melo  
Garibaldi Alves  
Gerson Camata  
Gilberto Miranda  
Humberto Lucena  
Irám Saraiva  
Irapuán Costa Junior  
Jarbas Passarinho  
João Calmon  
Josaphat Marinho  
José Richa  
José Sarney  
Júlio Campos  
Junia Marise  
Jutahy Magalhães  
Lavoisier Maia  
Levy Dias  
Lucídio Portella  
Magno Bacelar  
Márcio Lacerda  
Mário Covas  
Nabor Júnior  
Nelson Carneiro  
Paulo Bisol  
Pedro Simon  
Ronan Tito  
Saldanha Derzi  
Valmir Campelo  
Wilson Martins

**VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES:**

Cid Sabóia de Carvalho  
Eduardo Suplicy

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Votaram “SIM” 41 Srs. Senadores; e “NÃO” 2.

Não houve abstenção.

Total de votos: 43.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesma, parecer da Comissão Diretora com a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

**PARECER N° 22, DE 1993**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1993**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1993, que exclui do disposto no art. 4º, parágrafo único da Resolução nº 7, de 1992, bem como no art. 4º, inciso IV, e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 82, de 1990, os contratos a serem celebrados para a reestruturação

da dívida externa do setor público junto aos governos dos países credores e suas respectivas agências de crédito, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de janeiro de 1993.  
 — **Mauro Benevides**, Presidente — **Rachid Saldanha Derzi**, Relator — **Lucídio Portella** — **Márcio Lacerda** — **Beni Veras** — **Iram Saraiva**.

#### ANEXO AO PARECER Nº 22, DE 1993

##### Redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1993.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº, DE 1993

**Exclui do disposto no art. 4º, parágrafo único da Resolução nº 7, de 1992, bem como no art. 4º, inciso IV, e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 82, de 1990, os contratos a serem celebrados para a reestruturação da dívida externa do setor público junto aos governos dos países credores e suas respectivas agências de crédito, e dá outras providências.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, para os fins previstos no art. 1º da Resolução nº 7, de 30 de abril de 1992, a dispensar a inclusão, nos respectivos instrumentos contratuais, do previsto no parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, bem assim das condições constantes do art. 4º, inciso IV, e seus §§ 1º e 2º, da Resolução nº 82, de 18 de dezembro de 1990.

Art. 2º Os contratos de que trata o art. 1º da Resolução nº 7, de 1992, devem se adequar aos seguintes parâmetros:

I — deve ser assegurada a reciprocidade, sempre que houver previsão da possibilidade de sua modificação, quando necessária para restabelecer o equilíbrio contratual, eventualmente rompido pela superveniência de alteração substancial, não causada pelas partes, das condições presentes na época de sua celebração;

II — sempre que houver previsão sobre meios de solução de controvérsias, deverão os contratos estabelecer, alternativamente, que as dúvidas e os litígios delas decorrentes ou serão resolvidos por via amigável ou diplomática, ou submetidos a arbitragem, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 82, de 1990; e

III — os contratos não poderão conter margem de comissão ou de custos administrativos ("spread") a ser acrescida à taxa de juros básica, assim considerada pelo Banco Central do Brasil, superior a 0,3% (três décimos por cento) ao ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

S. Exº declina da palavra!

Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao Senador Nelson Carneiro.

**SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho ocupado esta tribuna várias vezes para comentar o constante esvaziamento econômico do Rio de Janeiro. Trago hoje, Sr. Presidente, uma nova informação. Parece que foi propositada a data escolhida para que mais um golpe se tivesse desferido contra a economia do Rio de Janeiro. Foi exatamente, no dia 20 de janeiro, dia de São Sebastião, dia do aniversário da cidade, que se deliberou que o DEDIP, o órgão do Banco Central, saísse do Rio de Janeiro, produzindo um golpe de morte nas pretensões de o Rio de Janeiro tornar-se o verdadeiro centro financeiro do País.

Sr. Presidente, é grave a denúncia que quero deixar consignada nos Anais desta Casa, através do comentário do Deputado Estadual Wagner Siqueira, Presidente da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação da Assembléia Legislativa, sob o título "Banco Central esvazia o Rio".

A cada dia surge uma nova medida contra o Rio de Janeiro. Parece que o Rio está pagando hoje, no campo econômico, tudo que procurou fazer pelo Brasil, durante os anos em que foi Capital da República.

Deixo, portanto, Sr. Presidente, mais uma vez consignado meu protesto contra essa situação. Recordo-me que uma das vezes em que ocupei a tribuna, para criticar a ação do Governo Federal no esvaziamento do Rio, foi por ocasião da transferência da EMBRATUR para Brasília, pois o presidente escolhido tinha uma agência de turismo em Brasília, e não queria ser transferido para o Rio de Janeiro. Portanto, o governo anterior transferiu toda a organização da EMBRATUR para Brasília, e até hoje, ela continua sofrendo as consequências.

O Banco Central transferiu para Brasília vários setores e, agora, procura transferir o DEDIP.

Deixo, Sr. Presidente, as razões desse meu protesto, contra a atitude do Banco Central que, mais uma vez, procura esvaziar o Rio de Janeiro e, dessa vez, num momento em que o novo Prefeito procura tornar o Rio de Janeiro um centro financeiro do País.

É um protesto de todos que vivemos no Rio de Janeiro, de todos que acompanhamos a contribuição que o Rio de Janeiro, nesses séculos todos, tem trazido ao desenvolvimento econômico do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

Há menos de 4 anos atrás — 1989 — a Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro, através de Moção solidária encabeçada então pelo Vereador Wagner Siqueira e apoiada por todos os demais, protestou contra a proposta de reestruturação que se encaminhava no Banco Central no sentido

de se processar a extinção da Diretoria da Dívida Pública, que justamente tinha a sua sede no Rio de Janeiro. Proposta absoluta, pois trata-se de um dos maiores problemas do Brasil, veio a viabilizar-se no início do Governo Collor com a extinção da Diretoria mas com a manutenção ainda do DEDIP — Departamento da Dívida Pública, também aqui no Rio de Janeiro.

O golpe pretendido contra o Rio era ainda mais grave, na medida em que? pretendia — como, aliás, ainda se pretende — deslocar para Brasília o próprio DEMAB (Departamento do Mercado Aberto) e o DEDIP (Departamento da Dívida Pública e Operações Especiais).

Diante da lógica dos que defendiam naquela ocasião o estado anterior (*status quo ante*), e das inúmeras manifestações de entidades de classe e de pessoas físicas de notório saber, o Banco Central recuou da transferência desses departamentos (DEMAB e DEDIP) para Brasília. Vê-se agora, no entanto, que foi apenas um recuo tático. Solertemente, continuou operando para o enfraquecimento, no Rio de Janeiro, desses 2 departamentos vitais para a efetivação do Rio como Centro Financeiro, apesar de à época o próprio Presidente do Banco, Dr. Wadico Bucchi, ter oficiado à Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro assegurando que a decisão de transferência dos departamentos para Brasília não mais se realizaria.

Qualquer pessoa minimamente informada sobre a matéria sabe que o Demab cada vez mais opera a partir de São Paulo, acarretando gravíssimos prejuízos ao Rio de Janeiro, e assim se realiza, na prática, o esvaziamento do Rio como Centro Financeiro.

O DEDIP, que já possuía uma representação em Brasília — O NUDIP (Núcleo da Dívida Pública), perfeitamente adequado às suas atribuições, passou a ser tão hostilizado — esta é a palavra certa — pelos interesses paulistas, que fazem de Brasília a sua estação de baldeação, que afinal se conseguiu a remoção, quase que forçada, de sua sala de operações do DEDIP para Brasília. Constatada à época a inviabilidade de se operar com eficácia a partir de Brasília, a Sala de Operações do DEDIP acabou retornando para o Rio de Janeiro.

Os inimigos do Rio de Janeiro voltam a atacar. Agora, no dia do Padroeiro da Cidade, 20 de janeiro, a Diretoria do Banco resolve formalmente transferir o DEDIP para Brasília, produzindo um golpe de morte nas pretensões de o Rio de Janeiro tornar-se o verdadeiro Centro Financeiro do País.

Com o DEDIP saem para Brasília a Sala de Operações, que trata das aplicações financeiras das estatais, e a área analítica do Banco, que trata das Dívidas dos Estados e dos Municípios de Capitais.

É evidente que os papéis dos Estados e Municípios de Capitais não encontram mercado fácil para a sua colocação. Tal constatação deveria fazer com que o Banco Central compreendesse a sua verdadeira missão: montar uma mesa de operações próprias para esses títulos, dentro de parâmetros firmes e lúcidos, possibilitando ao DEDIP, isto é, ao Banco Central, atuar na retaguarda e na sustentação das instituições financeiras que operam esses papéis — em geral distribuidoras estaduais — dando-lhe a devida liquidez. Perde-se assim a possibilidade de uso de um importante instrumento de finanças públicas e de política monetária, para se dispor permanentemente de um alicerce, que é a rolagem da Dívida dos Estados e Municípios de Capitais, objeto sempre presente nas negocia-

ções do Governo Federal com os Governos Estaduais, quando se pretende algum acordo para aprovar medidas polêmicas no Congresso, como, por exemplo, o caso recente do Ajuste Fiscal. São 11 bilhões de dólares de papéis estaduais e municipais que deveriam ser negociados onde há mercado, isto é, no Rio de Janeiro, e não permanentemente rolados e absorvidos diretamente pelo Governo Federal, à custa de maior inflação e aumento de déficit público.

No momento em que o PMDB luta para revitalizar o Centro Financeiro do Rio de Janeiro — bandeira maior que contribuiu até para a eleição do Prefeito César Maia — a miopia de alguns sub-burocratas de Brasília induz a Diretoria do Banco a operar erradamente, aprofundando o erro ao transferir o DEDIP para Brasília.

Ao contrário, a Diretoria do Banco não só deveria manter o DEDIP no Rio, como fortalecê-lo com a utilização de uma mesa própria de operações dos títulos estaduais e municipais, que estariam sendo operados saudavelmente pelo mercado e respaldados, corretamente, pelo Banco Central.

Eu diria, mesmo, que cabe ao Banco Central viabilizar até títulos de grandes cidades — como Juiz de Fora, a Manchester mineira — e não preservar a atual situação absurda, em particular porque se sabe que esses 11 bilhões de dólares de títulos só são colocados no mercado como BBC — Bônus do Banco Central.

Fortalecer a Federação é fortalecer todos os instrumentos da Ação Pública e Privada que operam para o progresso de cada região, como são os títulos públicos.

A Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro está apresentando Moção ao Presidente do Banco Central, ao Ministro Paulo Haddad e ao Presidente da República, Dr. Itamar Franco, requerendo que a decisão anterior da Diretoria do Banco seja preservada, ou seja, manter no Rio de Janeiro o DEDIP e o DEMAB, afinal, onde se analisam e operam títulos públicos — de toda a natureza — pois aí está a base de um Centro Financeiro. Os títulos privados, como corolário natural, serão assim sempre lançados e operados no Rio de Janeiro. Preserva-se a Federação e dá-se curso à vocação do Rio como o grande pólo financeiro do País.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao Senador Mário Covas.

**O SR. MÁRIO COVAS** (PSDB-SP. Para uma Comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de fazer uma comunicação relativa a um fato que chegou ao meu conhecimento e não pude comunicar ainda ao Ministro das Relações Exteriores, nosso companheiro de Senado, Senador Fernando Henrique Cardoso. Mas me parece que mereceria pelo menos um exame mais profundo para se adotar a medida.

O Gerente da VARIG, em Toronto, no Canadá, mandou à Direção da sua empresa um telegrama com os seguintes dizeres: (lê)

Acabo de ser avisado pelo Consulado Brasileiro em Toronto que a partir do dia 12 de janeiro os vistos de turistas custarão 64 dólares canadenses, aproximadamente 50 dólares americanos por visto.

Esta ação agravará, de forma definitiva, o que atualmente já é uma má situação contra o Brasil, e ficará muito difícil de poder vender idas de canadenses para o Brasil."

Trata-se de um apelo feito pela agência da VARIG em Toronto, chamando a atenção para o fato de que a embaixada ou o consulado passa a cobrar em torno de 64 dólares canadenses, ou 50 dólares americanos, pelo visto de turistas canadenses que queiram vir ao Brasil.

Não me parece que isso seja uma receita que tenha significado, mas pode até ter do ponto de vista de irritação que pode causar em relação àquele que queira visitar este País.

Tendo em vista que isso não tem um significado maior, não me parece razoável que se crie uma taxa para concessão de visto, trazendo uma dificuldade adicional para aqueles que pretendem vir ao Brasil, justamente no instante em que quaisquer receitas, inclusive aquelas decorrentes do turismo, são bem-vindas nesta Nação.

O objetivo dessa manifestação, Sr. Presidente — e eu não pude fazê-la diretamente ao Ministro, porque S. Ex<sup>a</sup>. não está no País, tão logo a notícia se tornou pública, é tornar clara a nossa apreciação junto ao Ministro das Relações Exteriores no sentido de reexaminar, de rever uma disposição como essa que nos parece não atender aos interesses maiores do País.

De qualquer maneira, deve haver alguma razão para esse procedimento. Mas esse valor nos parece em princípio não estimular a sua cobrança, tendo em vista os eventuais problemas que isso causaria.

Encaminho, portanto, por intermédio desta Casa, ao Governo e em particular ao Ministro das Relações Exteriores, uma notícia a respeito do assunto, no pressuposto de que o problema possa ser reexaminado e equacionado em condições mais adequadas aos interesses do Brasil e dos visitantes estrangeiros que aqui aportam.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde o início da Nova República, tanto o Governo quanto diversas correntes vêm enfatizando a importância de um pacto nacional. Inúmeras vezes os Pactos de Moncloa foram citados como exemplo. No meu entender, nobres colegas, vivenciamos atualmente uma situação semelhante à da Espanha de 1977. As forças vivas desta Nação aos poucos se aglutinam em torno do Presidente Itamar Franco, objetivando o soerguimento do País.

Rogo, porém, a atenção dos Srs. Senadores para um aspecto de extrema relevância: não existem acordos escritos! Nada foi assinado! Os partidos políticos compreenderam cada qual o seu papel e a sua responsabilidade no reavivamento não só da economia nacional, mas também e principalmente da esperança do povo brasileiro.

Espontaneamente, o Pacto de Brasília se consolida pela força do dever e da coesão. A vida econômica se recompõe, os meios de comunicação nos dão conta do reinício dos investimentos estrangeiros no mercado de ações, da oferta de novos empregos, do reaquecimento das atividades industriais. O Governo enfatiza a busca do entendimento com o setor empresarial, emprega estratégias simples, entretanto de significativos efeitos para a melhoria da vida da população. Em consequência, a confiança ressurge no coração dos brasileiros. Terei o direito, Sr. Presidente, de apagar essa pequenina chama que aviva o olhar de cada cidadão? O Congresso Nacional pode pecar por omissão, senhores? O Legislativo correrá o risco de, envolvido com a importância inegável do plebiscito que se avizinha, relegar a segundo plano a reforma constitucional? É possível que o Senado da República se tenha absiado de que o instrumento capaz de executar a decisão popular é a Constituição devidamente revisada?

Rogo aos meus Pares não se surpreenderem com a veemência dessas palavras. Não devo, no entanto, ocultar do augusta Plenário as preocupações que acredito serem bastante fundadas e, portanto, reais. Peço-lhes, por isso, vênia, para expô-las.

Buscando permanecer à altura das graves responsabilidades que sobrecregam um legislador, costumo acompanhar com atenção as propostas e projetos de interesse maior, que circulam nas duas Casas do Congresso. Tal interesse ultrapassa as origens partidárias das Proposições, já que, acima e antes de tudo, almejamos o desenvolvimento nacional e o bem-estar do nosso povo.

Assim sendo, saudei a iniciativa do preclaro Deputado José Serra — a quem muito admiro pela ponderação e competência indiscutíveis — almejamos o desenvolvimento — de submeter ao exame do Congresso, ainda em 1990, a antecipação tanto do plebiscito quanto da revisão constitucional. Assinalei, outrossim, como oportuno o limite temporal máximo proposto pelo Deputado Roberto Magalhães, de 15 de novembro de 1993. Lamentavelmente, porém, o Substitutivo aprovado contemplou apenas o adiamento da apreciação popular do sistema e da forma de governo. Em decorrência, a instalação da Constituinte Derivada permaneceu, conforme o estabelecido no art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, marcada para após o dia 5 de outubro do corrente ano — data em que a atual Carta Magna completará 5 anos de sua promulgação, e sem prazo para término dos trabalhos.

Com a persistência que o distingue, voltou o nobre Deputado José Serra à liça. Em outubro de 1992, apresentou às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a Proposta de Emenda à Constituição nº 134, que tem por objetivo sanar a deficiência da Emenda Constitucional nº 2, determinando que a revisão constitucional "se instalará no dia 15 de maio de 1993" — quase 30 dias após a realização do Plebiscito — "e poderá durar até 15 de novembro do mesmo ano".

A justificação da Proposta, apesar de sucinta, apresenta razões indiscutíveis que ressaltam a urgência e a necessidade dessa antecipação. Trago a este colendo Plenário algumas delas:

"Se o parlamentarismo vencer em 21 de abril de 1993, (...) será inadiável e imprescindível alterar dezenas de dispositivos constitucionais para implementar o novo sistema na Carta Magna. Essa tarefa será impos-

sível de ser cumprida de imediato e com a celeridade necessária se não houver a antecipação da Revisão Constitucional.

Convém ainda registrar, que se o Presidente Itamar Franco, o Congresso Nacional e os Partidos Políticos vierem a optar pela antecipação da implantação do parlamentarismo, na hipótese de esse sistema de governo vir a ser escolhido, será impossível cumprir-se esse **desideratum**, sem que se antecipe a tarefa da Revisão Constitucional. Insiste ainda o Deputado José Serra que, mantida a data de 5 de outubro de 1993 para início da Revisão Constitucional — e não há garantia de que efetivamente comece nessa data, pois a Constituição fala que a revisão deve ser feita após 5 de outubro — é óbvio que ela invadiria o ano de 1994, quando teremos as eleições mais gerais desde 1995, pois haverá a escolha de Deputados Federais, Senadores, Governadores dos Estados e Deputados Estaduais. Assim, enquanto a mini-Constituinte revisional discute e fixa as regras do jogo político, as eleições correm paralelamente, com os candidatos a presidente nas ruas, nos jornais, nas rádios e TVs. Ou seja, debate-se e delibera-se sobre as regras do jogo depois de começado o campeonato. Isto implicará uma crise com data previamente marcada."

É preciso, ademais, que se esclareça a inexistência, dentre as proibições constantes no § 4º, do art. 60, da Constituição vigente, de impedimento à antecipação da reforma constitucional mormente depois do adiantamento da data do próprio plebiscito.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, sou um presidencialista convicto, e lembro-me de uma advertência do saudoso Dr. Ulysses Guimarães, em 1987, quando da realização do "Seminário Internacional sobre Presidencialismo e Parlamentarismo". Na ocasião, aquele grande político brasileiro — talvez o maior desta década — assim se referiu, quanto ao sistema parlamentarista:

"... se não se adotar o parlamentarismo nos Estados, qualquer governador, concentrando os poderes, terá mais poderes que o Presidente da República que divide seu poder com o primeiro-ministro."

Mesmo respeitando profundamente as certezas e os princípios dos preclaros companheiros parlamentaristas, creio que o sistema presidencialista será sufragado pela preferência popular em 21 de abril próximo. Também nesse caso, a necessidade de imediata revisão constitucional é inquestionável, uma vez ser imperativa a correção das distorções de ordem política, econômica e social que obstram o progresso do País.

Desejo ressaltar a existência de vários outros motivos aqui não abordados. Causou-me espécie o fato de uma proposta incontestável, como a de 134/92, da lavra do nobre Deputado José Serra, se encontre imobilizada na Câmara dos Deputados. Parece-me que os procedimentos legislativos, neste caso em especial, se traduzem em uma tramitação excessivamente lenta, frente à importância e à premência da questão.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, por essas razões e por não ser facultado a uma das Casas do Congresso Nacional interferir no funcionamento da outra, elegei como alternativa

apresentar proposição no mesmo sentido. Espero, porém, dos preclaros Senadores o tratamento de urgência urgentíssima que deve nortear a discussão do assunto, já que a matéria precisa ser votada antes da realização do plebiscito, antes, portanto, do dia 21 de abril próximo. Semelhante nas linhas gerais e na abordagem do tempo, as duas propostas se diferenciam na determinação do prazo de instalação da Constituinte Derivada.

Considero, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ser o plebiscito de fácil e rápida contabilização, levando-se em conta os recursos da informática. Dessa forma, a revisão constitucional pode ser instalada no dia 30 de abril, sem nenhum obstáculo, nove dias após a realização de manifestação popular quanto ao sistema e a forma de Governo.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. VALMIR CAMPELO** — Com prazer ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Nelson Carneiro** — Peço desculpas de intervir no momento em que V. Ex<sup>a</sup> já transpôs o motivo que me trouxe à tribuna. Estava ausente do plenário mas acompanhava, como sempre, o discurso de V. Ex<sup>a</sup> pelo alto-falante. Citou V. Ex<sup>a</sup> uma frase do nosso saudoso companheiro Ulysses Guimarães, sobre a força que teriam os governadores na hipótese do parlamentarismo. A exemplo do que ocorre na Alemanha, as unidades federativas têm a sua fórmula parlamentarista. Nada impedia que, com a organização do parlamentarismo nacional, se instituísse o parlamentarismo nos Estados, sem descer aos municípios. Não haveria esse problema que o Deputado Ulysses Guimarães, naquele momento, focalizava. No instante em que houver o parlamentarismo no Plano Nacional, nada impede que nos Estados também haja um governador e um primeiro-secretário. Acredito que esse não é o motivo. A segunda razão, é que tenho defendido, e creio que fui o único a proceder dessa forma, dessa tribuna, que a revisão é uma consequência no resultado do plebiscito. Se o plebiscito concluir pela mudança do regime, instituindo o parlamentarismo, evidentemente, será necessária uma revisão, mas não se pode fazer uma outra Constituinte, uma Constituinte derivada para tratar de todos os assuntos que aí estão aflorados e discutidos. Atualmente, esta é a opinião de muitos juristas neste País. É a opinião mais consentânea: se for mantido o presidencialismo no plebiscito de 21 de abril, não há porque fazer esta nova Constituinte com a amplitude que se quer dar, aflorando todos os assuntos. De qualquer forma, quero felicitar V. Ex<sup>a</sup> por abordar esse assunto que deve sempre estar em pauta para que a controvérsia chegue à opinião pública e se forme uma consciência presidencialista, parlamentarista ou monárquica. É útil o debate dessa matéria ainda ação dos oradores que se sucedem. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> pela atenção dispensada.

**O SR. VALMIR CAMPELO** — Fico muito grato a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Nelson Carneiro, pelas suas palavras.

A nossa preocupação quando da apresentação desse nosso projeto de emenda constitucional é exatamente ganharmos tempo. Esse tempo é muito distante: conclui-se o plebiscito e ficamos esperando até o dia 5 de outubro para iniciarmos a revisão total ou parcial da Constituição. Logo em seguida iríamos passar, como eu disse anteriormente, para o ano de 1994, quando nós teríamos depois das eleições de 1990 a maior

de todas as eleições ao nível de Presidente da República, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais. Daí o motivo da minha preocupação, acolhendo naturalmente a proposição já apresentada pelo eminentíssimo Deputado José Serra, na Câmara dos Deputados.

Esta a minha preocupação de encerrarmos esta revisão, mesmo sendo ela parcial até o dia 15 de novembro, pois quando a campanha eleitoral de 1994 se iniciasse as regras já estariam totalmente definitivas através da consulta popular formulada no dia 21 de abril.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Nobre Senador, permita-me continuar com o meu aparte. Eu comprehendo a preocupação de V. Ex<sup>a</sup>, candidato natural ao governo de Brasília, com essa acumulação de problemas, com a sua campanha e, ao mesmo tempo, o problema constitucional. Mas creio que podemos conciliar, nobre Senador, as duas coisas, como não sou candidato a governador, todos nós vamos somar votos para que tudo seja mais fácil para V. Ex<sup>a</sup> a fim de V. Ex<sup>a</sup> possa ser ao mesmo tempo candidato ao governo e participando da revisão constitucional. Não tenha medo não; os outros podem ter medo, mas V. Ex<sup>a</sup>, em Brasília, não tem razão para esse medo, esse temor.

**O SR. VALMIR CAMPELO** — Nobre Senador Nelson Carneiro, não é medo.

Agradeço, mais uma vez, as palavras e o lançamento precipitado de minha candidatura ao Governo de Brasília, feito por V. Ex<sup>a</sup>. Sendo V. Ex<sup>a</sup> do PMDB, naturalmente, essa "queimação" precipitada me faz realmente fazer esse levantamento neste momento. Não é realmente medo.

Veja V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Nelson Carneiro, que realmente é uma urgência que o País está a exigir de todos nós. Realmente, precisamos agir e não podemos esperar praticamente dois anos. V. Ex<sup>a</sup>, como eu, fomos constituintes, em 1988, e, naquela ocasião, como Deputado Federal, aprendi muito com V. Ex<sup>a</sup>. Necessário se faz que tenhamos um prazo maior, para que possamos fazer essa revisão constitucional. Entretanto, hoje, o momento é outro. Todas as providências que pudermos tomar para antecipar a revisão constitucional, no sentido de tirar o País dessa inércia e dessas dificuldades, acho que a sociedade como um todo, as receberá de bom grado. Fico muito grato a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Senador Valmir Campelo, queria ajudar ainda o inconveniente de essa revisão constitucional ser feita imediatamente após o plebiscito, se ela se realizar. Vamos ter um ano inteiro destinado aos debates constitucionais. Vamos voltar àquele tempo de 1987/1988, em que se interrompeu a atividade legislativa, enquanto se desdobrava o problema da Assembléia Nacional Constituinte. De modo que acho que isso vai acabar causando prejuízos à normalidade legislativa. Temos que aproveitar este ano de 1993 para votar essas leis que aí estão e que não vão ser votadas nesse período, nem até o dia 21 de abril. Ninguém se iluda. Vão querer um estudo maior, um debate maior, e fica tudo parado, enquanto se vai fazer uma Constituição. Acho que seria bom se dar um espaço para que, entre 21 de abril e 3 de outubro, se possa fazer a legislação ordinária. Do contrário, iremos perder todo o ano, tratando de matéria puramente constitucional. A meu ver, esse é o inconveniente de se transferir de outubro para abril ou maio o debate sobre a revisão constitucional. Mas, evidentemente, isso pode ser vencido. Já vimos o que aconteceu durante a Constituinte, parou a vida legislativa deste País.

**O SR. VALMIR CAMPELO** — Obrigado, Senador Nelson Carneiro.

Mr. Presidente, eu diria que a primeira consequência da instalação em 30 de abril é a concessão de maior prazo aos procedimentos revisórios. Efetivamente, senhores, quaisquer que sejam o sistema e a forma de governo decididos, amplo conjunto de alterações na ordem jurídico-administrativa do País terá que ser concretizado, em breve tempo.

Outro aspecto deve ser também considerado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Nação não suportará um novo período de incertezas, de inegáveis desgastes que atingiriam os diversos setores da sociedade! O povo, que timidamente se arrisca a novas expectativas, estaria de novo condenado à desesperança e, enfim, à revolta! Não pretendo aqui profetizar desgraças, mas assevero que enfrentaremos esses e outros problemas, caso a revisão constitucional se faça esperar até o mês de outubro.

Reforçando a possibilidade desses fatos indesejáveis, faço minhas as sábias palavras do Prof. José Afonso da Silva, titular da Faculdade de Direito de São Paulo. O citado mestre participou ativamente da elaboração da Carta Magna em vigor, primeiro como membro da chamada Comissão Afonso Arinos — a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais — e depois como assessor do prezado companheiro, Senador Mário Covas, durante a Constituinte.

Pois bem, Srs. Senadores, na obra "Curso de Direito Constitucional Positivo" José Afonso da Silva nos esclarece:

"Na verdade o Poder Constituinte de revisão, visa, em última análise permitir a mudança da Constituição, adaptação da Constituição a novas necessidades, a novos impulsos, a novas forças, sem que para tanto seja preciso recorrer à revolução, sem que seja preciso recorrer ao poder ao Poder Constituinte originário."

No arrazoado que justifica a execução dessa reforma entre os dias 30 de abril e 15 de novembro, realcei a necessidade de que o suporte jurídico-eleitoral esteja inteiramente definido antes que se inicie a campanha de 1994. Peço vénia, outrossim, para lembrar aos nobres Colegas o teor do art. 16 do Código Supremo, segundo o qual:

"A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação".

Durante o Seminário, no qual Ulysses Guimarães fez advertência a que me referi há pouco, diversos outros luminares da política brasileira deixaram registrada sua participação, a exemplo dos Senadores Jarbas Passarinho e Humberto Lucena — então Presidente do Senado Federal. Dentre inúmeras exposições esclarecidas, fiz questão de colher — e aqui deixo aos nobres Pares, uma reflexão por demais sensata, externada pelo jornalista Cláudio Abramo:

"O problema básico não é o parlamentarismo ou o presidencialismo, mas o formado pela presença de 100 milhões de miseráveis, ao lado de alguns milhões de privilegiados. Isso impede qualquer progresso, a não ser que se elimine o abismo entre as populações."

Mr. Presidente, Srs. Senadores, ouso lembrar a V. Ex<sup>a</sup> que, quanto maior o abismo entre as populações, mais freqüentes os "arrastões" e as revoltas nos presídios, maior a fome, a miséria, a população carcerária e o universo de menores carentes.

Urge que o Brasil vença essa desafios! E imprescindível que os rumos sondados pelo atual Governo levem às amplas

estradas 'da' estabilidade econômica! É questão de sobrevivência da Democracia manter a esperança viva no coração dos brasílieiros!

O Senado da República não pode pecar por omissão! Antecipemos a Constituinte Derivada, para que a Nação possa prosseguir tranquila em direção ao desenvolvimento e à justiça social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE SR. VALMIR CAMPELO EM SEU PRONUNCIAMENTO:*

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
Nº , DE 1993

**Modifica o prazo da revisão constitucional previsto no art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Artigo único.** O art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º A revisão constitucional será realizada no período compreendido entre 30 de abril e 15 de novembro de 1993, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral."

**Justificação**

A antecipação do plebiscito sobre a forma e sistema de governo, para 21 de abril de 1993, exige novos ajustes no que tange ao calendário da revisão constitucional.

Com efeito, uma vez decididos a forma e o sistema de governo, amplo conjunto de alterações na ordem jurídico-administrativa do País terá que ser concretizado.

Partindo-se da premissa que o Brasil não dispõe de tempo para mergulhar num longo processo revisional, a ser instalado a partir de 5 de outubro de 1993, adquire consistência técnica e prática a hipótese da antecipação da revisão e fixação de um termo para o seu encerramento.

A rigor, a Nação não pode mais ser submetida a novo período de incertezas com insofismável desgaste para todos os setores da sociedade. A estabilização econômica tão almejada por todos não pode ser atingida sem que ocorra prévia, ou pelo menos simultaneamente, um processo de consolidação das instituições que regulam a vida jurídica e política do País. Eis, portanto, a constatação genérica que nos motivou a propor a antecipação da revisão constitucional, bem como estabelecer termo para o encerramento de sua realização.

Fatos importantes da vida política inserem-se no contexto ora delineado, como, *verbi gratia*, as eleições abrangentes que ocorrerão em 1994. Nesse ano, Senadores, Deputados Federais, Governadores de Estado, Deputados Estaduais estarão sendo escolhidos pelo voto popular.

Esse fato do calendário eleitoral evidencia a necessidade de que se inicie a campanha de 1994 com o suporte jurídico que regula o pleito perfeitamente definido. Tal constatação deriva da lógica do processo, bem assim do próprio texto constitucional, consoante o estabelecido no art. 16 da Lei Maior, que diz, *verbis*.

"A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação."

Não se trata aqui de discutir sua vigência formal, haja vista que, alterada a própria Constituição, esse dispositivo poderia sofrer ressalvas. Trata-se, fundamentalmente, de reconhecer o seu conteúdo ético, prático e democrático, o que não pode ser esquecido neste momento extremamente sensível de nossa realidade institucional.

Poder-se-ia enumerar, no campo econômico, outros tantos aspectos que indicam a necessidade de que se faça uma antecipação da revisão prevista e que se concretize o trabalho em curto espaço de tempo. Mencione-se, no entanto, apenas para o fim de argumentação, que o processo inflacionário e a ausência de investimentos externos são exemplos de consequências advindas de indefinições jurídico-políticas do sistema administrativo que regula a sociedade brasileira.

Confiante na procedência dos argumentos expedidos, que fundamentam a conveniência e a oportunidade desta Proposição, conclamamos os Senhores Membros do Congresso Nacional a sufragar, favoravelmente, a presente iniciativa, visto que assim exige a segurança das relações jurídicas, assim postulam todos os segmentos sociais e assim demanda a própria estabilidade democrática.

Sala das Sessões, — Senador Valmir Campelo — Senador Meira Filho — Senador Nabor Júnior — Senador Elcio Álvares — Senador Bello Parga — Senador Lucídio Portella — Senador Juvêncio Dias — Senador João França — Senador César Dias — Senador Odacir Soares — João Rocha — Gerson Camata — Moisés Abrão — Marluce Pinto — Francisco Rollemberg — Marco Maciel — Beni Veras — Aureo Mello — Lourenberg — Nunes Rocha Affonso Camargo — Jonas Pinheiro — Luiz Alberto Martins de Oliveira — Júlio Campos — Alfredo Campos — Esperidião Amim — Magno Bacelar — Guilherme Palmeira — Eva Blay — Eduardo Suplicy — Rachid Saldanha Derzi — Dario Pereira.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

**O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB — AM: Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em recente visita que fiz ao Sr. Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, tive a oportunidade de ouvir de S. Ex<sup>a</sup> palavras de entusiasmo-no que concerne aos setores agrícola e pecuário:

Narrou-me o Sr. Ministro, embora de forma sucinta, os seus planos para modernizar e imprimir um ritmo mais dinâmico e produtivo nas referentes áreas.

Uma das medidas mais importantes a serem tomadas diz respeito à comercialização da safra agrícola, com a implantação de um sistema capaz de encurtar a distância entre o produtor e o consumidor final, mediante a exclusão de vias intermediárias que tanto encarecem os preços dos nossos produtos.

O Brasil, em razão da vastidão do seu território e da qualidade do seu solo, tem necessidade de uma política racional e eficiente no plano agropecuário, pois não se justifica que, possuindo tamanho potencial no campo, a sua população pague tão elevados preços para adquirir alimentos.

Muito menos se justifica, e até se torna motivo de constrangimento para todos nós, a importação de produtos destinados à alimentação.

A questão é extremamente relevante e parece-me de todo conveniente que esta Casa ouça do próprio titular da pasta de Agricultura, após o término da pauta de convocação extraordinária, os seus planos para racionalizar a política agrícola do País.

Homem público experiente — ex-Senador e atualmente com mandato de Deputado Federal —, além de profundo conhecedor dos problemas que há muito afligem o setor, tenho certeza de que esta Casa muito ganharia ao receber o ilustre Ministro Lázaro Ferreira Barboza para expor suas idéias e dialogar com todos nós Senadores, acerca das metas e dos mecanismos a serem adotados para atingi-las.

Entendo que esse tipo de relacionamento, caracterizado pela troca de idéias entre o Executivo e o Legislativo, é salutar e do interesse de ambos, especialmente para o segundo, pois as suas atribuições de natureza legiferante e fiscalizadora serão facilitadas por ter prévio conhecimento das medidas a serem tomadas pelo Poder Executivo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com essas considerações, enfatizo o interesse que a vinda de S. Ex<sup>o</sup> Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária representa para esta Casa.

Entendo, assim, que se deva receber com especial atenção a mensagem do Sr. Ministro Lázaro Ferreira Barboza, mediante a qual, nos termos do que dispõem os arts. 50, § 1º, da Constituição Federal, e 397, inciso II, do Regimento Interno, manterá entendimento com a Mesa Diretora para aqui comparecer e expor os seus planos e políticas capazes de promover o desenvolvimento da agropecuária e do abastecimento no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL — RO) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados promoveu, no segundo semestre do ano passado, o I Fórum Nacional de Segurança Pública, Vigiência e Criminalidade.

Era a resposta que se impunha ao clamor popular que, já então, se manifestava contra a alarmante deterioração da segurança do cidadão neste País.

Em decorrência, realizaram-se, ao longo daquele período, nove eventos da maior relevância em diversas capitais do País, nos quais representantes de proa do Ministério Público, da Justiça, dos órgãos penitenciários e da Polícia Civil e Militar esgotaram o exame dos temas mais palpitantes, afetos à Segurança Pública.

Não disponho, ainda, do relatório consolidado desses nove eventos. Todavia, veio-me às mãos o dossiê referente ao VII evento realizado no Rio de Janeiro, nos dias 12 e 13 de novembro de 1992, todo ele centrado no tema do Sistema Penitenciário Brasileiro.

Por se tratar de assunto tão momentoso e pelo fato de ter-me caído sob os olhos em hora em que a sociedade brasileira mostra-se profundamente abalada pela ocorrência de mais de dois crimes hediondos perpetrados quase que simultaneamente no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte, e mais recentemente em Brasília, tendo como vítimas a jovem atriz de TV Daniela Perez e as meninas de 6 anos, Miriam Brandão, e de oito anos Viviane Borges, entreguei-me à sua leitura com redobrado interesse.

Não se trata de um documento brilhante. Diria até que, nesta Casa e alhures, já se produziram sobre a matéria documentos bem mais contundentes. Cito, por exemplo, o relatório Abi-Ackel, que, de tão vigoroso, deu seqüência e inspiração à feitura da Lei de Execuções Penais.

De qualquer forma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ali está o retrato sem retoques das mazelas que desfiguram o sistema carcerário brasileiro. Tudo o que se faz necessário para talhar essa monstruosidade está nele contido.

Ali, o diagnóstico impiedoso. Ali, a incursão corajosa no domínio interpretativo das causas geradoras da criminalidade. Ali, o inventário meticoloso e aprofundado das inadequações, seguido da enumeração exaustiva das medidas e propostas suscetíveis de sanar o problema. Ali, o *mea culpa* generalizado, que principia pelo Executivo, atinge o Legislativo e não poupa o Judiciário.

Do primeiro, isto é, do Poder Executivo cobram mais recursos, cobram o cumprimento efetivo da Lei de Execuções Penais e cobram a implementação de uma política social mais vigorosa, mais consciente e mais eficaz; do segundo, isto é, do Congresso Nacional, cobram a lei disciplinadora da organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, que, embora reclamada pelo § 7º do art. 144 da Constituição Federal, até hoje não entrou na pauta de nossas cogitações, muito menos na de nossas votações; do terceiro, ou seja, do Judiciário incriminam o emperramento, a inércia e o corporativismo.

Mas, prosseguindo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no *mea culpa* acima referido, direi, em suma, que ele perpassa as vulnerabilidades da Polícia Civil e Militar, o despreparo e as contradições do pessoal que opera o aparato carcerário, fustiga as distorções da mídia eletrônica ao abordar sensacional e levianamente a violência e a criminalidade, não eximindo de responsabilidades nem mesmo a sociedade em seu todo, cuja inconsciência é indigitada como causa remota do atual surto de delinqüência.

Minha experiência de ex-Secretário de Segurança Pública leva-me a apor alguns reparos ao dossiê do I Fórum Nacional de Segurança Pública.

O primeiro deles. Não atribuo a certos fatores sociais (fome, miséria, desemprego) a preponderância, que se costuma atribuir, como causas determinantes da criminalidade.

Prefiro ressaltar a inércia e as omissões dos Governos Federal e Estaduais na tomada das medidas necessárias e de primeira urgência para a contenção da criminalidade e garantia da segurança pública.

Provo-o com os dados que passo a citar.

A população prisional do Brasil é de 126 mil apenados.

As vagas disponíveis no Sistema Penitenciário brasileiro não ultrapassam 54.629, isto é, a população prisional do Brasil é duas vezes o número de vagas disponíveis no Sistema Penitenciário Brasileiro.

Esses dados põem em realce o fenômeno da superpopulação carcerária. Amontoados em celas imundas, sujeitos a um regime prisional degradante, abandonados à ociosidade (apenas 10% dos apenados executam algum trabalho profissional), a passagem destes pela prisão, ao invés de representar uma oportunidade de regeneração e de reinserção social, enseja a exacerbação do *animus delinquendi* e da revolta. Para eles o internamento penal passa a ser a pós-graduação intensiva na violência e na criminalidade. Como prova, o índice de reincidência criminal, que no Brasil, segundo dados do Ministério da Justiça, é, hoje, da ordem de 80%!

Outro dado que parece reforçar esses reparos é o número de mandados de prisão expedidos e não cumpridos, em todo o País: 300 mil em 1990 e 500 mil em 1992, segundo estimativa do Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça.

Como esperar a contenção da criminalidade, se deixamos soltos e impunes nas ruas de nossas cidades 500 mil delinquentes prontos para novos delitos?

Construir novos estabelecimentos prisionais, dentro das especificações da Lei de Execuções Penais (com capacidade máxima para 400 presos) e reformar os existentes constituem, pois, a providência mais urgente a ser tomada pelos Estados, para que se comece a conter a criminalidade crescente.

Segundo dados do Ministério da Justiça, de 1987 para cá foi iniciada a construção de 30 estabelecimentos penais em todo o Brasil. Destes, oito foram interrompidos por falta de recursos e a construção dos restantes vai-se arrastando, pois as dotações orçamentárias respectivas vão sendo contingenciadas anualmente, e as parcelas descontingenciadas nunca excedem os 20%.

Não conheço nenhum Estado brasileiro que esteja investindo recursos próprios na construção de estabelecimentos penais.

É claro que, paralelas a sessas medidas de primeira urgência, é preciso agilizar o judiciário, reaparelhar a polícia, inclusive — se for o caso, transferindo-se a competência para os Estados — promovendo-se a unificação das polícias civil e militar (conforme Projeto de Emenda Constitucional que apresentei e se encontra em tramitação nesta Casa) e criar cursos de capacitação do pessoal encarregado de custódia e da reeducação dos presos.

Deve-se, por outro lado, examinar com presteza, com vistas a uma possível aplicação entre nós, as experiências em curso na Inglaterra e Estados Unidos, do regime de privatização, em certos casos, da custódia e manutenção dos presos.

Outras soluções drásticas, como a pena de morte, preconizada em momentos de comoção da opinião pública, devem ser descartadas, mesmo porque sua adoção esbarra no impedimento da cláusula pétreia contida no art. 60, § 4º, item IV, e art. 5º da Constituição Federal, que asseguram, respectivamente, a inviolabilidade dos direitos e garantias individuais e a inviolabilidade do direito à vida.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não compareci a esta tribuna tão só para registrar o surgimento de mais um dossiê sobre o mundo tenebroso e dantesco que é o sistema carcerário brasileiro.

Vim, antes, compartilhar com V. Ex<sup>as</sup> algumas reflexões suscitadas pela leitura desse documento, assim como pelos debates que, nestes dias, galvanizam, praticamente, toda a sociedade brasileira.

E para ser breve, passo logo à primeira reflexão.

Se não nos falta o conhecimento do problema em toda a sua extensão e profundidade; se dele possuímos diagnósticos coincidentes e irretocáveis; se suas causas, que, aliás, entram pelos olhos, já foram corretamente identificadas; se, para corrigir um quadro tão deprimente, já dispomos de competente receita elaborada por especialistas do ramo, que mais nos falta, então, para debelar essa insidiosa doença?

Faltam-nos — dizem os autores do dossiê — vontade política!

Falta de vontade política - e, agora, já sou eu quem o diz —, que, indefectivelmente, nós mascaramos sob o pretexto da falta de recursos!

É assim com a Educação, é assim com a Saúde, é assim com a Segurança Pública! Embora proclamadas prioritárias no discurso político, elas tornam-se secundárias na realidade palpável do orçamento elaborado pelo Executivo, emendado e votado pelo Legislativo, quer federal, quer estadual. Tudo isso em nome de um falso pressuposto, segundo o qual esgotos, saneamento básico, estabelecimentos penais, educação pública levada a sério, junto com racionalidade e continuidade administrativa não dão votos!

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, só os estrábicos não têm a justa percepção da gravidade desse quadro; só os surdos não são atingidos pelo clamor popular, a exigir prioridade para a solução desses problemas. Ante essa sinalização, tão veemente, da vontade popular, se, mesmo assim, persistir a nossa falta de vontade política em atendê-la, estariámos, então, diante de um insanável divórcio entre a vontade política e a vontade popular.

E ninguém ignora aonde e a que conduz este lastimável divórcio.

O divórcio já é tão gritante que a população está a sinalizar para a urgência de um basta à inflação, de um basta à recessão, de um basta à insegurança pública, e nós, alienados, a discutir presidencialismo e parlamentarismo!

Mas isso é um outro problema.

Permitam-me, Sr. Presidente, Srs. Senadores, voltar à minha primeira reflexão, para concluí-la.

Defrontamo-nos, portanto, com uma situação insustentável. O avanço assoberbante da criminalidade e o colapso progressivo da segurança pública. Para reverter este quadro, sabemos o que é preciso fazer, mas não o fazemos. Dispomos da receita, mas não nos apressamos a aíá-la, por falta de vontade política. É forçoso, pois, admitir que a essa falta de vontade política soma-se uma outra, muito mais grave — a falta de responsabilidade política. E por ser tão grave, e por envolver uma situação de risco e de colapso social iminente, ela melhor se capitularia no Crime de Responsabilidade.

Responsabilidade coletiva, já que como vimos anteriormente todos estamos envolvidos.

O Executivo, que não mobiliza os recursos, não dá cumprimento às leis necessárias para a reversão do problema.

O Legislativo, que não vota as leis complementares de urgência nem exerce seu poder de pressão para que cesse o divórcio entre a vontade política e a vontade popular.

O Judiciário, que não logra superar o seu quase imobilismo.

A polícia, porque, em que pese seu mérito esforço na prevenção e repressão do crime, lastimavelmente, por vezes a ele se alia.

Os agentes penitenciários, que não só são ineficazes no cuidar da reeducação dos apenados, mas também e não raro sobrecarregam a pena da privação da liberdade com outros tormentos que afrontam e degradam a dignidade humana, à perda da qual os presos não foram nem podiam ser condenados.

A mídia eletrônica, cujo enfoque preferencial da violência, do crime organizado e de outros abusos e aberrações, longe de oferecer-nos a profilaxia, oferece-nos a didática glamurizada do crime.

A sociedade em seu todo, que sabe clamar contra os que a incomodam, mas pouco faz pelos que nasceram deserdados e vivem incomodados. A sociedade, que sofre com o flagelo do crime, mas que não se dá conta de que é de

suas entranhas progressivamente pervertidas pelo egoísmo e pelo materialismo que nascem os monstros que a martirizam.

Eis-nos, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, envolvidos todos num inominável crime de responsabilidade coletiva. Não basta purgá-lo pela contrita admissão de culpa. É preciso expungir o quadro deprimente por ele gerado, substituindo a abulia política, por uma disposição incontida de sanar e soerguer aqueles setores sociais que, de longa data, vimos relegando à incúria e ao abandono.

Encerro, aqui, Sr. Presidente, minha primeira reflexão sobre o dossier da Segurança Pública, Violência e CrimINALIDADE. Outras muitas tenho, ainda; a compartilhar com V. Ex<sup>as</sup>

Para tanto, voltarei a esta tribuna, tão logo me seja possível. Muito obrigado. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Odacir Soares, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência recebeu requerimentos de urgência para matéria constante da convocação extraordinária. Para a sua apreciação, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 18h30min.

**O SR. AUREO MELLO** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. AUREO MELLO** (PRN— AM) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a minha palavra, aqui, é justificada pelo clamor de toda a classe jurídica brasileira, que está estranhando demora em ser sancionada a lei concernente à Advocacia-Geral da União.

Essa lei, que passou na Câmara dos Deputados pelo sufrágio da grande maioria de seus componentes, veio, depois, ao Senado e, nesta Casa, sob a relatoria do eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho, mereceu dos seus componentes a votação que permitiu voltasse ela à Câmara dos Deputados, de onde, escoimada de alguns senões, foi finalmente encaminhada ao Poder Executivo, para receber a chancela de Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

Sr. Presidente, essa demora tem causado prejuízos bastante no âmbito do Poder Judiciário bem como no do próprio Poder Executivo e da finança brasileira.

A classe jurídica brasileira — através da Ordem dos Advogados do Brasil, do Instituto de Advogados, enfim, de todos os organismos que fazem parte dessa imensa pléiade composta pelos que ajudam a colocar, dentro dos trâmites legais e das normas do Direito, as matérias administrativas, clama por uma solução e por uma sanção que se vem fazendo demorar.

Não diremos que o Presidente da República seja suscetível a pressões de qualquer espécie. Conhecemos Itamar Franco e sabemos que Sua Excelência, Bacharel também em Direito, jurista atuante e militante, sabe perfeitamente até aonde vão os interesses particulares, casuístas, privativistas, e onde alcançam também os interesses nacionais.

Por essa razão, sou daqueles que subscrevem as palavras de Cid Sabóia de Carvalho, proferidas neste Plenário, em momento anterior da sessão, no sentido de que S.Ex<sup>a</sup> atente para o problema e dê a solução necessária, que não pode

ser outra senão o sancionamento dessa lei, no sentido de que, assim, possa a Advocacia-Geral da União ser situada em seu devido lugar, no plano que merece e que há muito tempo reivindica.

Eram estas, Sr. Presidente, as breves palavras que desejava proferir.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

**O SR. JOÃO FRANÇA** (PDS — RR) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, José do Patrocínio, corajoso defensor da abolição da escravatura e benemérito lutador pela supressão da pena de morte, escreveu uma comovente história que tem como personagem Manuel da Mota Coqueiro, enforcado em Macaé, no Estado do Rio, em 1855.

Essa história, conta-se, publicada em 1877, teve tal repercussão que, em 1883, com a morte de Fortunato, o último Carrasco oficial, esse cargo não mais foi preenchido por Dom Pedro II.

Vinte e dois anos depois da execução de Mota Coqueiro, o verdadeiro autor do crime hediondo de que fora acusado apareceu, mas, para o infeliz Coqueiro, não havia mais retorno.

O escritor Otto Lara Resende conta a história do escravo cego Domingos Moçambique que, vítima de grosso erro judicial, foi executado. Anos depois, o verdadeiro culpado apareceu e, suprema ironia, tinha assistido à morte do desventurado Domingos Moçambique.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, lembro esses dois fatos, para manifestar meu posicionamento diante da discussão que percorre o País, relativamente à reintrodução da pena de morte no Brasil.

Para mim, a simples idéia de que um inocente, por erro da justiça, pode ser eliminado para sempre é suficiente para colocar-me contra essa barbárie que é a pena capital.

Ninguém, absolutamente ninguém, pode dispor sobre a vida do outro, nem mesmo o bandido. A sociedade moderna, o Estado tem outros meios, muito mais eficientes, para afastar do convívio humano e social aqueles elementos comprovadamente perigosos. Basta que se organize e aplique as leis com rigor e a rapidez necessária. Se as leis forem pouco claras, desatualizadas ou brandas demais, que sejam atualizadas ou substituídas por outras mais modernas e adequadas para a reeducação ou para reparação à sociedade.

Razão tem a Constituição quando determina, no seu artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida...”. Razão também tem quando prosbe, no parágrafo 4º do artigo 60, a deliberação sobre proposta de emenda que tenda a abolir os direitos e garantias individuais.

Em 1991, a Associação dos Magistrados Brasileiros realizou essa consulta a nove mil e quinhentos juízes e desembargadores do Brasil, abrangendo vários temas, dentre os quais a pena de morte. Lembro-me que só no Estado de São Paulo, antes ainda de completar a apuração, 75% dos juízes se haviam posicionado contra a pena de morte.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nada melhor do que juízes para entenderem as dificuldades que se apresentam na aplicação da justiça e as falhas a que estão sujeitos; nada melhor do que juízes para avaliarem o complexo mundo psicológico de um bandido, mundo esse criado pela história do

próprio bandido e pelas circunstâncias e ambiente familiar e social em que foi gerado, nasceu, cresceu e se desenca-minhou.

Para o Estado, muito melhor seria se não pouasse esforços para cumprir suas obrigações sociais nos setores da educação, da saúde e de moradia, setores esses em que sempre foi negligente e omisso.

Pode o Estado aplicar a pena máxima a um cidadão, mesmo que mau e indigno, se o próprio Estado, na maioria dos casos, é responsável pela situação de miséria em que vivem milhares de crianças, jovens e adultos?

Podem os meios de comunicação de massa armar programas que conduzam as massas à comoção, com exploração mórbida de acontecimentos crueis, se esses mesmos meios pouco ou nada fazem para a conquista e o aprofundamento de valores como a família, o compromisso, o trabalho, a honestidade e a moral?

A guerra mata; matar faz parte da estupidez da guerra. Hoje, a guerra é mais estúpida ainda porque mata à distância, do céu ou da terra, covardemente, sem coragem, sem esforço, sem correr perigo e sem ver o que acontece onde as bombas caem. O Estado que aplica a pena capital identifica-se com o bandido e torna-se uma insensatez como a guerra.

Os que defendem a realização do plebiscito sobre a pena de morte deveriam, e af, sim, prestariam um eminente serviço à Nação, lutar para a supressão da miséria, da fome, do analfabetismo, da doença, da injustiça social e da desintegração familiar, pragas essas que são escola de criminalidade e que põem em prática uma pena de morte lenta e silenciosa, que atinge toda a sociedade, indistintamente.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, os que defendem a pena de morte têm mais afinidade com os criminosos assassinos do que os que a combatem. Freio para o delito não é a pena de morte; freio é a educação, o trabalho e a justiça; e, quando a educação, o trabalho e a justiça não bastarem, freio para o crime é a certeza da pena infalível.

A vida humana é inviolável.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemburg.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, nosso pronunciamento de hoje reflete não só nossas preocupações como cidadão, pai de família e parlamentar como representante ainda o eco de numerosas críticas que tenho recebido por meio de cartas, telefonemas e mesmo depoimentos pessoais concernentes aos abusos e distorções nas programações de nossas tevés.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que há necessidade imperiosa de se discutir a especificidade do atual papel da televisão em nossos lares. Proponho uma discussão equilibrada, lúcida, honesta que nos livre de uma verdadeira aporia, mantida por muitos segmentos de nossa sociedade, para os quais, toda vez que se criticam os baixos padrões éticos expostos em nossas programações televisivas o que se está propondo, segundo o radicalismo daqueles segmentos, é a volta da censura, já banida em nossa última Constituição.

A nosso ver, Sr. Presidente, esta fórmula emocional e polarizadora de colocar a questão em nada contribui para a solução do problema em seu aspecto central: é irretorquível o desserviço educativo e ético prestado por muitos programas de tevés. A questão não é nova, e é fácil de lembrar que ela já estava presente nas preocupações dos Ministros da Justiça, Jarbas Passarinho e Célio Borja, que infelizmente, por razões acima de suas forças, não puderam resolvê-la.

Por razões trágicas, já conhecidas de todos, de novo a questão vem à baila com nova intensidade e antes que se pulverize e antes que, mais uma vez, recaia na antiga aporia capaz de, equivocadamente, antagonizar a cobrança de responsabilidade social da tevê com o retorno da censura, gostaria aqui de lembrar a lúcida contribuição que foi dada pelo Cardeal Primaz do Brasil Dom Lucas Moreira Neves que de forma corajosa e direta resolveu enfrentar esses desmandos: "Acuso a televisão brasileira de ministrar copiosamente à sua clientela dois ingredientes que, por um curioso fenômeno andam sempre juntos: a violência e a pornografia (...) Acuso-a de descumprir sistematicamente as funções em vista das quais obteve do governo sua concessão: informar, educar, cultivar, formar consciências e divertir. Em vez disso, ávida somente de pontos no ibope e de faturamento ela não hesita em apelar pelos instintos mais baixos do homem".

Por essas palavras, Srs. Senadores, podemos avaliar como o Cardeal Primaz do Brasil enfrentou o problema com coragem, sem tergiversação. Tomou partido diante de uma verdade de que precisa ser refletida e não escamoteada. Há muito a televisão brasileira não recebia uma crítica tão frontal quanto franca.

Como consequência da repercussão de sua primeira entrevista, Dom Lucas Moreira Neves, teve oportunidade, em longa entrevista no Jornal do Brasil de 24-1-93, de retificar e esclarecer suas corajosas críticas, bem como de esclarecer melhor o alcance de suas contribuições. Nessa entrevista, como não poderia deixar de ser, surgiu a indefectível pergunta:

O Sr. está propondo censura à televisão?

A resposta de Dom Lucas que transcrevemos *ipsis litteris* consegue trazer nova luz à questão, a fim de que não caia na velha aporia:

— Não. Eu já sofri na mão da censura quando era jovem. Não proponho nem censura política, nem artística, nem mesmo moral. Mas eu propugno um código de ética. O próprio artigo 220 da Constituição diz que não existe censura: Mas está no artigo 224: "O Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, Conselho de Comunicação Social, na forma da lei. "O que eu exijo, em nome da Constituição, é a implementação do artigo 224, deste conselho com país, educadores, comunicadores sociais, que elaborem um código de ética. O que não pode é despotismo, a tirania do *mass media* e em nome da liberdade de imprensa.

Sr. Presidente, pela atualidade da questão, pela riqueza das reflexões peço a V. Ex<sup>a</sup> que essa passagem seja transcrita para os Anais.

Era o que tínhamos a dizer.

**DOCÚMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG EM SEU DISCURSO:**

□ **SALVADOR** — Há muito tempo a televisão brasileira não recebia uma crítica tão dura. Há 11 dias, o cardeal primaz do Brasil e arcebispo de Salvador, dom Lucas Moreira Neves, transformou seu artigo semanal do JORNAL DO BRASIL no que ele vem chamando de manifesto, mas que já foi considerado um libelo acusatório. A acusada de dom Lucas é a televisão. Para ele, a atual programação "apela aos instintos mais baixos do homem", tem o objetivo de "imbecilizar faixas inteiras da população", procura demolir "a família e os mais altos valores familiares", "destila uma concepção aética da vida" e "instiga a violência". Para usar o título de uma novela — gênero que na avaliação do cardeal

vem propondo anivalores aos espectadores —, não sobrou pedra sobre pedra. Aos 63 anos, às vésperas de embarcar para Roma onde participará de uma reunião do Conselho Papal para a Família, dom Lucas recebeu o JB para comentar a repercussão de seu artigo. Além de cartas, telefonemas e telegramas de apoio, o cardeal viu seu texto ser republicado nos jornais pelo PDT, velho inimigo da Rede Globo. Ele admite que não gostou da utilização política de seu manifesto, mas ficou satisfeito em ver ampliada a divulgação de seu pensamento. "Não quis isolar o caso de um canal. Quis salar de todas as estações", diz ele. "Estou propondo uma guerra de defesa."

## O CARDEAL E SUA GUERRA SANTA

ARTHUR XEXÉO e  
MÁRCIA GOMES

— O senhor vê muita televisão?

— Não. Eu sei que muitas pessoas que leram o artigo tiveram esta impressão. Infelizmente, por um lado, e felizmente por outro, eu não tenho condições de ver televisão. Vejo regularmente um ou outro telejornal à noite. Mas eu tomo contato com a televisão de um modo muito sistemático. A cada noite, antes de dormir ou interrompendo meu trabalho, vejo uma ou outra coisa por amostragem.

— O senhor faz isso por obrigação?

— Estou sempre pronto para anotar tudo que há de bom em qualquer tipo de programa. Mas, certamente, mantenho o espírito crítico, porque acho que não se pode ver televisão com espírito ingênuo, onde quer que seja, em qualquer país, em qualquer situação. Aconselho os fiéis a verem televisão sempre com espírito crítico.

— O senhor se interessou por este assunto só agora?

### TV destruidora

— A televisão é destruidora. Eu já vi que mais de 200 países e, em seu grande número deles, vi a televisão brasileira destruidora. Só quanto a

que há de bom em qualquer tipo de programa. Mas, certamente, mantenho o espírito crítico, porque acho que não se pode ver televisão com espírito ingênuo, onde quer que seja, em qualquer país, em qualquer situação. Aconselho os fiéis a verem televisão sempre com espírito crítico.

— O senhor se interessou por este assunto só agora?

— A minha tomada de posição com relação aos meios de comunicação em geral, e com a televisão em particular, não começou com este artigo. Eu me considero um comunicador que há muitos anos trabalha com meios de comunicação. Estudei Teologia em Paris e, antes de voltar ao Brasil, fiz estágio para perceber qual era a melhor maneira de um padre se fazer presente no meio teatral. Edurante sete anos eu tive uma presença muito forte no meio teatral. Não fui nomeado capelão dos artistas de teatro, mas, pessoalmente, por amizade, ajudei sobretudo quem, por exemplo, queria conhecer melhor certos elementos religiosos, teológicos ou bíblicos que apareciam numa ou noutra peça de teatro. Quando *Natal na praça* (peça de Henri Ghéon montada nos anos 60 pela Companhia Tônia-Celi-Autran) foi exibida no Rio, me pediram um texto introdutório, pois a peça podia serir suscetibilidades de pessoas menos informadas. E este texto que que eu escrevi era lido no alto-falante com a voz de Paulo Autran.

Depois, eu dei no Rio um curso no qual lecionava Teatro Grego, Teatro Romano e Temas Religiosos no Teatro contemporâneo. Foi naquele tempo que tive grande amizade com Paulo Autran e Cecília Becker. Conheci Tônia (Carriço), Giani (Rante), Adolfo Celi... É muito antigo este meu gosto pelos meios de comunicação, sobretudo pelo teatro.

— Mas o senhor já fazia críticas à TV?

— Há muito tempo. Meus artigos do JB estão publicados em três livros. Em qualquer destes livros encontram-se críticas à TV brasileira. Ao mesmo tempo, dou orientações aos fiéis, e os meios de comunicação. No Congresso Eucarístico Nacional, realizado em outubro de 1991 em Natal, como o meu tema era Família, derivei na minha homilia para falar da destruição da família realizada pela TV. Já visitei mais de 60 países e, em nenhum deles, vi uma televisão tão destruidora quanto a brasileira.

— Como a televisão contribui para a demolição da família?

— Infelizmente, a demolição está por toda parte, especialmente nas telenovelas. Praticamente todas, direta ou indiretamente, minam a família. Valores fami-

### Código de ética

Não propugno nem censura nem política, nem artística, nem mesmo moral.

Mas eu propugno um código de ética.

liares fundamentais, como o verdadeiro amor e não apenas o amor carnal, são achincalhados. As lições que as novelas dão são de desrespeito. Eu trabalho muito com famílias. Durante 13 anos fui assistente nacional e latino-americano do Movimento Familiar Cristão e hoje sou membro do Conselho Papal para a Família. O amor, o respeito mútuo, a intimidade familiar, a fidelidade conjugal, a indissolubilidade do matrimônio; tudo isso é constantemente achincalhado na televisão, sobretudo nas telenovelas. Como se isso não bastasse, a telenovela propõe antivalores. O divócio é elogiado, a traição é elogiada. Todos os desvalores são apresentados como se fossem ideais.

### Novela das 8

Nos poucos capítulos que vi de *De corpo e alma*, há pregação da violência moral sob vários aspectos.

— Como homem de teatro, o senhor sabe que não se constrói uma dramaturgia só com bons exemplos. O fato de uma novela mostrar *desvalores* não significa necessariamente que ela esteja deseducando...

— O teatro e suas derivações, como o cinema e a televisão, têm o direito e, às vezes, até o dever de retratar o mal. Entre isso e a chamada vida como ela é há uma grande diferença. O teatro, ao mostrar o aspecto deletério, negativo da vida, do relacionamento humano, não o faz para propor como ideal. Faz para mostrar que isso não eleva o homem, que isso é resultado da fraqueza, da maldade humana....mais.

— O senhor não se arrepende de ter escrito um artigo tão forte?

— Se um arrependimento tenho, certamente não é o de ter falado forte. Creio que não poderia ter falado de outro jeito. Não sou um emotivo. Eu me considero um homem de reflexão, de oração, le intui a consideração, de ponderação antes de escrever. Julguei que a gravidade da situação é tal que eu não poderia me permitir um artigo que falasse em parábolas. Só poderia escrever se tivesse a coragem de fazê-lo com força. Admito que é preciso coragem para dizer certas coisas. Mas com humildade, com a experiência que eu tenho no trabalho direto com três grandes papas: posso recusar duas coisas: o medo e a bravata.

— Em seu artigo, o senhor citou a novela *De corpo e alma* e o programa humorístico *Escolinha do professor Rainundo* co-

mo exemplos desta televisão deformadora. Eles fazem parte da programação da Rede Globo. Sua crítica é à Rede Globo?

— Quis falar de todas as estações. Não quis isolar o caso de um canal. — A renovação das concessões dos canais de televisão é agora uma atribuição do Congresso Nacional. O senhor pensou nisso quando escreveu o artigo?

— Não. Mas seria bom que ao fazer estas concessões estivessem muito presentes os artigos 220, 221, 222, 223 e 224 da Constituição. Não se deve dar concessão a canais de televisão e de rádio que não respeitem estes artigos. Sobre tudo o inciso II, do parágrafo 2º do Artigo 220, que trata da competência da Lei Federal para "estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariam o disposto no artigo 221". O artigo 221 estabelece que a programação de TV deve preferência "a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas" e que ela respeite os "valores éticos e sociais da pessoa e da família". Uma televisão que não obedece isso é inconstitucional. Não pode receber de novo uma concessão. O artigo 220 diz que o Estado deve estabelecer os meios legais que garantam a defesa. É uma guerra de defesa que eu estou propondo.

— O senhor está propondo censura à televisão?

— Não. Eu já sofri na mão da censura quando era jovem. Não proponho nem censura política, nem artística, nem mesmo moral. Mas eu propugno um código de ética. O próprio artigo 220 da Constituição diz que não existe censura. Mas está no artigo 224: "O Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei." O que eu exijo, em nome da Constituição, é a implementação do artigo 224, deste conselho com pais, educadores, comunicadores sociais, que elaborem um código de ética. O que não pode é o despotismo, a tirania do *mass media* em nome da liberdade de imprensa.

— O senhor escreveu também que a televisão incita a violência e citou o assassina-

to da atriz Daniela Perez. O senhor acha que a televisão contribuiu para o crime?

— Eu acho que o fenômeno psicossocial é muito delicado, muito melindroso. Um dos motivos pelos quais eu sou contra a pena de morte é porque, longe de ter resolvido o problema da violência — se não fosse assim na França e nos Estados Unidos, já não haveria mais crimes hediondos —, às vezes até a provoca. Na mente desequilibrada, há um processo segundo o qual ao ver alguém aparecer na primeira página do jornal porque foi pra cadeira elétrica dá vontade de ir também. Você vai dizer, mas são pessoas desequilibradas. Pois é; o mundo está cheio delas. Os diálogos da novela repetem "eu te mato", "eu te destruo". Em todo enredo, tem um, dois, três personagens violentos do ponto de vista da convivência social. Há uma pregação de uma violência moral nas novelas. Aconteceu neste caso da Daniela Perez. Nos poucos capítulos que vi de *De corpo e alma* — mas além de ver eu estou cercado de conselheiros, sobretudo pais de família e educadores —, há pregação da violência moral sob vários aspectos. Tem um ditado latino que diz que a vida imita a arte. É uma frase paradoxal. Na verdade, o que todo mundo diz é que a arte imita a vida. Eu não tenho dúvida de que numa mente desequilibrada aquilo que é vivido na televisão é copiado na vida real. As pessoas não entendem porque na Bahia, de repente, surgem clubes de mulheres. É a vida imitando a arte. A televisão deu a idéia de que este tipo de coisa é bonita e vale a pena.

— Seu artigo foi republicado pelo PDT, domingo passado, no tijolão do governador Brizola. O senhor foi consultado?

— Eu não fui consultado, mas não quis criar polêmica. Acho até que a republicação deu maior divulgação ao artigo. Muita gente me telefonou ou me telegrafou depois de o PDT ter publicado o texto. Dentro da minha convicção de que estas coisas precisam ser ditas, eu não quis criar polêmica com o PDT. Mas certamente me incomoda a utilização política do que escrevi.

— Seu artigo recebeu muitas cartas nos jornais por parte de quem vê TV e não está gostando. O senhor tem conhecimento da repercussão do texto entre quem faz TV?

— Não. Da televisão, não. Nem proprietários, nem roteiristas de novela... Sei que o irmão de dona Gloria Perez (*autora de De corpo e alma e mãe da atriz Daniela Perez*) se incomodou muito. Ele escreveu uma carta ao JB dizendo que eu apunhalei a família. Não foi esta minha intenção. Posso até dizer, deixando as intenções de lado, que ofereci não sei quantas missas pela alma de Daniela, pelo conforto da família dela enlutada. E, fazendo uma coisa que certamente não deve agradar muito ao tio dela, na mesma missa eu misturei as duas famílias dos dois acusados. São famílias que estão sofrendo tanto quanto a família da vítima. Não vejo porque não rezar ainda pelos acusados. Eles precisam também de oração. Com isso, não estou aprovando de forma alguma nem a vida pregressa nem a vida atual deles. Não sou policial, não me cabe investigar. A mim cabe rezar, rezar muitas missas pela Daniela. Que a família saiba que o padre Neves está rezando pela alma dela.

— No mundo inteiro, a Igreja Católica costuma ter uma posição muito radical em relação ao *show business*. O boicote ao filme *A última tentação de Cristo* foi incentivado pela Igreja nos Estados Unidos. Na Itália, a Igreja recomenda a seus fiéis que não prestigiem as apresentações de Madonna. No Brasil, a Igreja Católica parece dar mais importância aos problemas sociais que às questões morais. O senhor concorda?

— Pode ser que diante da situação de miséria, de fome endêmica, de falta de moradia, a Conferência dos Bispos tenha feito uma opção para, em vez de assinalar, de preferência, deslizes morais, assinalar este outro tipo de deslize que também são deslizes morais no comportamento social. Mas a CNBB nunca deixou de chamar a atenção também para a questão da moralidade pública, da moralidade nos meios de comunicação social. Talvez tenha feito isso com menos veemência, com menos frequência... Eu fiquei feliz de receber o apoio total de dom Ivo Loorscheiter que é o responsável na CNBB pelos meios de comunicação social.

## Má influência

Na Bahia, de repente, surgem clubes de mulheres. A TV deu a idéia de que este tipo de coisa é bonita e vale a pena.

## Empresariado

Os empresários é que estão, com a publicidade, pagando a televisão. Se a TV deseduca, que apliquem seu dinheiro em escolas.

Ele sabe muito bem que, em duas assembleias gerais da CNBB, eu levantei a questão cobrando uma posição forte da CNBB e até dizendo "não me deixem só". Agora eu vou cobrar com mais veemência. A diferença da minha postura é que eu não sei, por exemplo, concitar fiéis para fazer um protesto diante de um cinema que esteja exibindo um filme imoral. Eu conclamo quem realmente crê, como eu creio, que a televisão está desnaturando uma nacionalidade, preparando um futuro sombrio, formando personalidades deseduçadas, que cada um se alie a mim. Eu não tenho dúvidas em conelamar os empresários. Eles é que estão, com publicidade, pagando a televisão. Se a TV deseduca, que apliquem seu dinheiro em escolas. É melhor ter mil escolas que uma televisão corruptora de menores.

— O senhor está criticando um meio de comunicação que é muito utilizado pela Igreja Evangélica. A programação evangélica também merece ser acusada?

— Dos chamados pastores evangélicos e programas evangélicos teríamos que examiná-los um por um. Não basta que seja só um programa devoto, contrito ou piedoso. É preciso que seja um programa que depois não seja desmentido pelo resto da programação. Sobretudo quando uma Igreja Evangélica é proprietária da televisão.

— De qualquer forma, a Igreja Evangélica vem ampliando seu número de fiéis através da televisão. O senhor não acha que a Igreja Católica desperdiça um veículo tão poderoso?

— Eu acho que a utilização da televisão pela Igreja Católica é ainda absolutamente falha. A Igreja Católica está com um débito enorme consigo própria e com sua missão evangelizadora na utilização da televisão. Sou bispo há 26 anos e tenho certeza que a Igreja Católica no Brasil não está em condições de poder gerir uma televisão. Nós temos que aceitar utilizar uma televisão mesmo quando nós fazemos críticas ao resto da programação da televisão. Já quero até dizer que o fato de ser duro na minha crítica à televisão brasileira não quer dizer que se amanhã me chamarem para fazer um programa para dizer o que eu acho que é o bem, a salvação, eu não vá aceitar. Eu vou.

### Igreja e TV

A Igreja Católica está com um débito enorme consigo própria e com sua missão evangelizadora na utilização da televisão.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Concede a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>o</sup>s. Senadores, designado para representar o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Itamar Franco, e o Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, Senador Mauro Benevides, portanto o Governo brasileiro, na posse do Presidente da República de Ghana, J.J Rawlings estive na capital daquele país, Accra, nos dias 5,6,7,8 e 9 do corrente mês.

Os laços de sangue e as similitudes ambientais fazem do Brasil uma nação próxima da África Ocidental e sensível aos problemas dos países que naquele continente têm seu litoral banhado pelas águas do Atlântico. Nossos povos são irmãos pelo gênio de suas nacionalidades e pela identidade de muitos de seus problemas e aspirações.

Ghana, com mais de 14.000.000 de habitantes, tem uma área de 238.000km<sup>2</sup> na costa ocidental da África, situando-se entre o Golfo da Guiné, Costa do Marfim, Alto Volta e Togo. Seu território, banhado pelo rio Volta, é plano, variando a altitude de 150 a 800 metros ao nível do mar. Florestas e savanas constituem sua rica flora, com uma diversificada fauna, características do clima tropical.

Conhecida do mundo ocidental na saga dos descobrimentos portugueses do século XV, Ghana tem uma rica história sob o império que floresceu até o século XIII; em 1874, foi declarada colônia da Inglaterra. A partir de 1920, foi conquistando uma autonomia que a fez se sagrar nação independente em 1957, como membro da Comunidade Britânica. As lutas pela independência foram conduzidas pelo líder Nkrumah, que em 1964 adotou o regime de partido único. De reação resultaram sucessivos governos militares, até que em 1991 foi estabelecido um esquema de retorno às eleições.

O processo culminou com a eleição do Presidente da República, Tenente Aviador Jerry Rawlings, que chefiava o Estado desde 1981, e a reabertura do Poder Legislativo com 200 deputados.

Ghana é rica em matérias primas, sua economia funda-se na agricultura e na indústria extrativa.

O Brasil terá, se bem conduzida uma política exterior e intercâmbio cultural e econômico, em Ghana e nos países da África Ocidental, bons parceiros, até porque a presença europeia, especialmente a inglesa em Ghana, sofre os ressabos da época colonial.

Em Accra pude testemunhar o trabalho competente de nosso Conselheiro encarregado de Negócios, Luiz Cesar Vianhaes da Costa, que me distinguiu com todo o apoio e a melhor atenção e também desejo ressaltar o valoroso apoio que me foi dado quando desta missão, pelo Chefe do Departamento da África do Ministério das Relações Exteriores que me acompanhou de Londres, o Ministro Virgílio Moretzohn de Andrade.

Minha viagem prosseguiu em Londres, onde pude, mais uma vez, constatar a competência e a dedicação do nosso Embaixador junto à Corte de Saint James, o eminentíssimo Embaixador Paulo de Tarso Flexa de Lima.

Ainda, no Reino Unido, pude acompanhar o desempenho do nosso ilustre companheiro de representação, Senador Alíbano Franco, que, mais uma vez, fortaleceu os laços econômicos do Brasil com a Grã-Bretanha na reunião de empresários britânicos defendendo e esclarecendo com brilho e conhecimento nossa posição.

Ainda em Londres, acompanhei o desempenho dos Diplomatas que assessoraram o Embaixador Paulo Tarso Flexa de Lima, cujo desempenho é digno de registro e cujas atenções desejo aqui agradecer.

Também constatei em Londres o trabalho desenvolvido pelos diplomatas que servem na Embaixada do Brasil, cujas atenções desejo agradecer na pessoa do Conselheiro Gonçalo de Barros Carvalho e Mello Mourão e da 2<sup>a</sup> Secretária Regina Maria Cordeiro Dunlop.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a visita que realizei à África e à Europa, objeto do Relatório que acabo de produzir, fortaleceu em meu espírito a importância da atuação do Senado em nossa política exterior.

Órgão legislativo que opina sobre o quadro de nossos representantes junto aos governos estrangeiros com os quais mantemos relações diplomáticas, há de, nos termos da Constituição, ampliar e intensificar sua participação nas ações soberanas que a nação desenvolve no esforço de promover a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Concede a palavra ao nobre Senador Louremberg Nunes Rocha.

**O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA** (PTB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>o</sup>s. Senadores: não há a menor dúvida de que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, que tem caracterizado o seu trabalho nas últimas semanas por não permitir a entrada em seu território de grupos legítimos de turistas brasileiros, está agindo, infelizmente, por pressão, talvez indireta, da comunidade europeia, na qual o País está plenamente integrado. Ela criou restrições à entrada de imigrantes e isso fez com que Portugal, um tradicional irmão do Brasil, se esquecesse do passado e passasse a criar restrições à chegada de nossos nacionais.

Esta é a segunda vez, em menos de uma semana, que me vejo obrigado a me dirigir a esta Casa para denunciar medidas ilegais, constrangedoras, no aeroporto de Lisboa contra pobres e desavisados turistas brasileiros. Desta vez, é pena, a truculência da imigração portuguesa extrapolou. O grupo de onze foi coagido, quase pela força, a assinar documento admitindo que, na realidade, pretendiam era trabalhar em Portugal. Isso não é verdade. Todos, sem excesso, tentavam, apenas, conhecer o País, no qual, segundo o Tratado Cultural Brasil — Portugal, não precisavam de visto para uma permanência de até seis meses. Nenhum deles tinha menos de mil dólares para uma visita turística, de uma ou duas semanas. O dinheiro era mais do que suficiente para mantê-los, o que reforça a tese de que a violência cometida não tinha, como não tem, nenhum amparo legal.

Durante quatro dias e quatro noites, os brasileiros chocados, envergonhados, constrangidos, ofendidos, foram obrigados, pelos truculentos funcionários lusos, a dormir no chão, no próprio aeroporto, sem nenhum conforto, debaixo de um frio glacial. A comida, de qualidade duvidosa, era reduzida e servida apenas uma vez por dia.

O assunto, como é natural, tem preocupado muito o Presidente Itamar Franco, que solicitou ao Ministro das Relações Exteriores, Senador Fernando Henrique Cardoso, que lhe remeta, com a maior urgência e prioridades, um relatório substancial sobre o assunto com todas as suas implicações e caminhos recomendados.

A tortura moral, a pressão psicológica, sofrida por nossos patrícios foi maior, bem maior, porque a legislação local,

e acho que isso não nos cabe discutir, determina que cabe às próprias empresas aéreas a tarefa de levar de volta aos seus países de origem os turistas que a imigração venha a considerar como "não admissíveis".

Conheço bem, respeito a inteligência, a competência, sou amigo do ilustre Embaixador Brasileiro em Portugal, José Aparecido de Oliveira, e, por isso, confio em sua ação.

Acho que ele tem habilidade bastante para encontrar, nas suas negociações, mecanismos institucionais que permitem, a curto prazo, se evitar episódios tão constrangedores para a nação brasileira. Ele já pediu audiência ao Ministro da Administração Interna, José Dias Loureiro, a quem vai apresentar a nossa estranheza por tão inusitado comportamento.

O Cônsul brasileiro em Lisboa, Afonso Massot, já apresentou também por escrito, ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, um firme protesto contra a forma grosseira, coatora, que seus funcionários agiram contra os turistas brasileiros e pela violência contra eles praticada.

O Diplomata, que tem se desdobrado para atenuar as sequelas psicológicas que restaram, admite que em pleno Século XX é inaceitável, e injustificável, as condições em que o grupo foi mantido no seu cativeiro. Não houve grades, é bem verdade, mas a falta de autorização para que pudessem se movimentar e o confinamento num canto do aeroporto caracterizam o cárcere privado. E isso é triste. Muito triste.

Aqui em Brasília, com as primeiras informações sobre o assunto, o Chanceler interino, Luiz Felipe Lampreia, ele mesmo ex-embaixador do Brasil em Portugal, chamou o representante português, Embaixador Leonardo Mathias, para lhe transmitir a preocupação e o desagrado do governo brasileiro pela triste situação agora criada.

O Embaixador Mathias, diplomaticamente, tratou de lamentar o ocorrido e admitiu que seu governo possa a vir a abrir inquéritos para investigar a eventual prática de arbitriações por parte dos funcionários da imigração. Embora ele considere que este problema não deva prejudicar o relacionamento de amizade existente entre os dois países, acho que chegou a hora de agirmos com serenidade, mas com muita

firmeza. Lembro que nunca um português deixou de entrar no Brasil por lhe faltar condições. O Brasil jamais exigiu que seus imigrantes apresentassem uma determinada quantia em dinheiro para poder cruzar as fronteiras nacionais. Muitos, mas muitos mesmo, chegaram aqui praticamente sem nada e hoje se incluem, sem nenhuma discriminação, na elite financeira do País. Milhares e milhares chegaram com passaporte de turista, transformados, mais tarde, em carteiras de residentes, permanentes, sem que em nenhum instante desta tramitação tenham sido vítimas de qualquer violência.

O Chanceler Fernando Henrique Cardoso tem razão, toda a razão. A xenofobia, que ora ataca Portugal, nitidamente causada pelas boas condições econômicas atingida com o ingresso na comunidade européia, está começando a nos incomodar muito pelas injustiças praticadas contra simples turistas brasileiros e não imigrantes clandestinos como se poderia pensar.

Não obstante a atitude diplomaticamente conciliadora do Embaixador Leonardo Mathias, tentando minimizar os graves incidentes, acho que chegou o momento de agirmos duramente. Cada ação, repito, deve corresponder a uma reação. Caso não se verifique uma melhoria no tratamento oferecido aos brasileiros que chegam a Lisboa. O Presidente Itamar Franco, representando a indignação de toda a nação, deve chamar de volta o Embaixador José Aparecido de Oliveira para consultas, colocando as relações entre os dois países num estado de congelamento.

Ao concluir, Sr. Presidente, Srs. Senadores quero lembrar, ao governo português que, apesar dos pesares, o Brasil, com cerca de oitocentos milhões de dólares anuais, é o maior investidor estrangeiro em Portugal. Não podemos, e não devemos, continuar convivendo com este estado de coisas. O que se tem feito aos turistas de nosso País é inadmissível.

Muito obrigado:

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 18h30min.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 17 horas e 4 minutos.)*

## Ata da 20<sup>a</sup> Sessão, em 27 de janeiro de 1993

### 7<sup>a</sup> Sessão Legislativa Extraordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. Lucídio Portela*

**ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Albano Franco — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Álvaro Pacheco — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De'Carli — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Eva Blay — Flaviano Melo — Fran-

cisco Rollemburg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Sarava — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaca — José Paulino Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Juvêncio Dias — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenço Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portela — Luiz Alberto — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor —

Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mário Covas – Marluce Pinto – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Pedro Simon – Rachid Saldanha Derzi – Ronan Tito – Valmir Campelo – Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO N° 98, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o PLC nº 143/92, “que dispõe sobre a criação do quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal do Amapá, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1993. — Pedro Simon, Líder do Governo — Marco Maciel — PFL, Humberto Lucena, PMDB — Eduardo Suplicy PTB, Esperidião Amin — PDS — Jonas Pinheiro — PTB, Chagas Rodrigues, PSDB.

#### REQUERIMENTO N° 99, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o PLC 50/92 “que dispõe sobre

a criação de Escolas Técnicas Federais, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1993. — Pedro Simon, Líder do Governo — Marco Maciel, PFL — Humberto Lucena — PMDB, Eduardo Suplicy PT, Jonas Pinheiro — PTB, Esperidião Amin — PDS, Chagas Rodrigues — PSDB

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Os Requerimentos lidos serão votados na forma regimental.

Em votação o Requerimento nº 98, de 1993.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Em votação o requerimento nº 99/93.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — A Presidência recebeu requerimento de urgência referente a matérias constantes da convocação extraordinária. Para a sua apreciação, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h50min.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h 48min.)

## Ata da 21ª Sessão, em 27 de janeiro de 1993

### 7ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. Lucídio Portella*

#### ÀS 18 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Albano Franco – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Aluizio Bezerra – Álvaro Pacheco – Aureo Mello – Bello Parga – Beni Veras – Carlos De’Carli – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Saboia de Carvalho – Darcy Ribeiro – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Elcio Álvares – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Eva Blay – Flaviano Melo – Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves Filho – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Iram Sarai-

va – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Juvêncio Dias – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Luiz Alberto – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mário Covas – Marluce Pinto – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Pedro Simon – Rachid Saldanha Derzi – Ronan Tito – Valmir Campelo – Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.  
Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO N° 100, DE 1993

Sr. Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, alínea C, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1992, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1993. — Humberto Lucena — Chagas Rodrigues — Mágno Bacelar — Élcio Alvares — Esperidião Amim — Eduardo Suplicy.

#### REQUERIMENTO N° 101, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea C, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara, nº 157, de 1992 (nº 3.423/92, na Casa da origem), que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Monetário Nacional.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1993. — Cid Saboia de Carvalho — Élcio Alvares — Chagas Rodrigues — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — Eduardo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Os requerimentos lidos serão votados na forma regimental.

Em votação o requerimento nº 100/93

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Em votação o requerimento nº 101/93.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — A Presidência recebeu requerimentos de urgência referentes a matérias da convocação extraordinária. Para sua apreciação, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h55min.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h54min.)

## Ata da 22<sup>a</sup> Sessão, em 27 de janeiro de 1993

### 7<sup>a</sup> Sessão Legislativa Extraordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. Lucídio Portella*

**ÀS 18 HORAS E 55 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Albano Franco — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Álvaro Pacheco — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De'Carli — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amim — Eva Blay — Flaviano Melo — Francisco Rolemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saravia — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Juvêncio Dias — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto — Magno Bacelar — Mansuetó de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Ney Suassuna — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

#### REQUERIMENTO N° 102, DE 1993

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a Mensagem nº 816, de 1993, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do General-de-Exército Antonio Joa-

quim Soares Moreira, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Jorge Frederico Machado de Sant'Anna a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1993. — **Jarbas Passarinho.**

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO N° 103, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno, para a Mensagem n° 92, de 1993, que autoriza a contratação de operação de crédito externo entre a Companhia Vale do Rio São Francisco — CODEVASF e a Empresa Húngara de Comércio Exterior e de Empreendimentos para Exportação-AGROINVEST, destinada a financiar a importação de bens e serviços de assistência técnica e transferência de tecnologia.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1993. — **Humberto Lucena — Marco Maciel — Lourenberg Nunes Rocha — Chagas Rodrigues — Ney Maranhão.**

#### REQUERIMENTO N° 104, DE 1993

Sr. Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara n° 153, de 1992 (n° 3.465/93, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que “Cria cargos na Carreira Policial Federal”.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1993. — **Humberto Lucena — Chagas Rodrigues — Odacir Soares — Nelson Wiedekin.**

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados na forma regimental.

Em votação o Requerimento n° 103/93.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Em votação o Requerimento n° 104/93.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 19 horas, neste Plenário, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Parecer n° 21, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem n° 86, de 1993 (n° 16/93, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército Antonio Joaquim Soares Moreira, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 59 minutos.)

## Ata da 23<sup>a</sup> Sessão, em 27 de janeiro de 1993

### 7<sup>a</sup> Sessão Legislativa Extraordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

#### — EXTRÁORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. Lucídio Portella*

#### ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Álvaro Pacheco — Auro Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De'Carli — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Epitácio Cafe-

teira — Esperidião Amin — Eva Blay — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiava — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Juvêncio Dias — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lou-

remberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Luiz Alberto – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mário Covas – Marlúce Pinto – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Pedro Simon – Rachid Saldanha Derzi – Ronan Tito – Valmir Campelo – Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

## EXPEDIENTE OFÍCIO

### DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 3, DE 1993

(Nº 965/91, na Casa de Origem)  
(De Iniciativa do Presidente da República)

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas e regras nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

#### CAPÍTULO II Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os seguintes princípios:

I — soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;

II — autonomia, definido pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva como sujeitos nas decisões que as afetam;

III — democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem distinções e quaisquer formas de discriminação;

IV — liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidades do setor;

V — direito social, caracterizado pelo dever do Estado de fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

VI — diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VII — identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII — educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante e fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX — qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X — descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual e municipal;

XI — segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII — eficiência, obtido através do estímulo à competência desportiva e administrativa.

#### CAPÍTULO III

##### Da Conceituação e das Finalidades do Desporto

Art. 3º O desporto como atividade predominantemente física e intelectual pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I — desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação para a cidadania e o lazer;

II — desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III — desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com outras nações.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I — de modo profissional, caracterizado por remuneração pactuada por contrato de trabalho ou demais formas contratuais pertinentes;

II — de modo profissional, compreendendo o desporto;

a) semi-profissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais.

#### CAPÍTULO IV Do Sistema Brasileiro do Desporto

##### SEÇÃO I Da Composição e Objetivos

Art. 4º O Sistema Brasileiro do Desporto compreende:

I — o Conselho Superior de Desportos;

II — a Secretaria de Desportos do Ministério da Educação e do Desporto;

III — o Sistema Federal, os Sistemas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculo de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva.

§ 1º O Sistema Brasileiro do Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade.

§ 2º Poderão ser incluídas no Sistema Brasileiro de Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e formam ou aprimoram especialistas.

## SEÇÃO II Do Conselho Superior de Desportos

Art. 5º É criado o Conselho Superior de Desportos, órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, representativo da comunidade desportiva brasileira, cabendo-lhe:

I — fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta lei;

II — oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional de Desporto;

III — dirimir os conflitos de superposição de autonomias;

VI — emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;

V — estabelecer normas, sob a forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas desportivas;

VI — aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações;

VII — estabelecer prioridades para o plano de aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo — FUNDESP, elaborado pela Secretaria de Desportos do Ministério da Educação e do Desporto;

VIII — outorgar o Certificado de Utilidade Pública Desportivo;

IX — exercer outras atribuições constantes da legislação desportiva.

Art. 6º O Conselho Superior de Desporto será composto de quinze membros nomeados pelo Presidente da República, discriminadamente:

I — o Secretário de Desportos do Ministério da Educação e do Desporto, membro nato que o preside;

II — dois, de reconhecido saber desportivo, indicados pelo Ministro da Educação e do Desporto;

III — um representante do Comitê Olímpico Brasileiro;

IV — um representante das entidades de administração federal do desporto profissional;

V — um representante das entidades de administração federal do desporto não-profissional;

VI — um representante das entidades de prática do desporto profissional;

VII — um representante das entidades de prática do desporto não-profissional;

VIII — um representante dos atletas profissionais;

IX — um representante dos atletas não-profissionais;

X — um representante dos árbitros;

XI — um representante dos treinadores desportivos;

XII — um representante das instituições que formam recursos humanos para o desporto;

XIII — um representante das empresas que apoiam o desporto;

XIV — um representante da imprensa desportiva;

§ 1º A escolha dos membros do Conselho dar-se-á por eleição ou indicação dos segmentos e setores interessados, na forma da regulamentação desta lei.

§ 2º Quando segmentos e setores desportivos tornarem-se relevantes e influentes, o Conselho, por deliberação de

dois terços de seus membros, poderá ampliar a composição do colegiado até o máximo de vinte e nove conselheiros.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de três anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os conselheiros terão direito a passagem e diária para comparecimento às reuniões do Conselho.

## SEÇÃO III Da Secretaria de Desportos

Art. 7º A Secretaria de Desportos do Ministério da Educação e do Desporto tem por finalidade cumprir o papel do Estado na forma do art. 217 da Constituição Federal.

## SEÇÃO IV Do Sistema Federal do Desporto

Art. 8º O Sistema Federal do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.

Parágrafo único. O Sistema Federal do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, da administração, da normatização, do apoio e da prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

I — o Comitê Olímpico Brasileiro;

II — as entidades federais de administração do desporto;

III — as entidades de prática do desporto filiadas àquelas referidas no inciso anterior.

Art. 9º Ao Comitê Olímpico Brasileiro, entidade jurídica de direito privado, compete representar o País nos eventos olímpicos, no Comitê Olímpico Internacional e no movimento olímpico internacional e fomentar o movimento olímpico no território nacional, em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares do Comitê Olímpico Internacional.

Art. 10. As entidades federais de administração do desporto são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomos, e terão as competências definidas em seus estatutos.

§ 1º As entidades federais de administração do desporto filiarão, nos termos dos seus estatutos, tanto entidades estatais de administração quanto entidades de prática desportiva.

§ 2º É facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos no estatuto da respectiva entidade.

Art. 11. As entidades de prática do desporto são pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, constituídas na forma da lei, mediante o exercício do direito de livre associação.

Parágrafo único. As entidades de prática desportiva poderão filiar-se, por modalidade, a entidades de administração do desporto de mais de um sistema.

Art. 21. A cessão ou transferência de atleta profissional para entidade desportiva estrangeira observará as instruções expedidas pela entidade federal de administração do desporto da modalidade.

Parágrafo único. Além da taxa prevista na alínea b do inciso II do art. 44, nenhuma outra poderá ser exigida, a qualquer título, na transferência do atleta.

Art. 22. A participação de atletas profissionais em seleções será estabelecida na forma como acordarem a entidade de administração e a entidade de prática desportiva cedente.

§ 1º A entidade convocadora indenizará a cedente dos encargos previstos no contrato de trabalho, pelo período em que durar a convocação do atleta, sem prejuízo de eventuais ajustes celebrados entre estes e a entidade convocadora.

§ 2º O período de convocação estender-se-á até a reintegração do atleta à entidade que o cedeu, apto a exercer sua atividade.

Art. 23. A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato com pessoa jurídica, devidamente registrado na entidade federal de administração do desporto, e deverá conter cláusula penal para as hipóteses de descumprimento ou rompimento unilateral.

§ 1º A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salários dos atletas profissionais em atraso, por período superior a três meses, não poderá participar de qualquer competição, oficial ou amistosa.

§ 2º Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social, ressalvadas as peculiaridades expressas nesta lei ou integrantes do contrato de trabalho respectivo.

Art. 24. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência não inferior a três meses e não superior trinta e seis meses.

Parágrafo único. De modo excepcional, o prazo do primeiro contrato poderá ser de até quarenta e oito meses, no caso de atleta em formação, não-profissional, vinculado à entidade de prática, na qual venha exercendo a mesma atividade, pelo menos durante vinte e quatro meses.

Art. 25. Às entidades de prática desportiva pertence o direito de autorizar a fixação, transmissão ou retransmissão de imagem de espetáculo desportivo de que participem.

§ 1º Salvo convenção em contrário, vinte por cento do preço da autorização serão distribuídos, em partes iguais, aos atletas participantes do espetáculo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a flagrantes do espetáculo desportivo para fins exclusivamente jornalísticos ou educativos, cuja duração, no conjunto, não excede de três minutos.

Art. 26. Na comercialização de imagens decorrentes de contrato com a entidade de administração de desporto, as entidades de prática desportiva participarão com vinte cinco por cento do resultado da contratação, de modo proporcional à quantidade de atletas que cada uma cedeu, ressalvados os direitos assegurados no artigo anterior.

Art. 27. Caberá ao Conselho Superior de Desporto fixar o valor, os critérios e condições para o pagamento da importância denominada passe.

Art. 28. É vedada a participação de atletas não profissionais, com idade superior a vinte anos, em competições desportivas de profissionais.

Art. 29. É vedada a prática do profissionalismo em qualquer modalidade desportiva, quando se tratar de:

I — desporto educacional, seja nos estabelecimentos escolares de 1º e 2º graus ou superiores;

II — desporto militar;

III — menores até a categoria de juvenil.

Art. 30. Será constituído um sistema de seguro obrigatório específico para os praticantes desportivos profissionais, com o objetivo de cobrir os riscos a que estão sujeitos, protegendo especialmente os praticantes de alto rendimento.

## CAPÍTULO VII Da Ordem Desportiva

Art. 31. No âmbito de suas atribuições, cada entidade de administração do desporto tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe for submetida pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas.

Art. 32. É vedado às entidades federais de administração do desporto intervir na organização e funcionamento de suas filiadas.

§ 1º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, poderão ser aplicadas, pelas entidades de administração do desporto e de prática desportiva, as seguintes sanções:

I — advertência;

II — censura escrita;

III — multa;

IV — suspensão;

V — desfiliação ou desvinculação.

§ 2º A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º As penalidades de que tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Art. 33. Quando se adotar o voto plural, a quantificação ou ponderação de votos observará, sempre, critérios técnicos e a classificação nas competições oficiais promovidas nos últimos cinco anos ou em período inferior, sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos em regulamento.

## CAPÍTULO VIII Da Justiça Desportiva

Art. 34. A Justiça Desportiva a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal, e o art. 33 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, regula-se pelas disposições deste capítulo.

Art. 35. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos.

§ 1º Os Códigos de Justiça dos desportos profissional e não-profissional serão propostos pelas entidades federais de administração do desporto para aprovação pelo Conselho Superior de Desportos.

§ 2º As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

I — advertência;

II — eliminação;

III — exclusão de campeonato ou torneio;

IV — indenização;

V — interdição de praça de desporto;

VI — multa;

VII — perda de mando do campo;

VIII — perda de pontos;

IX — perda de renda;

X — suspensão por partida;

XI — suspensão por prazo;

§ 3º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

Art. 36. Aos Tribunais de Justiça Desportiva, unidades autônomas e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais dos tribunais de Justiça Desportiva são impugnáveis, nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

§ 2º O recurso ao Poder Judiciário não prejudica os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

Art. 37. As entidades de administração do desporto, nos campeonatos e competições por elas promovidos, terão como primeira instância a Comissão Disciplinar integrada por três membros de sua livre nomeação, para aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

§ 1º A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário.

§ 2º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso aos Tribunais Desportivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º O recurso a que se refere o parágrafo anterior será recebido com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.

Art. 38. O membros do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonada suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Art. 39. Os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos no mínimo por oito e no máximo por onze membros, sendo:

I — três indicados pelas entidades de administração do desporto;

II — três indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais de divisão principal;

III — três advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV — um representante dos árbitros, por estes indicado;

V — um representante dos atletas, por estes indicado;

§ — O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva será de, no máximo, quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º É vedado a dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das entidades de prática desportiva.

§ 3º As funções de membros dos Tribunais de Justiça Desportiva são consideradas de relevante interesse e comparecimento às reuniões ordinárias dos Tribunais tem prioridades sobre qualquer cargo ou função pública de que sejam titulares seus integrantes,

## CAPÍTULO IX

### Dos Recursos para o Desporto

Art. 40. Os recursos necessários à execução da Política Nacional do Desporto serão assegurados em programas de trabalhos específicos constantes dos Orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

I — fundos desportivos;

II — receitas oriundas de concursos de prognósticos;

III — doações, patrocínios e legados;

IV — prêmios de concursos de prognósticos não reclamados nos prazos regulamentares;

V — incentivos fiscais previstos em lei;

VI — outras fontes;

Art. 41. Ao Comitê Olímpico Brasileiro é concedida autorização para importar, livre de tributos deferais, equipamentos, materiais e componentes destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas, às competições desportivas do seu programa de trabalho e aos programas de entidades federais de administração do desporto que lhes sejam filiadas ou vinculadas.

§ 1º O Ministério da Fazenda poderá, mediante proposta do Comitê Olímpico Brasileiro, estender o benefício previsto neste artigo às entidades de prática desportiva e aos atletas integrantes do Sistema Federal do Desporto, para execução de atividades relacionadas com a melhoria do desempenho das representanças desportivas nacionais.

§ 2º É vedada a comercialização dos equipamentos, materiais e componentes importados com benefícios previstos neste artigo.

§ 3º Os equipamentos, materiais e componentes importados poderão ser definitivamente transferidos para as entidades e os atletas referidos no § 1º, caso em que, para os fins deste artigo, ficarão equiparados ao importador.

§ 4º A infringência do disposto neste artigo inabilita definitivamente o infrator aos benefícios nele previstos, sem prejuízo das sanções e do recolhimento dos tributos dispensados, atualizados monetariamente e acrescidos das cominações previstas na legislação pertinente.

Art. 42. Para efeito de Imposto de Renda, poderão ser abatidas da renda bruta, ou deduzidas do lucro, as contribuições ou doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas às entidades de administração de desporto, às de prática desportiva e aos atletas.

§ 1º O abatimento realizado por pessoa física, nos termos deste artigo, não poderá exceder o limite fixado pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º O total das contribuições ou doações admitidas como despesas operacionais não poderá exceder, em cada exercício, a cinco por cento do lucro operacional da empresa, antes de computada essa dedução.

§ 3º Equipara-se à doação a compra de ingressos de espetáculo desportivo por pessoa jurídica para distribuição gratuita a seus empregados, com o objetivo de proporcionar-lhes lazer.

Art. 43. Por unificação do Fundo de Assistência ao Atleta Profissional de que trata a Lei nº 6.269, de 24 de novembro de 1975, com o Fundo de Promoção ao Esporte Amador de que trata a Lei nº 7.752, de 14 de abril de 1989, fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo — FUN-DESP, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que

se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes da Política Nacional do Desporto.

§ 1º O Fundesp será gerido como órgão autônomo vinculado à Secretaria de Desportos do Ministério da Educação e do Desporto, observado o disposto no inciso VII do art. 5º desta lei.

§ 2º O Fundesp terá duas contas específicas: uma destinada a fomentar o desporto não profissional, e, outra, à assistência ao atleta profissional e ao em formação.

Art. 44. Para o funcionamento do Fundesp ficam criados os cargos de: um Secretário Executivo, código DAS-101-5; um Chefe de Gabinete, código DAS-101.4; três Diretores, Código DAS-101.4; um Consultor Jurídico, código DAS-101.4; seis Coordenadores, código DAS-101.3; três Assessores, código DAS-102.2; doze Chefes de Divisão, código DAS-102.2, quinze Chefes de Seção, Código FG-1.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, em regulamento sobre a organização e funcionamento do Fundesp num prazo de sessenta dias após a publicação desta lei. •

Art. 45. Constituem recursos do Fundesp:

I — para fomento ao desporto não-profissional;

a) receitas oriundas de concursos de prognósticos previstos em lei;

b) adicional de nove vírgula vinte e nove por cento, incidente sobre cada bilhete, permitido o arredondamento do seu valor, feito nos concursos de prognósticos a que se referem o Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969, e a Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, destinado ao cumprimento do disposto neste inciso;

c) doações, legados e patrocínios;

d) prêmios de concursos de prognósticos não reclamados;

e) benefícios fiscais concedidos em lei;

f) outras fontes.

II — para assistência ao atleta profissional e ao em formação:

a) um por cento do valor do contrato de atleta profissional pertencente ao Sistema Federal do Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante;

b) um por cento do valor da indenização fixada pela entidade cedente, no caso de cessão de atleta a entidade estrangeira;

c) um por cento da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades federais de administração do desporto profissional;

d) penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pelas entidades de prática desportiva, pelas de administração do desporto ou pelos tribunais de Justiça Desportiva;

e) receitas oriundas de concursos de prognósticos previstos em lei;

f) dotações, auxílios e subvenções da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

g) doações, legados e outras receitas eventuais.

Art. 46. Os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo terão a seguinte destinação:

1 — para o desporto não-profissional:

a) desporto educacional;

b) desporto de rendimento, nos casos de Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais, Jogos Pan-Americanos e Jogos Sul-Americanos;

c) desporto de criação nacional;

d) capacitação de recursos humanos: cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desporto;

e) apoio a projetos de pesquisa, documentação e informação;

f) construção, aplicação e recuperação de instalações desportivas;

II — para o desporto profissional, através de sistema de assistência ao atleta profissional e ao em formação, com a finalidade de promover sua adaptação ao mercado de trabalho, quando deixar a atividade;

III — para apoio técnico e administrativo do Conselho Superior do Desporto.

Art. 47. A arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva Federal terá a seguinte destinação:

I quarenta e cinco por cento para pagamento dos prêmios, incluído o valor correspondente ao imposto sobre a renda;

II — vinte por cento para a Caixa Econômica Federal, destinados ao custeio total da administração dos concursos de prognósticos desportivos;

III — dez por cento para pagamento, em parcelas iguais, às entidades de prática desportiva, constantes do teste, pelo uso de suas denominações ou símbolos;

IV — dez por cento para pagamento da contribuição à seguridade social;

V — quinze por cento para o Fundesp.

§ 1º O repasse dos valores provenientes do inciso III deste artigo será distribuído proporcionalmente aos clubes integrantes da 1ª divisão de futebol profissional de cada estado da Federação, com base na arrecadação dos campeonatos regionais do ano anterior.

§ 2º Fica estabelecido o limite para cada estado da Federação em vinte por cento da arrecadação total, sendo o excedente rateado proporcionalmente entre os demais estados.

Art. 48. Anualmente, a renda líquida total de um dos testes da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro para o treinamento e as competições preparatórias das equipes olímpicas nacionais.

Parágrafo único. Nos anos de realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Pan-Americanos, a renda líquida total de um segundo teste será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro, para o atendimento da participação de delegações nacionais nesses eventos.

Art. 49. Anualmente, a renda líquida total de um dos testes da Loteria Esportiva Federal será destinada à entidade federal de administração do futebol, para a realização do campeonato brasileiro da modalidade.

§ 1º Nos anos de realização do Campeonato Mundial de Futebol, a renda líquida total de um segundo teste será destinada à entidade de administração federal do futebol para o atendimento da participação da delegação brasileira no evento.

§ 2º Nos anos de realização de eliminatórias para a Copa do Mundo de Futebol, a renda líquida total de um terceiro teste será destinada à entidade de administração federal do futebol para o atendimento da participação da delegação brasileira no evento.

Art. 50. Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III do art. 47 e nos arts. 48 e 49 desta lei constituem receitas próprias dos beneficiários, que lhes serão entregues diretamente pela Caixa Econômica Federal até o décimo dia útil após a ocorrência do fato gerador.

## CAPÍTULO X

### Das Disposições Gerais

Art. 51. Os dirigentes, unidades ou órgãos de entidades de administração do desporto inscritas no registro público competente, não exercem função delegada pelo poder público nem são considerados autoridades públicas para os efeitos da lei.

Art. 52. A Secretaria de Desportos do Ministério da Educação e do Desporto expedirá instruções e desenvolverá ações para o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 217 da Constituição Federal e elaborará projetos de prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 53. As entidades desportivas internacionais, com sede permanente ou temporária no País, receberão dos poderes públicos o mesmo tratamento dispensado às entidades federais de administração do desporto.

Art. 54. Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta, servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em competição desportiva no País ou no exterior.

§ 1º O período de convocação será definido pela entidade federal de administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou ao Comitê Olímpico Brasileiro fazer a devida comunicação.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais especializados e dirigentes, quando indispensáveis à composição da delegação.

Art. 55. Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para a verificação do rendimento e o controle de freqüência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 56. Fica instituído o Dia do Desporto, a ser comemorado no dia 19 de fevereiro.

Art. 57. A denominação e os símbolos de entidades de administração do desporto ou de prática desportiva, são de propriedade exclusiva dessas entidades, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único. A garantia legal outorgada às entidades referidas neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

Art. 58. São vedados o registro e o uso, para fins comerciais, como marca ou emblema, de qualquer sinal que consista no símbolo olímpico ou que o contenha, exceto mediante prévia autorização do Comitê Olímpico Brasileiro.

Art. 59. As entidades de direção e de prática desportiva filiadas a entidades de administração em, no mínimo, três modalidades olímpicas, e que comprovem, na forma da regulamentação desta lei, atividade e a participação em competições oficiais organizadas pela mesma, credenciar-se-ão na Secretaria da Fazenda da respectiva Unidade da Federação para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios de modalidade denominada "Bingo", ou similar.

§ 1º O órgão competente de cada Estado e do Distrito Federal normatizará e fiscalizará a realização dos eventos de que trata este artigo.

§ 2º Quando se tratar de entidades de direção, a comprovação de que trata o caput deste artigo limitar-se-á à filiação na entidade de direção nacional ou internacional.

Art. 60. Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir associações nacionais e estaduais, por modalidade desportiva ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às entidades de administração do desporto.

Parágrafo único. Independentemente da constituição das associações referidas no caput deste artigo, os árbitros e auxiliares de arbitragem não têm qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas onde atuam, e a sua remuneração como autônomos, exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas e previdenciárias.

Art. 61. Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, as entidades de administração do desporto determinarão em seus regulamentos o princípio do acesso e descesso, observado sempre o critério técnico.

Art. 62. É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função nas entidades de administração do desporto.

Art. 63. Nas Forças Armadas os desportos serão praticados sob a direção do Estado-Maior das Forças Armadas e do órgão especializado de cada Ministério Militar.

Art. 64. O calor do adicional previsto na alínea b, do inciso I, do art. 45 desta lei não será computado no montante da arrecadação das apostas para fins de cálculo de prêmios, rateios, tributos de qualquer natureza ou taxas de administração.

Parágrafo único. Trimestralmente a Caixa Econômica Federal apresentará à Secretaria de Desportos do Ministério da Educação e do Desporto balanço com o resultado da receita proveniente do adicional mencionado no caput deste artigo.

Art. 65. Do adicional de nove vírgula vinte e nove por cento de que trata a alínea b, do inciso I, do art. 45 desta lei, a parcela de dois vírgula setenta e oito pontos percentuais será repassada às Secretarias de Esportes dos Estados e do Distrito Federal ou órgãos que detenham atribuições semelhantes na área do desporto, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada Unidade da Federação, para aplicação segundo o disposto no inciso I, do art. 46.

## CAPÍTULO XI

### Das Disposições Transitórias

Art. 66. Até a regulamentação do valor do passe, prevista no art. 27 desta lei, prevalecem as Resoluções nºs 10, de 10 de abril de 1986 e 19, de 6 de dezembro de 1988, do Conselho Nacional de Desportos.

Art. 67. Fica extinto o Conselho Nacional de Desportos.

Art. 68. Até a aprovação dos Códigos de Justiça dos Desportos Profissional e não-Profissional, continuam em vigor os atuais Códigos.

Art. 69. As atuais entidades federais de administração do desporto, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta lei, realizarão assembléia geral para adaptar seus estatutos às normas desta lei.

§ 1º Em qualquer hipótese respeitar-se-ão os mandatos em curso dos dirigentes legalmente constituídos.

§ 2º A inobservância do prazo fixado no *caput* deste artigo sujeita a entidade infratora ao cancelamento do Certificado de Utilidade Pública Desportivo que lhe houver sido outorgado e importará na sua exclusão automática do Sistema Federal do Desporto até que se concretize e seja averbada no registro público a referida adaptação estatutária.

Art. 70. No prazo de sessenta dias contados da vigência desta lei, a Caixa Econômica Federal promoverá a implantação dos registros de processamento eletrônico, necessários à cobrança do adicional a que se refere a alínea b, do inciso I, do art. 45.

Art. 71. O Poder Executivo regulamentará os dispostos nesta lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 72. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Revogam-se as Leis nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, 6.269, de 24 de novembro de 1975, o Decreto-Lei nº 1.617, de 3 de março de 1978, o Decreto-Lei nº 1.924, de 20 de janeiro de 1982, o art. 5º da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, a Lei nº 7.921, de 12 de dezembro de 1989, o art. 14 e o art. 44 da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, o art. 26 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o inciso VIII do art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e demais disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 168

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Secretário dos Desportos da Presidência da República, o anexo Projeto de Lei que "Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências".

Brasília, 22 de abril de 1991. — Fernando Collor.

E.M. Nº 002/91

Brasília, 28 de fevereiro de 1991

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A inclusão do desporto na Carta Magna de 1988, fez exsurgir a imperiosidade de normas infraconstitucionais, não só para dar aplicabilidade e operacionalidade aos princípios e diretrizes insculpidos na Lei Maior, mas também para conceber um novo arcabouço legal que corrija as distorções, os vícios históricos e os impedimentos de ordem prática que inibem a mudança do arcálico perfil desportivo do País.

Com esse propósito foi elaborada esta proposta de anteprojeto de normas gerais na busca de horizontes mais dilatados para que o desporto brasileiro categorize-se como direito do cidadão, converta-se em dever do Estado e se transforme, principalmente, em responsabilidade social de todos.

A relevância crescente do desporto como fenômeno social, econômico, político e cultural, aliada às mutações constitucionais, provocaram uma revogação fática e jurídica de significativa parcela da legislação desportiva brasileira, daí a necessidade inadiável de mudar, de remover obstáculos, de eliminar resistências e de promover o ajustamento das estruturas desportivas às exigências da vida nacional, sem olvidar as inúmeras restrições de caráter financeiro e institucional que restringem e demarcam a atuação do legislador desportivo.

Salienta-se que, por orientação de V. Ex<sup>o</sup>, o esboço inicial deste anteprojeto, após divulgado nacionalmente, submeteu-se, durante três meses, sem restrições ou discriminações, a debates, análises, seminários, críticas e sugestões de especialistas, de entidades diretivas, associações e representantes dos diversos segmentos desportivos do País. Concluída a etapa de ampla consulta à sociedade desportiva, esta versão final do anteprojeto contempla e reúne mecanismos e estratégias para enfrentar as viscididades e desafios do desporto brasileiro, a par de amalgamar inovações radicais e revolucionárias, de modo a que o emergente modelo desportivo contribua, eficazmente, para o desenvolvimento e democratização do desporto, direito e objetivo comum de todos nós.

Impende realçar a redefinição dos papéis até então desempenhados pela Secretaria dos Desportos, Conselho Nacional de Desportos, União, Estados, Municípios, entidades diretivas, associações e demais órgãos públicos e privados para que dêem seu contributo, por intermédio do desporto, aos processos de mudança social, de formação educacional e de consolidação da identidade cultural do povo brasileiro.

Esta proposta cria condições para uma nova era desportiva, seja fortalecendo a iniciativa privada, seja reduzindo a interferência do Estado nas atividades desportivas com a manutenção dos controles e formalidades imprescindíveis, seja afastando qualquer atuação cartorial e policial que iniba a criatividade e tolha a autonomia dos diversos segmentos desportivos, tudo isso com o objetivo de implementar, a partir das diversas e diferenciadas realidades regionais, uma democracia desportiva.

O momento atual exige que se deflagre uma nova mentalidade desportiva por força das mudanças reais, corajosas e irreversíveis que demandam envolvimento, maturidade, mobilização de forças e construção de um novo sentido de responsabilidade social, até porque o desporto deve ser entendido como meio efetivo de promoção do homem e melhoria da sociedade.

Para edificar este inovador modelo desportivo, a Secretaria dos Desportos pautou-se pelas linhas mestras e pontos axiais a seguir explicitados:

a) afastar da legislação desportiva qualquer filosofia autoritária, disciplinadora, controladora, centralizadora, restritiva, elitizante e protetora de interesses pessoais e de grupos;

b) dotar as entidades desportivas de instrumentos legais capazes de possibilitar uma plástica organização e um flexível mecanismo funcional que permitam o eficiente alcance de seus objetivos, delimitando a autonomia desportiva (art. 217, I da Constituição Federal) para que ela não se transfunda em independência, nem em insubordinação às normas gerais, seja para assegurar unidade e coerência ao sistema desportivo, seja para resguardar os interesses gerais e superiores do desporto, especialmente na prevenção e repressão da violência e da dopagem desportiva;

c) materializar, no plano desportivo, a predominante filosofia de desestatização, descentralização, desregulamentação e desburocratização, elidindo a intromissão estatal nos assuntos *interna corporis* da administração dos entes desportivos, sobretudo quando o "paternalismo financeiro federal" no desporto tornou-se desarrazoado, ficando a aplicação de recursos públicos no setor desportivo atrelada às diretrizes condensadas nos incisos II e IV do art. 217 da Constituição Federal;

d) embutir nas normas desportivas, quando couber, o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional" (art. 217, III da Constituição Federal), derrubando

uma injustiça de meio século da legislação desportiva, pois, a verdadeira lei da igualdade consiste em tratar desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualam;

e) possibilitar às entidades de prática dos desportos constituir-se com ou sem fins lucrativos, tanto em respeito à liberdade associativa, quanto pelo reconhecimento de que o espetáculo desportivo é hoje produto mercantil de primeira magnitude pelos interesses econômicos que envolve;

f) deixar que cada entidade desportiva, no exercício de sua autonomia adote, estatutariamente, a tipologia de voto que mais se ajuste à sua realidade e aos princípios democráticos e representativos, desfazendo a imposição exclusivista do voto unitário, além de procurar harmonizar a duração máxima dos mandatos com o ciclo olímpico ou a periodicidade das competições mundiais;

g) fazer com que o direito de voto, no plano desportivo, brote da participação efetiva dos filiados nas competições das respectivas entidades, o que, na praxis, obsta o voto dos que não participam das disputas e garantir o exercício desse direito àqueles que competem nos eventos desportivos, sendo esta a alternativa para combater os feudos eleitorais e expungir os abusos econômicos e vícios nefastos comprometedores da legitimidade do processo eleitoral-desportivo;

h) compatibilizar direitos e deveres das pessoas envolvidas com o desporto profissional, especialmente pautando os lineamentos básicos do contrato de trabalho do atleta profissional no intuito de resguardar os investimentos de formação de novos valores das entidades desportivas empregadoras, sem no entanto “coisificar” os atletas;

i) consolidar uma nova política distributiva dos recursos da Loteria Esportiva Federal, destinando toda renda líquida — 25% (vinte e cinco por cento) — de cada teste exclusivamente à área desportiva, seja porque o desporto é “dever do Estado” (art. 217, *caput*, da Constituição Federal), seja porque esta canalização categoriza-se como investimento social que contribui efetivamente para prevenir e minimizar os problemas de saúde e de delinquência infanto-juvenil;

j) conjugar diversas medidas de proteção e fomento às práticas desportivas (art. 217, *caput* da Constituição Federal), sem exigir a alocação de recursos públicos, configurando-se como benefícios não-onerosos para o Estado;

l) regular, em lei, os ditames constitucionais referentes à Justiça Desportiva (parágrafos primeiro e segundo do art. 217 da Constituição Federal), conjugando os princípios que informam os procedimentos administrativos e judiciais com as especificidades próprias da atividade desportiva, outorgando à matéria a flexibilidade exigível no mundo jurídico-desportivo, e, dotando-a da rapidez e confiabilidade necessárias às decisões dos litígios desportivos disciplinares e competitivos;

m) objetivar as relações da teoria com a prática, conciliando o fundamental com o circunstancial, transformando a retórica em ações concretas, pluralizando e democratizando a oportunidade de acesso à prática desportiva como direito do cidadão e um dos componentes da justiça social.

A organização federativa do País não admite administração hierárquica unitária do desporto.

O sistema desportivo baseado na pirâmide tradicional — clubes, ligas, federações, confederações, COB, CND — está ultrapassado, e, nenhum governo poderá hoje levar a cabo qualquer política profícua de desenvolvimento desportivo, sustentando-se na centralização de meios. Só uma via

parece transitável, especialmente no desporto de alto rendimento: a pluralidade de sistemas, compostos de organizações públicas e privadas, respeitando-se a autonomia, a criatividade, o espaço físico e a legitimidade política de cada ente com vista à materialização do processo de descentralização desportiva. Aliás, esse modelo desportivo poliárquico que congrega componentes hierárquico, federativo e descentralizador pressupõe autonomia e capacidade de decisão. Sem tais provisões não há como suprimir, de um lado, uma área congestionada e detentora de grande concentração desportiva, onde escasseia racionalidade interna, e, do outro, vasta área deprimida, vivendo os graves problemas de desertificação desportiva.

O Sistema Nacional do Desporto arquitetado será integrado dos órgãos públicos e das pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregados da supervisão, da administração, da normatização, do apoio ou da prática do desporto, bem como da Justiça Desportiva, que se incumbirão do desenvolvimento das respectivas modalidades desportivas e do aperfeiçoamento das representações nacionais, sem inibir-se a descentralização, regionalização e municipalização das práticas desportivas formais e não formais. Com esta estrutura sistêmica permitir-se-á a elaboração de uma Política Nacional do Desporto revestida de transparência, continuidade e eficácia, objetivando proporcionar o máximo de possibilidades ao maior número de pessoas.

São compreensíveis, por sentimentais, os protestos de nostalgia dos que não se conformam com a chegada daquilo que ainda ontem era o futuro. Mas o certo, Senhor Presidente, é que não se pode deixar de implantar as raízes da transformação desportiva e de atender ao anseio da comunidade por soluções consistentes e adequadas à contemporaneidade das questões desportivas brasileiras, que a proposta de anteprojeto ora submetido a Vossa Excelência concretiza, ordenadamente, e em rigorosa obediência aos mandamentos constitucionais.

Com protestos de profundo respeito e admiração, — Arthur Antunes Coimbra, Secretário.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — 1988

### TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

### CAPÍTULO III Da Nacionalidade

Art. 12. São brasileiros:

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.

### TÍTULO III Da Organização do Estado

## CAPÍTULO II Da União

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I — direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II — orçamento;

III — juntas comerciais;

IV — custas dos serviços forenses;

V — produção e consumo;

VI — florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII — proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII — responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX — educação, cultura, ensino e desporto;

X — criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI — procedimento em matéria processual;

XII — previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII — assistência jurídica e defensoria pública;

XIV — proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV — proteção à infância e à juventude;

XVI — organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

## TÍTULO VIII Da Ordem Social

### CAPÍTULO III Da Educação, da Cultura E do Desporto

#### SEÇÃO III Do Desporto

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, com o direito de cada um, observados:

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

LEI N° 6.269, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

#### Institui sistema de assistência complementar ao Atleta Profissional e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, sistema de assistência complementar ao Atleta Profissional.

Art. 2º A assistência complementar será basicamente de natureza educativa e visa a possibilitar ao atleta profissional, que deixar de exercer essa atividade, a vinculação a outra atividade profissional para a qual esteja habilitado.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os atletas profissionais que comprovadamente contem com recursos próprios, ficando ressalvada, porém, a conservação do seu direito à assistência, quando necessária, até completar o tempo para aposentadoria.

Art. 3º O atleta profissional, para efeito do disposto no item III, do art. 5º, vincular-se-á ao sistema de assistência, ora instituído, a partir do quinto ano de atividade profissional em modalidade desportiva que não possa normalmente ser exercida por prazo que possibilite a aposentadoria por tempo de serviço na própria profissão.

§ 1º A vinculação independe de tempo de atividade se seu encerramento foi ocasionado por acidente no exercício da profissão.

§ 2º As modalidades desportivas referidas neste artigo serão indicadas em regulamento e, quando necessário, revisadas, aplicando-se esta Lei, de imediato, ao atleta profissional de futebol.

Art. 4º A assistência ao atleta profissional será prestada, em cada Estado ou Território e no Distrito Federal, por instituições sem fins lucrativos, mediante convênio com o Ministério da Educação e Cultura, ouvido o Conselho de Administração do FAAP.

§ 1º A base territorial da instituição poderá alcançar mais de um Estado ou Território, a juízo do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º Na falta de iniciativa para a criação dessas instituições em algum Estado ou Território, ou no Distrito Federal, o Conselho Nacional de Desportos indicará ao Conselho de Administração do FAAP a forma pela qual a assistência será prestada.

Art. 5º As instituições a que se refere o artigo anterior encarregar-se-ão de:

I — assistir o atleta, ainda na fase de amador, no sentido de promover sua profissionalização alternativa, em cooperação com as entidades desportivas a que estiver vinculado;

II — promover, na fase profissional da vida do atleta e antes mesmo de vincular-se este ao sistema, nos termos do art. 3º, sua profissionalização alternativa, assistindo-o na racional aplicação dos rendimentos auferidos;

III — promover, após o encerramento das atividades desportivas do atleta, sua adaptação a outra profissão, proporcio-

nando-lhe recursos por tempo e valor limitados, com vistas a:

- a) complementar sua preparação profissional;
- b) permitir-lhe o exercício de nova profissão ou o estabelecimento de negócio;
- c) evitar que, por perda da qualidade de segurado do Instituto Nacional da Previdência Social, venha a ficar privado do direito aos benefícios previdenciários.

Art. 6º A complementação prevista no artigo anterior, inciso III, alínea a, terá a forma de bolsa-de-estudo, por até 36 (trinta e seis) meses e no valor mensal que vier a ser estabelecido e revisto pelo Poder Executivo, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) da remuneração média dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de atividade como atleta profissional.

Art. 7º A assistência financeira de que trata o art. 5º, inciso III, alínea b, terá o seu valor fixado e revisto pelo Poder Executivo, e será reembolsada na forma a ser estabelecida pelo Regulamento de modo a que não sejam reduzidos os recursos destinados a esse fim.

Parágrafo único. A concessão de recursos na forma deste artigo implica na redução, pela metade, da complementação de que trata o artigo anterior, a partir de sua efetivação.

Art. 8º O atleta profissional que não cumprir as condições fixadas pela instituição, no sentido de sua preparação profissional ou exercício de emprego, será desvinculado do sistema.

Art. 9º Os recursos para custeio da assistência de que trata esta Lei constituirão subconta especial "Fundo de Assistência ao Atleta Profissional — FAAP" do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao qual serão recolhidas, e compreenderão:

I — a parcela do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, que, anualmente, com base nos estudos promovidos pela Administração do FAAP, vier a ser destacada;

II — a contribuição de cada Atleta Profissional, na base de 2% (dois por cento) de seu salário mensal, durante 10 (dez) meses, a contar do mês seguinte ao de sua vinculação ao sistema, a título de inscrição;

III — a parcela da arrecadação proveniente das partidas de futebol, organizadas diretamente pela Confederação Brasileira de Desportos, que for fixada pelo Conselho Nacional de Desportos;

IV — dotações, auxílios e subvenções da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

V — doações, legados ou outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão concorrer permanentemente para a formação do FAAP, cobrando, juntamente com o preço do ingresso para competições esportivas, nos estádios por eles administrados, importância previamente fixada, segundo o que for por correspondência ou através de estabelecido em convênio com o Ministério da Educação e Cultura.

Art. 10. A administração do FAAP será exercida por um Conselho de Administração composto por 4 (quatro) membros, designados pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, sendo um dos membros indicado pelo Ministro de Estado do Trabalho e outro pelo da Previdência e Assistência Social.

§ 1º Ao Presidente do Conselho de Administração, que será de livre escolha do Ministro de Estado da Educação e Cultura, caberá:

a) promover o recolhimento ao FAAP das contribuições que lhe forem destinadas;

b) proceder à distribuição de recursos às instituições, de acordo com os planos aprovados pelo Conselho de Administração; e

c) elaborar, relatório anual do FAAP para apreciação pelo Conselho de Administração.

§ 2º Compete ao Conselho de Administração do FAAP:

a) submeter ao Ministro de Estado da Educação e Cultura a programação anual do FAAP;

b) elaborar os planos de distribuição dos recursos do FAAP;

c) promover estudos e pesquisas relacionadas com a assistência ao atleta profissional;

d) apresentar relatório anual ao Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 11. Os Estatutos das instituições a que se refere o art. 4º serão aprovados pelo Conselho de Administração do FAAP.

Art. 12. A Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura incumbir-se-á da verificação e controle da aplicação dos recursos, para ulterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — ERNESTO GEISEL — Ney Braga — Jorge Alberto Jacobus Furtado — L. G. do Nascimento e Silva.

#### LEI N° 6.251, DE 8 DE OUTUBRO DE 1975

Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A organização desportiva do País obedecerá ao disposto nesta Lei, à regulamentação subsequente e às Resoluções que o Conselho Nacional de Desportos expedir no exercício de sua competência.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se desporto a atividade predominantemente física, com finalidade competitiva, exercitada segundo regras pré-estabelecidas.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios conjugarão recursos, técnicos e financeiros, para promover e incentivar a prática dos desportos em suas diversas modalidades.

Art. 4º Observadas as disposições legais, a organização para a prática dos desportos será livre à iniciativa privada, que merecerá o amparo técnico e financeiro dos poderes públicos.

#### Da Política Nacional de Educação Física e Desportos

Art. 5º O Poder Executivo definirá a Política Nacional de Educação Física e Desportos, com os seguintes objetivos básicos:

I — Aprimoramento da aptidão física da população;

II — Elevação do nível dos desportos em todas as áreas;

III — Implantação e intensificação da prática dos desportos de massa;

IV — Elevação do nível técnico-desportivo das representações nacionais;

V — Difusão dos desportos como forma de utilização do tempo de lazer.

#### Do Plano Nacional de Educação Física e Desportos

Art. 6º Caberá ao Ministério da Educação e Cultura elaborar o Plano Nacional de Educação Física e Desportos (PNED), observadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Física e Desportos.

Parágrafo único. O PNED atribuirá prioridade a programas de estímulo à educação física e desporto estudantil, à prática desportiva de massa e ao desporto de alto nível.

#### Dos Recursos para os Desportos

Art. 7º O apoio financeiro da União aos desportos, orientado para os objetivos fixados na Política Nacional de Educação Física e Desportos, será realizado à conta das dotações orçamentárias destinadas a programas, projetos e atividades desportivas e de recursos provenientes:

I — Do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II — Do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social;

III — Do reembolso de financiamento de programas ou projetos desportivos;

IV — De receitas patrimoniais;

V — De doações e legados; e

VI — De outras fontes.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão creditados em subconta específica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aplicados de acordo com programas, projetos e atividades, em conformidade com o Plano Nacional de Educação Física e Desportos.

§ 2º Quando se destinar a obras e instalações, o apoio financeiro referido neste artigo somente será admitido com o caráter de suplementação de recursos.

Art. 8º O apoio financeiro da União somente será concedido a entidades que observarem as disposições desta Lei e de seu regulamento ou as normas expedidas por órgãos ou entidades competentes do Sistema Desportivo Nacional.

#### Do Sistema Desportivo Nacional

Art. 9º O Sistema Desportivo Nacional é integrado por órgãos públicos e entidades privadas que dirigem, orientam, supervisionam, coordenam, controlam ou proporcionam a prática do desporto no País.

Art. 10. Para efeito de definição do Sistema Desportivo Nacional são reconhecidas as seguintes formas de organização dos desportos:

I — comunitária;

II — estudantil;

III — militar; e

IV — classista.

#### Do Desporto Comunitário

Art. 11. O desporto comunitário, amadorista ou profissional, sob a supervisão normativa e disciplinar do Conselho Nacional de Desportos, abrange as atividades das associações, ligas, federações, confederações e do Comitê Olímpico Brasileiro, integrantes obrigatórios do Sistema Desportivo Nacional.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito privado que proporcionam a prática de atividades desportivas e não se integrarem

no Sistema Desportivo Nacional serão classificadas como entidades recreativas.

§ 2º Observadas a competência e as atribuições específicas dos Ministérios Militares e do Estado Maior das Forças Armadas, os assuntos relacionados com os desportos são da competência do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 12. As confederações, sob a imediata supervisão do Conselho Nacional de Desportos, são as entidades responsáveis pela direção dos desportos nacionais, cabendo-lhes a representação no exterior e o intercâmbio com as entidades internacionais, observada a competência do Comitê Olímpico Brasileiro.

Art. 13. Cada confederação, especializada ou eclética, organizar-se-á mediante a reunião de três federações, pelo menos, referentes ao desporto ou a cada um dos ramos desportivos cuja direção exerça ou pretenda exercer no País, só podendo funcionar com prévia autorização do Conselho Nacional de Desportos.

Parágrafo único. Cada confederação adotará o código de regras desportivas e as normas da entidade internacional a que estiver filiada e fará com que sejam observados pelas entidades nacionais que lhe estejam direta ou indiretamente filiadas.

Art. 14. As federações, filiadas às confederações, são entidades de direção dos desportos em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1º Não poderá haver, em qualquer Estado, no Distrito Federal e nos Territórios mais de uma Federação para cada desporto.

§ 2º Sempre que haja, em cada Estado, no Distrito Federal ou qualquer dos Territórios, pelo menos três associações desportivas que tratem do mesmo desporto, ficarão elas sob a direção de uma federação, que poderá ser especializada ou eclética.

§ 3º Aos membros de poderes de federações aplica-se o disposto no art. 21 desta lei.

Art. 15. As ligas desportivas, cuja organização é facultativa, são entidades de direção dos desportos no âmbito municipal.

Art. 16. As associações desportivas ou clubes, entidades básicas da organização nacional de desporto comunitário, constituem os centros em que os desportos são ensinados e praticados.

Parágrafo único. As associações desportivas, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e dos Territórios, filiar-se-ão diretamente à respectiva federação; nos demais municípios, duas ou mais associações desportivas, praticantes do mesmo desporto, poderão filiar-se a uma liga que, por sua vez, filiar-se-á à federação correspondente.

Art. 17. Caberá ao Conselho Nacional de Desportos fixar os requisitos necessários à constituição, organização e funcionamento das confederações, federações, ligas e associações desportivas, ficando-lhe reservado, ainda, aprovar os estatutos das confederações e federações e suas respectivas modificações.

Art. 18. Sob pena de nulidade, os estatutos das confederações, das federações e das ligas desportivas, obedecerão ao sistema de voto unitário na representação das filiadas em quaisquer reuniões dos seus poderes.

§ 1º O Conselho Nacional de Desportos padronizará o sistema de votação nos estatutos das confederações, federações e ligas desportivas.

§ 2º As confederações, federações e ligas desportivas terão, a partir da publicação do decreto de regulamentação desta lei, o prazo máximo, improrrogável, de 90 (noventa) dias para adaptarem os seus Estatutos ao presente artigo.

Art. 19. Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente das confederações, federações e ligas desportivas não poderão exceder de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma só vez.

**Parágrafo único. (Vetado)**

Art. 20. As eleições para os poderes das confederações, federações e ligas desportivas, realizar-se-ão (veto) em data previamente fixada pelo Conselho Nacional de Desportos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a respectiva posse.

§ 1º As entidades, de qualquer nível, que se organizarem no período compreendido entre as eleições gerais, elegerão os membros de seus poderes, com mandatos limitados ao tempo que faltar para a data das eleições gerais.

**§ 2º — (Vetado)**

Art. 21. É vedado aos membros de poderes de confederações integrar poder de qualquer entidade direta ou indiretamente filiada, salvo a assembleia Geral e o conselho deliberativo.

Art. 22. O Conselho Nacional de Desportos, por iniciativa própria ou mediante proposta da Confederação ou da maioria das federações interessadas, poderá reexaminar o quadro das confederações existentes e propor ao Ministro da Educação e Cultura a criação de uma ou mais confederações e a supressão, desmembramento ou fusão de qualquer das existentes.

**Do Comitê Olímpico Brasileiro**

Art. 23. Ao Comitê Olímpico Brasileiro, associação civil constituída, de acordo com a lei e em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares do Comitê Olímpico Internacional, com independência e autonomia, são reconhecidos os seguintes direitos:

I — organizar e dirigir, com a colaboração das confederações desportivas nacionais dirigentes do desporto amador, a participação do Brasil nos Jogos Olímpicos, Pan-Americanos e em outros de igual natureza;

II — promover torneios de âmbito nacional e internacional;

III — adotar as providências cabíveis para a organização e realização dos Jogos Olímpicos, Pan-Americanos e outros de igual natureza, quando o Brasil for escolhido para sua sede;

IV — difundir e propagar o ideal olímpico no território brasileiro;

V — cumprir e fazer cumprir, no território nacional, os estatutos, regulamentos e decisões do Comitê Olímpico Internacional, bem como os de organizações desportivas continentais a que esteja vinculado.

VI — representar o olimpismo brasileiro junto aos poderes públicos.

Art. 24. É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro o uso da bandeira e dos símbolos olímpicos.

Art. 25. O Comitê Olímpico Brasileiro, assegurada a autonomia que lhe é reconhecida, integrará o Sistema Desportivo Nacional.

**Do Desporto Estudantil**

Art. 26. Para efeito de sua organização e estruturação, o desporto estudantil será dividido em universitário e escolar.

§ 1º O desporto universitário abrange, sob a supervisão normativa do Conselho Nacional de Desportos, as atividades desportivas dirigidas pela Confederação Brasileira de Desportos Universitários, pelas Federações Desportivas Universitárias e pelas Associações Atléticas Acadêmicas.

§ 2º O desporto escolar abrange, sob a supervisão normativa do órgão competente no Ministério da Educação e Cultura, as atividades desportivas praticadas nas áreas de ensino de 1º e 2º graus, e será organizado na conformidade das normas a serem estabelecidas por aquele órgão.

Art. 27. As entidades universitárias de direção do desporto integram, obrigatoriamente, o Sistema Desportivo Nacional.

Art. 28. As disposições deste Título, observado o disposto no art. 35, não se aplicam ao desporto praticado nas escolas e estabelecimentos de ensino das Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 29. Caberá ao Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Nacional de Desportos, fixar o sistema de organização e as normas de funcionamento da Confederação Brasileira de Desportos Universitários, das Federações Desportivas Universitárias e das Associações Atléticas Acadêmicas, todas integrantes do Sistema Desportivo Nacional.

**Do Desporto Militar**

Art. 30. Os desportos serão praticados nas Forças Armadas sob a direção do órgão especializado de cada Ministério Militar e das organizações consideradas como Auxiliares das Forças Armadas.

Art. 31. Caberá à Comissão Desportiva das Forças Armadas (CDFA) organizar e dirigir as competições desportivas entre as Forças Armadas, visando ao maior espírito de confraternização e à divulgação das práticas desportivas em todo o território nacional, e constituir as representações nacionais a competições desportivas militares internacionais opinando pelas Forças Armadas em Congressos desportivos nacionais e internacionais.

Art. 32. Os órgãos especializados das Forças Armadas e das organizações consideradas como Auxiliares destas coordenarão as atividades desportivas desenvolvidas na área militar.

Art. 33. Nas Escolas de Formação de Oficiais é permitida, após a aprovação da autoridade competente, a criação de associações desportivas integradas por militares a elas pertencentes, as quais poderão ser filiadas às federações desportivas regionais da organização desportiva comunitária, e participar de suas competições oficiais, quando julgado conveniente pelo comando da organização.

Art. 34. As equipes representativas de unidades das Forças Armadas e Auxiliares poderão participar de campeonatos e torneios regionais e nacionais dirigidos ou organizados pelas confederações e federações dirigentes do desporto comunitário nas regiões sob a jurisdição destas entidades.

Parágrafo único. A participação a que se refere este artigo é condicionada a prévia aprovação do regulamento da competição pelos órgãos dirigentes dos desportos nas Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 35. O desporto praticado nas Escolas e Estabelecimentos de Ensino das Forças Armadas e das Corporações consideradas como Auxiliares destas ficará subordinado à estrutura de organização do Desporto Militar, podendo as referidas Organizações participar das competições oficiais dos des-

portos estudantis, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento.

#### Do Desporto Classista

Art. 36. Qualquer empresa poderá organizar uma associação desportiva classista, com personalidade jurídica de direito privado, integrada, exclusivamente, pelos seus empregados e dirigentes.

Art. 37. Extinta, por qualquer motivo, a empresa, a associação desportiva classista a ela vinculada poderá subsistir, transformando-se em associação desportiva integrante da área do desporto comunitário, mediante adaptação de seus estatutos e filiação a qualquer entidade dirigente do desporto.

Art. 38. As Associações desportivas classistas poderão ser grupadas, em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios, em Centros Regionais de Desportos Classistas, aos quais é obrigatória a filiação a Centros Brasileiros de Desportos Classistas, entidades dirigentes no âmbito nacional.

Art. 39. As associações desportivas classistas poderão filiar-se às entidades do desporto comunitário e participar de suas competições oficiais, nas condições fixadas pelo Conselho Nacional de Desportos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Futebol profissional, o qual, em nenhuma hipótese, poderá ser disputado por equipes de associações desportivas classistas.

Art. 40. O Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Nacional de Desportos, disporá sobre a organização do Desporto Classista

#### Do Conselho Nacional de Desportos

Art. 41. O Conselho Nacional de Desportos, do Ministério da Educação e Cultura, é o órgão normativo e disciplinador do Desporto Nacional.

Art. 42. Compete ao Conselho Nacional de Desportos:

I — opinar, quando consultado pelo Ministro da Educação e Cultura, sobre a Política Nacional de Educação Física e Desportos;

II — estudar, propor e promover medidas que tenham por objetivo assegurar conveniente e constante disciplina à organização e à administração das associações e demais entidades desportivas do País;

III — propor ao Ministro da Educação e Cultura a expedição de normas referentes à manutenção da ordem desportiva e à organização da justiça e disciplina desportivas;

IV — editar normas complementares sobre desportos, inclusive o desporto profissional, observadas, quanto a este, as normas especiais de proteção de tais atividades;

V — editar normas disciplinadoras dos Estatutos das entidades integrantes do Sistema Desportivo Nacional;

VI — decidir quanto à participação de delegações desportivas nacionais em competições internacionais, ouvidas as competentes entidades de alta direção, bem assim fiscalizar a sua constituição e desempenho;

VII — editar normas gerais sobre transferência de atletas amadores e profissionais, observadas as determinações das entidades internacionais de direção dos desportos;

VIII — coordenar a elaboração do Calendário Desportivo Nacional;

IX — baixar normas referentes ao regime econômico e financeiro das entidades desportivas, inclusive no que diz respeito aos atos administrativos;

X — disciplinar a participação de qualquer entidade desportiva brasileira em competições internacionais;

XI — baixar instruções que orientem a execução da presente Lei e do seu Regulamento pelas entidades desportivas;

XII — praticar os demais atos que lhe são atribuídos por esta Lei.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei indicará quais as decisões do Conselho Nacional de Desportos que dependerão de homologação do Ministro da Educação e Cultura.

#### Da Composição e Estrutura do Conselho Nacional de Desportos

Art. 43. O Conselho Nacional de Desportos compor-se-á de 11 (onze) membros, sendo:

I — 8 (oito) de livre escolha do Presidente da República, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiência sobre desporto, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma só vez;

II — 1 (um) representante do Comitê Olímpico Brasileiro, por este indicado;

III — 1 (um) representante das confederações desportivas, por estas eleito em reunião convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Nacional de Desportos;

IV — o dirigente do órgão do Ministério da Educação e Cultura responsável pela administração e coordenação das atividades de educação física e desportos, que integrará o Conselho como membro nato.

§ 1º Os membros do Conselho, exceto o membro nato, serão nomeados por ato do Presidente da República.

§ 2º Os membros referidos nos itens II e III deste artigo terão mandato de dois anos, permitida a recondução por uma só vez, não sendo admitida nova indicação ou eleição no período, salvo nos casos de falecimento, renúncia, destituição ou perda da função de conselheiro.

§ 3º Em caso de vaga, a nomeação será para completar o mandato e somente será considerada, para o efeito de limitar a recondução, se ocorrer na primeira metade do prazo normal do mandato.

§ 4º Dentro os membros referidos no item 1 deste artigo, o Presidente da República designará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 44. O Regimento do Conselho Nacional de Desportos será aprovado por ato do Ministro da Educação e Cultura, admitida a criação de Conselhos Regionais de Desportos na forma que vier a ser definida.

#### Medidas de Proteção Especial dos Desportos

Art. 45. Para efeito do Imposto de Renda, poderão ser abatidas da renda bruta ou deduzidas do lucro as contribuições ou doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas às entidades esportivas que proporcionem a prática de pelo menos três esportes olímpicos.

§ 1º O abatimento nos termos deste artigo, realizado por pessoa física, não poderá exceder o limite que for fixado pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º O total das contribuições ou doações admitidas como despesas operacionais não poderá exceder, em cada exercício, de 5% (cinco por cento) do lucro operacional da empresa, antes de computada essa dedução.

Art. 46. É concedida isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados ao equipamento destinado à prática de desportos, sem similar nacional, importado por entidades desportivas ou órgãos vinculados direta ou indiretamente ao Conselho Nacional de Desportos.

§ 1º A concessão do benefício ficará condicionada à prévia aprovação do Conselho Nacional de Desportos, que examinará a compatibilidade do equipamento a ser importado com a natureza e o vulto da atividade desportiva desenvolvida pela entidade para a qual se destina.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também, satisfeitos os requisitos do parágrafo anterior, ao equipamento importado por desportista, desde que esse equipamento conste de relação aprovada pelo Conselho Nacional de Desportos e homologada pelo Ministro da Educação e Cultura, e o pedido seja encaminhado através da Confederação Desportiva, com parecer favorável deste.

Art. 47. Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados as embarcações desportivas a remo e a vela, quando adquiridas pelas entidades desportivas para seu uso próprio.

Art. 48. Nos anos de realização de Jogos Olímpicos, de Jogos Pan-Americanos e do Campeonato Mundial de Futebol, a Loteria Esportiva realizará, em determinado dia, um concurso de prognósticos, cuja renda líquida total será destinada ao atendimento do preparo e à participação das delegações brasileiras nos referidos eventos desportivos.

Parágrafo único. A data da realização do concurso de prognósticos destinados a atender aos fins previstos neste artigo será fixada pelo Conselho Nacional de Desportos, dentre as dos testes programados para os citados anos e será comunicada à Caixa Econômica Federal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 49. Os órgãos oficiais incumbidos da concessão de bolsas de estudos deverão concedê-las, preferencialmente, aos alunos de qualquer nível que se sagrarem campeões desportivos, nas áreas estadual, nacional e internacional, desde que tenham obtido aproveitamento escolar satisfatório.

Parágrafo único. Os benefícios deste artigo se estendem aos campeões desportivos que não estejam estudando por carência de recursos.

Art. 50. Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o militar da ativa, o servidor público ou empregado de qualquer empresa pública ou privada, estiver convocado para integrar representação desportiva nacional.

Parágrafo único. Será disciplinada em regulamento a situação escolar dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional.

Art. 51. Os órgãos atualmente existentes no sistema desportivo brasileiro continuarão incumbidos de sua execução, até a regulamentação da presente Lei.

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de outubro de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — ERNESTO GEISEL — Ney Braga — Antonio Jorge Corrêa.

LEI N° 6.354, DÉ 2 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se empregador a associação desportiva que, mediante qualquer modalidade de remuneração, se utilize dos serviços de atletas profissionais de futebol, na forma definida nesta Lei.

Art. 2º Considera-se empregado, para os efeitos desta Lei, o atleta que praticar o futebol, sob a subordinação de empregador, como tal definido no art. 1º, mediante remuneração e contrato, na forma do artigo seguinte.

Art. 3º O contrato de trabalho do atleta, celebrado por escrito, deverá conter:

I — os nomes das partes contratantes devidamente individualizadas e caracterizadas;

II — o prazo de vigência, que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 3 (três) meses ou superior a 2 (dois) anos;

III — o modo e a forma da remuneração, especificados o salário, osprêmios, as gratificações e, quando houver, as bonificações, bem como o valor das luvas, se previamente convencionadas;

IV — a menção de conhecerem os contratantes os códigos, os regulamentos e os estatutos técnicos, o estatuto e as normas disciplinares da entidade a que estiverem vinculados e filiados;

V — os direitos e as obrigações dos contratantes, os critérios para a fixação do preço do passe e as condições para dissolução do contrato;

VI — o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Atleta Profissional de Futebol.

§ 1º Os contratos de trabalho serão registrados no Conselho Regional de Desportos, e inscritos nas entidades desportivas de direção regional e na respectiva Confederação.

§ 2º Os contratos de trabalho serão numerados pelas associações empregadoras, em ordem sucessiva e cronológica, datados e assinados, de próprio punho, pelo atleta ou pelo responsável legal, sob pena de nulidade.

§ 3º Os contratos do atleta profissional de futebol serão fornecidos pela Confederação respectiva, e obedecerão ao modelo por ela elaborado e aprovado pelo Conselho Nacional de Desportos.

Art. 4º Nenhum atleta poderá celebrar contrato sem comprovante de ser alfabetizado e de possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social de Atleta Profissional de Futebol bem como de estar com a sua situação militar regularizada e do atestado de sanidade física e mental, inclusive abreugrafia.

§ 1º Serão anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social de Atleta Profissional de Futebol além dos dados referentes a identificação e qualificação do atleta:

a) denominação da associação empregadora e da respectiva Federação;

b) datas de início e término do contrato de trabalho;

c) transferência, remoções e reversões do atleta;

d) remuneração;

e) número de registro no Conselho Nacional de Desportos ou no Conselho Regional de Desportos;

f) todas as demais anotações, inclusive previdenciárias, exigidas por lei.

§ 2º A Carteira de Trabalho e Previdência Social de Atleta Profissional de Futebol, será impressa e expedida pelo Ministério do Trabalho, podendo, mediante convênio, ser fornecida por intermédio da Confederação respectiva.

Art. 5º Ao menor de 16 (dezesseis) anos é vedada a celebração de contrato, sendo permitido ao maior de 16 (dezesseis) anos e menor de 21 (vinte e um) anos somente com o prévio e expresso assentimento de seu representante legal.

Parágrafo único. Após 18 (dezoito) anos completos, na falta ou negativa do assentimento do responsável legal o contrato poderá ser celebrado mediante suprimento judicial.

Art. 6º O horário normal de trabalho será organizado de maneira a bem servir ao adestramento e à exibição do atleta, não excedendo, porém, de 48 (quarenta e oito) horas semanais, tempo em que o empregador poderá exigir fique o atleta à sua disposição.

Art. 7º O atleta será obrigado a concentrar-se, se cair ao empregador, por prazo não superior a 3 (três) dias por semana, desde que esteja programada qualquer competição amistosa ou oficial e ficar à disposição do empregador quando da realização de competição fora da localidade onde tenha sua sede.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo de concentração poderá ser ampliado quando o atleta estiver à disposição de Federação ou Confederação.

Art. 8º O atleta não poderá recusar-se a tomar parte em competições dentro ou fora do País nem a permanecer em estação de repouso, por conta e risco do empregador, nos termos do que for convencionado do contrato, salvo por motivo de saúde ou de comprovada relevância familiar.

Parágrafo único. O prazo das excursões ao exterior não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 70 (setenta) dias.

Art. 9º É lícita a cessão temporária do atleta, desde que feita pelo empregador em favor de Federação ou Liga a que estiver filiado, ou da respectiva Confederação para integrar representação desportiva regional ou nacional.

Art. 10. A cessão eventual, temporária ou definitiva do atleta por um empregador a outro dependerá, em qualquer caso, da prévia concordância, por escrito, do atleta, sob pena de nulidade.

Art. 11. Entende-se por passe a importância devida por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato ou depois de seu término, observadas as normas desportivas pertinentes.

Art. 12. Entende-se por luvas a importância paga pelo empregador ao atleta, na forma do que for convencionado, pela assinatura do contrato.

Art. 13. Na cessão do atleta, poderá o empregador cedente exigir do empregador cessionário o pagamento do passe estipulado de acordo com as normas desportivas, segundo os limites e as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desportos.

§ 1º O montante do passe não será objeto de qualquer limitação, quando se tratar de cessão para empregador sediado no estrangeiro.

§ 2º O atleta terá direito a parcela de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do montante do passe, devidos e pagos pelo empregador cedente.

§ 3º O atleta não terá direito ao percentual, se houver dado causa à rescisão do contrato, ou se já houver recebido qualquer importância a título de participação no passe nos últimos 30 (trinta) meses.

Art. 14. Não constituirá impedimento para a transferência ou celebração de contrato a falta de pagamento de taxas ou de débitos contraídos pelo atleta com as entidades desportivas ou seus empregadores anteriores.

Parágrafo único. As taxas ou débitos de que trata este artigo serão da responsabilidade do empregador contratante, sendo permitido o seu desconto nos salários do atleta contratado.

Art. 15. A associação empregadora e as entidades a que a mesma esteja filiada poderão aplicar ao atleta as penalidades estabelecidas na legislação desportiva, facultada reclamação ao órgão competente da Justiça e Disciplina Desportivas.

§ 1º As penalidades pecuniárias não poderão ser superiores a 40% (quarenta por cento) do salário percebido pelo atleta, sendo as importâncias correspondentes recolhidas diretamente ao "Fundo de Assistência ao Atleta Profissional — FAAP", a que se refere o art. 9º da Lei nº 6.269, de 24 de novembro de 1975, não readquirindo o atleta condição de jogo, enquanto não comprovar, perante a Confederação, a Federação ou a Liga respectiva, o recolhimento, em cada caso.

§ 2º O Conselho Nacional de Desportos expedirá deliberação sobre a justa proporcionalidade entre a pena e a falta.

Art. 16. No caso de ficar o empregador impedido, temporariamente, de participar de competições por infração disciplinar ou licença, nenhum prejuízo poderá advir para o atleta, que terá assegurada a sua remuneração contratual.

Parágrafo único. No caso de o impedimento ser definitivo, inclusive por desfiliação do empregador, dar-se-á a dissolução do contrato, devendo o passe do atleta ser negociado no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, sob pena de concessão de passe livre.

Art. 17. Ocorrendo, por qualquer motivo, previsto em lei, a dissolução do empregador, o contrato será considerado extinto, considerando-se o atleta com passe livre.

Art. 18. Não podendo contar com o atleta, impedido de atuar por motivo de sua própria e exclusiva responsabilidade, poderá o empregador ficar dispensado do pagamento do salário durante o prazo de impedimento ou do cumprimento da pena, considerando-se prorrogado o contrato por igual prazo, nas mesmas condições, a critério do empregador.

Art. 19. Os órgãos competentes da Justiça e Disciplina Desportivas na forma da legislação desportiva, poderão aplicar aos atletas as penalidades previstas nos Códigos disciplinares, sendo que a pena de eliminação somente será válida se confirmada pela superior instância disciplinar da Confederação, assegurada, sempre a mais ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de indicação por ilícito punível com a penalidade de eliminação, poderá o atleta ser suspenso, preventivamente, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 20. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho e eliminação do futebol nacional:

- I — ato de improbidade;
- II — grave incontinência de conduta;
- III — condenação a pena de reclusão, superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado;
- IV — eliminação imposta pela entidade de direção máxima do futebol nacional ou internacional.

Art. 21. É facultado às partes contratantes, a qualquer tempo, rescindir o contrato, mediante documento escrito, que será assinado, de próprio punho, pelo atleta, ou seu responsável legal, quando menor, e 2 (duas) testemunhas.

Art. 22. O empregador será obrigado a proporcionar ao atleta boas condições de higiene e segurança do trabalho e, no mínimo, assistência médica e odontológica imediata nos casos de acidentes durante os treinamentos ou competições e nos horários em que esteja à sua disposição.

Art. 23. As datas, horários e intervalos das partidas de futebol obedecerão às determinações do Conselho Nacional de Desportos e das entidades desportivas.

Art. 24. É vedado à associação empregadora pagar, como incentivo em cada partida, prêmios ou gratificações superiores à remuneração mensal do atleta.

Art. 25. O atleta terá direito a um período de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, que coincidirá com o recesso obrigatório das atividades de futebol.

Parágrafo único. Durante os 10 (dez) dias seguintes ao recesso é proibida a participação do atleta em qualquer competição com ingressos pagos.

Art. 26. Terá passe livre, ao fim do contrato, o atleta que, ao atingir 32 (trinta e dois) anos de idade, tiver prestado 10 (dez) anos de serviço efetivo ao seu último empregador.

Art. 27. Todo ex-atleta profissional de futebol que tenha exercido a profissão durante 3 (três) anos consecutivos ou 5 (cinco) anos alternados, será considerado, para efeito de trabalho monitor de futebol.

Art. 28. Aplicam-se ao atleta profissional de futebol as normas gerais da legislação do trabalho e da previdência social, exceto naquilo que forem incompatíveis com as disposições desta lei.

Art. 29. Somente serão admitidas reclamações à Justiça do Trabalho depois de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva, a que se refere o item III do art. 42 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que proferirá decisão final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da instauração do processo.

Parágrafo único. O ajuizamento da reclamação trabalhista, após o prazo a que se refere este artigo, tornará preclusa a instância disciplinar desportiva, no que se refere ao litígio trabalhista.

Art. 30. O empregador ou associação desportiva que estiver com o pagamento de salários dos atletas em atraso, por período superior a 3 (três) meses, não poderá participar de qualquer competição, oficial ou amistosa, salvo autorização expressa da Federação ou Confederação a que estiver filiado.

Art. 31. O processo e o julgamento dos litígios trabalhistas entre os empregadores e os atletas profissionais de futebol, no âmbito da Justiça Desportiva, serão objeto de regulação especial na condicção disciplinar desportiva.

Art. 32. A inobservância dos dispositivos desta Lei será punida com a suspensão da associação ou da entidade, em relação à prática do futebol, por prazo de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias, ou multa variável de 10 (dez) a 200 (duzentas) vezes o maior valor de referência vigente no País, imposta pelo Conselho Nacional de Desportos.

Art. 33. Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de setembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República. — ERNESTO GEISEL — Arnaldo Prieto.

DECRETO-LEI Nº 1.617,  
DE 3 DE MARÇO DE 1978

Destina a renda líquida de um dos concursos de prognósticos esportivos ao custeio da realização do Campeonato Brasileiro de Futebol e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A renda líquida total de um dos concursos de prognósticos esportivos promovidos com base no Decreto-Lei

nº 594, de 27 de maio de 1969, destinar-se-á, em cada ano, ao custeio da realização do Campeonato Brasileiro de Futebol, organizado pela Confederação Brasileira de Desportos, sob a supervisão do Conselho Nacional de Desportos (CND).

§ 1º A data da realização do concurso de que trata este artigo será fixada pelo CND dentre as dos testes programados.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se renda líquida total a resultante da arrecadação do concurso, deduzidas as parcelas destinadas à Caixa Econômica Federal e ao pagamento dos prêmios e do imposto sobre a renda.

Art. 2º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de março de 1978; 157º da Independência e 90º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — Ney Braga.

DECRETO-LEI Nº 1.924,  
DE 20 DE JANEIRO DE 1982

Destina ao Comitê Olímpico Brasileiro a renda líquida de um dos concursos de prognósticos esportivos nos anos em que não são realizados Jogos Olímpicos ou Jogos Pan-Americanos.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A renda líquida total de um dos concursos de prognósticos esportivos promovidos com base no Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969, destinar-se-á, também nos anos em que não se realizarem Jogos Olímpicos ou Jogos Pan-Americanos, ao Comitê Olímpico Brasileiro, para custear as despesas com o preparo e treinamento dos atletas brasileiros visando à participação nos referidos eventos desportivos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se renda líquida total a resultante da arrecadação do concurso, deduzidas as parcelas destinadas à Caixa Econômica Federal e ao pagamento dos prêmios e do Imposto de Renda.

Art. 2º A data da realização, em cada ano, do concurso de que trata o art. 1º será fixada pelo Conselho Nacional de Desportos dentre as dos testes programados.

Art. 3º Os recursos destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro pelo presente Decreto-lei serão utilizados de acordo com o plano de aplicação a ser aprovado, previamente, pelo órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, observadas, obrigatoriamente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desportos.

Parágrafo único. O saldo, em cada exercício financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte, de acordo com o plano de aplicação igualmente aprovado pelo referido Ministério.

Art. 4º Nos anos em que não se realizarem Jogos Olímpicos ou Jogos Pan-Americanos, o Comitê Olímpico Brasileiro destinará até 40% (quarenta por cento) dos recursos provenientes deste Decreto-lei à aquisição de imóveis, equipamentos e implantação, instalação e manutenção de seu Centro Olímpico de Treinamento, de acordo com normas a serem por ele elaboradas, e aprovadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º Nos anos de realização dos Jogos Olímpicos ou Jogos Pan-Americanos o Comitê Olímpico Brasileiro poderá aplicar o saldo dos recursos que lhe são destinados pelo art. 48 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, na manutenção do Centro a que se refere o presente artigo.

§ 2º Decorridos quatro anos da vigência deste Decreto-lei, se não for implantado o Centro Olímpico de Treina-

mento, o Comitê Olímpico Brasileiro receberá apenas 60% (sessenta por cento) da renda líquida de que trata o art. 1º, até que o referido Centro seja implantado.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantido o disposto no art. 48 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, e revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1982; 161º da Independência e 94º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Rubem Ludwig.**

#### LEI N° 7.921, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

**Estipula o valor dos direitos a serem pagos a associações desportivas pelo uso de suas denominações e símbolos, na Loteria Esportiva Federal.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor dos direitos a serem pagos às associações desportivas pelo uso de suas denominações e símbolos na Loteria Esportiva Federal fica estipulado em cinco vírgula dois por cento da arrecadação dessa Loteria, que será repassado diretamente pela Caixa Econômica Federal às referidas associações, sem prejuízo da renda dos testes de que tratam o art. 48 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, Decreto-Lei nº 1.617, de 3 de março de 1978, Decreto-Lei nº 1.924, de 20 de janeiro de 1982 e Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981.

Parágrafo único. O repasse dos valores a que se refere este artigo será na proporção de três por cento para as associações desportivas que efetivamente figurarem nos testes da Loteria Esportiva Federal e de dois vírgula dois por cento para as demais associações desportivas de 1ª Divisão de Futebol Profissional filiadas às Federações Estaduais.

Art. 2º O § 3º do art. 4º da Lei nº 7.856, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 3º Quarenta por cento do valor da contribuição de que trata este artigo serão destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — **JOSÉ SARNEY — Mailson Ferreira da Nóbrega.**

#### LEI N° 8.028, DE 12 DE ABRIL DE 1990

**Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.**

#### CAPÍTULO I

##### Da Presidência da República

#### SEÇÃO II

##### Das Finalidade e Organização

Art. 14. A Secretaria dos Desportos, com a finalidade de realizar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do desporto no País, de acordo com a Política Nacional do Desporto, zelar pelo cumprimento da legislação desportiva e prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, aos Territórios e às entidades nacionais dirigentes dos desportos, tem a seguinte estrutura básica:

- I — Conselho Nacional de Desportos;
  - II — Conselho de Administração do Fundo de Assistência ao Atleta Profissional;
  - III — Departamento de Desportos Profissional e Não-Profissional;
  - IV — Departamento de Desportos das Pessoas Portadoras de Deficiência;
  - V — (Vetado)
  - VI — (Vetado)
  - VII — (Vetado).
- Parágrafo único. (Vetado).

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 33. Lei de normas gerais sobre Desportos disporá sobre o processo de julgamento das questões relativas à disciplina e às competições desportivas.

Art. 44. O art. 43 da Lei nº 6.251, de 6 de outubro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. O Conselho Nacional de Desportos compõe-se de 11 (onze) membros, nomeados pelo Presidente da República, sendo:

- I — o Secretário dos Desportos da Presidência da República, como seu Presidente;
- II — dois membros indicados pelo Secretário dos Desportos dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notório conhecimento e experiência sobre desporto para servirem, um como 1º Vice-Presidente e, outro, como 2º Vice-Presidente;
- III — um representante do Comitê Olímpico Brasileiro, por este indicado;
- IV — um representante da Federação Brasileira de Medicina Esportiva, por esta indicado;
- V — um representante das confederações dirigentes de desportos não-profissionais, por estas indicado;
- VI — um representante das confederações dirigentes de desportos profissionais, por estas indicado;
- VII — um representante de clubes de futebol profissional da 1ª Divisão Nacional, por estes indicado;
- VIII — um representante dos atletas não-profissionais;
- IX — um representante dos atletas profissionais;
- X — um representante dos técnicos desportivos.

§ 1º Os membros referidos nos incisos V, VI e VII serão indicados por eleição, em sessão especialmente convocada para este fim, presidida pelo titular da Secretaria dos Desportos.

§ 2º Os membros referidos nos incisos VIII, IX e X são de livre indicação do Secretário dos Desportos.

§ 3º O mandato de Conselho será de até 2 (dois) anos, permitida a recondução, e não ultrapassará, em qualquer hipótese, ao do Presidente da República.”

(À Comissão de Educação.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — O Expediente lido vai à publicação  
Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Discussão, em turno único, do Parecer nº 21, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 86, de 1993 (nº 16/93, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército Antônio Joaquim Soares Moreira para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em comissões que compareçam ao plenário a fim de ser votada matéria importante que requer votação nominal.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Passa-se à votação que deverá ser feita em escrutínio secreto.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Tem a palavra V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, V. Ex<sup>e</sup> ainda há pouco acusou a presença de 74 Srs. Senadores na Casa.

Se V. Ex<sup>e</sup> me permitir, não me tomando por impertinente, que seja feito um apelo aos Srs. Senadores que se encontram nas Comissões, uma vez que a votação exigirá a maioria absoluta votando. Ainda que seja por maioria simples é necessária a maioria absoluta da Casa. E no momento, como vê V. Ex<sup>e</sup>, no plenário, estamos muito longe de obter 41 Srs. Senadores presentes.

Então, eu pediria a V. Ex<sup>e</sup> que me relevasse estar falando sobre matéria que não é exatamente aquela que se poderia considerar como discussão do assunto em si, para ganharmos um pouco de tempo, fazendo com que se possa convidar os Srs. Senadores, através da Mesa, certamente, para que compareçam, hoje, já que esta, se não me engano, é a última matéria da quarta sessão extraordinária. Logo em seguida, os Senadores estariam também liberados para prosseguir nas suas atividades, que são tão importantes quanto esta, mas esta no momento é mais importante por questão de premência de tempo.

Eu insistiria com os ilustres colegas que se trata de uma proposta do Presidente da República que teve, hoje, a aprovação unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao analisar o currículo do General Soares Moreira, que tive a alegria de ver, e a vida me proporcionou a oportunidade de falar sobre ele, hoje.

Quando, nos idos de 1947/1948, eu era um jovem Tenente, na Academia Militar de Agulhas Negras e ele era um

aluno, um cadete, Já, naquela altura, caracterizava-se por ser um cadete extremamente correto, cumpridor dos seus deveres. E nós, oficiais, quando fazíamos a avaliação do futuro dos cadetes nossos, imaginávamos que alguns deles poderiam chegar realmente aos postos mais elevados do Exército. O cadete Moreira sempre foi considerado entre aqueles que pensávamos que seriam muito bem sucedidos na carreira. Ele chega agora aqui, como chegou, já na condição de Chefe do Estado-Maior do Exército Brasileiro. É uma condição da maior relevância, da maior importância.

Ao longo de todo um tempo, a sua carreira foi sempre muito brilhante. O Presidente da República — de uma maneira muito acertada — atendeu a indicação do Ministro do Exército, para que ele possa ser, no final de sua carreira, membro do Superior Tribunal Militar.

Se V. Ex<sup>e</sup> me permite uma digressão, eu diria até que acho interessante, quando S. Ex<sup>e</sup> o General Moreira falava, hoje, para a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, ele se referiu a mim, inclusive, como seu instrutor — lá não chamamos professor, mas instrutor, pois professor é do quadro de magistério permanente — e me lembrei que quando Cadete — as nossas turmas eram de 4 anos — eu tinha no 2º ano uma cadeira de Direito. Muito poucos civis sabem disso.

Mas a Escola Militar, dos velhos tempos, tinha uma cadeira de Direito no 2º ano, e esta cadeira de Direito centrava-se no estudo de Direito Constitucional, com ênfase em Teoria do Estado, e em Direito Internacional Público — que era uma matéria que me agradou muito. Mas não sei o que fiz dela ao longo de minha vida.

Porque o Direito Internacional Público, o máximo que poderia haver, seria mais tarde, na carreira de um oficial, quando ele fosse adido militar, numa embaixada, ter alguma influência. Não teria, porque, evidentemente os Embaixadores estariam mais ligados a essa matéria do que o próprio adido.

Entretanto, faltava a nós, como faltou na ocasião, o estudo de Direito Penal Militar, porque quando o General Moreira se referiu à sua carreira, ele mostrou que, em alguns casos, ele se referia aos Conselhos de Justiça, quando ele fez o estudo do Superior Tribunal Militar. Como sabemos, o Tribunal Superior Militar — talvez até algumas pessoas desconheçam isso — foi criado por Dom João VI, e é a Corte de Justiça mais antiga que há no Brasil.

E essa Corte é de tal modo respeitada e respeitável que no período que se apelida de “ditadura militar” — e que eu chamo de “suave regime autoritário” — houve 5 mil processos que foram submetidos ao Supremo Tribunal Militar. Só 2 mil processos foram mantidos nas condenações — e ainda assim com as condenações reduzidas —, o que levou, aqui, nessa Casa, o ilustre Senador Paulo Brossard a fazer o maior elogio ao Superior Tribunal Militar, como sendo uma Corte de Justiça na qual se poderia perfeitamente confiar. E lembro-me também que advogados que defendiam presos, naquela altura, fizeram o mesmo tipo de reconhecimento do Superior Tribunal Militar.

Ora, Sr. Presidente, então quando vamos analisar a indicação de um oficial para este lugar, temos que ter uma dupla preocupação; a preocupação com o oficial que vai para uma função de alto relevo, e ao mesmo tempo, da sua vocação para o exercício da Justiça, e penso que essas duas condições estão implícitas na indicação que o Presidente da República fez ao Senado da República.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — No momento em que V. Ex<sup>a</sup> faz alusão à posição do Superior Tribunal Militar permita que, secundando as suas palavras, relembrar um fato que na vida dessa Corte é histórico. Preso, processado perante o Tribunal de Segurança Nacional junto a outros Parlamentares, João Mangabeira foi condenado. Bateu às portas do Supremo Tribunal Federal em vários *habeas corpus*, não conseguiu solução. Condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional, veio a ser absolvido pelo Superior Tribunal Militar e absolvido numa decisão em que a Corte procedeu com a maior dignidade, porque obrigou o Tribunal de Segurança, que era como se sabe um Tribunal de exceção, a revelar que havia cometido a indignidade de condenar pelo voto do Presidente, ou seja, pelo voto de desempate.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte. Conseguí ouvi-lo apesar — eu não diria — da poluição verbal, porque seria uma injustiça, uma injúria, mas, digo, apesar de não estarmos todos atentos ao que V. Ex<sup>a</sup> falou. É uma pena não termos estado atentos, porque é um testemunho da maior importância, partindo de um homem como V. Ex<sup>a</sup>. Sempre disse que aqui um dos nossos referenciais mais admiráveis da cultura, especialmente da cultura jurídica, não é um advogado, é um jurista e é um jurista de renome internacional. Exatamente quando se fala na possibilidade de fazer uma nomeação dessa natureza, que dependerá do beneplácito do Senado da República, é que eu me detive um pouco mais, com a permissão do Presidente da Casa, para que os Srs. Senadores possam chegar até ao plenário. Para que os Srs. Senadores venham, para que nós tenhamos o *quorum* correspondente a uma votação. Que não corra o risco de uma brutal injustiça de amanhã nós termos aqui menos de 41 Senadores e, consequentemente, a imprensa dizer que o Presidente da Casa acabou de anunciar que há 74 Senadores na Casa e que não haverá sequer 41 no plenário.

Isso será uma referência negativa ao próprio Congresso brasileiro.

Mas tenho certeza que se o Presidente da Casa, o ilustre Senador Lucídio Portella, fizer novos apelos pela Mesa, estamos vendo que os Senadores estão chegando para que possamos votar essa matéria e fazermos justiça a um homem que, no final da sua carreira militar, vai ter ainda a possibilidade de prosseguir, na ativa, porque poucas pessoas sabem disso: o General-de-Exército que vai para o Superior Tribunal Militar tem ainda a sua vida considerada como na ativa do Exército. E a beleza desse Superior Tribunal Militar é exatamente, como salientou o General Moreira, a conjugação que há entre os togados e os Generais das três Forças Armadas que compõem o Superior Tribunal Militar.

Acho que, pela informação que vejo, visual, Sr. Presidente, acho que com mais seis presenças teríamos o *quorum* mínimo para votar a matéria.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a oportunidade que me deu e a generosidade de me ouvir.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Reiteramos a solicitação de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. José Fogaça** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Pois não, nobre Senador.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste momento, quero reafirmar também, em nome do PMDB, o enorme crédito que goza entre os Senadores o ilustre indicado, General do Exército Antonio Joaquim Soares Moreira, homem que mostrou brilho intelectual, competência, clareza de visão, modernidade política e um enorme espírito democrático na conduta do Estado-Maior do Exército.

De modo que temos todas as mais sobradas razões para reconhecer a importância desta indicação e aprová-la. No entanto, ao vislumbrar o plenário, estamos vendo que ainda talvez se faça necessário convocar a presença dos Srs. Senadores. Creio que ainda há um número insuficiente de Senadores para uma votação que é nominal. Por isso, a Liderança do PMDB, a pedido do Senador Humberto Lucena, apela aos Srs. Senadores do partido que se encontram em seus gabinetes para que venham até este plenário para uma votação importante, não só pelo importante cargo que está sendo objeto de apreciação, mas também por todos os méritos respeitáveis do General de Exército Antonio Joaquim Soares Moreira. Portanto, fica o registro desse nosso reconhecimento e, sobretudo, esta convocação, este apelo aos Senadores do nosso Partido para que se façam aqui presentes.

*Durante o discurso do Sr. José Fogaça, o Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Srs. Senadores, a Secretaria-Geral da Mesa visualiza no plenário, neste instante, 36 Srs. Senadores. Portanto, com um pouco mais de boa-vontade dos Srs. Senadores teremos aqui no plenário o número mínimo. (Pausa.)

A Mesa faz a constatação auspíciosa de que há 41 Srs. Senadores, não mais do que numa inequívoca demonstração do seu espírito público, garantindo o *quorum* para esta sessão extraordinária que agora se realiza.

**O Sr. Esperidião Amin** — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao tempo em que participei da conlamação que V. Ex<sup>a</sup> faz para que os nossos companheiros adentrem este recinto para aqui votar, desejo, secundando a manifestação do Senador Jarbas Passarinho, trazer ao Plenário pelo menos a confirmação das palavras que hoje tive oportunidade de proferir a propósito do indicado e da indicação. Estou convencido de que o Senado praticará não apenas um ato de justiça, não apenas dirá um nada contra essa nomeação, mas poderá aqui, com o voto positivo dos Senadores, dizer claro e em bom tom que a nomeação do General Antonio Joaquim Soares Moreira, vai nobilitar o Superior Tribunal Militar. Esse foi o teor da colocação que fiz hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e que desejo, neste momento, resumir.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação.

**O SR. RONAN TITO** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que estamos com o **quorum** relativamente baixo e como disse muito bem o Senador Jarbas Passarinho, temos agora um candidato, um homem da maior expressão e se formos votar com este **quorum**, eu pediria o cuidado de todos os Srs. Senadores para que não maculássemos uma carreira que até hoje é imaculada. Acabamos de receber aí a presença do Senador Cid Sabóia de Carvalho e acho que então aí, feito esse apelo, acho que podemos votar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Procede-se à votação.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Todos os Srs. Senadores já votaram?

Vou proclamar o resultado.

Srs. Senadores, a técnica da aparelhagem eletrônica pede alguns instantes aos Srs. Senadores, enquanto se corrige um defeito perfeitamente sanável. (Pausa.)

Srs. Senadores, a técnica informa da impossibilidade de se corrigir o defeito na aparelhagem eletrônica, e, para que não se prolongue esta sessão, a Presidência pede a compreensão de V. Ex<sup>s</sup> para utilizarem o processo, que os Senadores mais antigos na Casa já conhecem, que é o de votar como se faz nas Comissões Técnicas, isto é, com a utilização das bolas branca, preta e vermelha.

A Presidência esclarece que a bola branca significa voto “sim”, a preta, voto “não”; e a vermelha, “abstenção”.

O Sr. 1º Secretário processará à chamada, que será feita no Norte para o Sul.

**RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM OS SENHORES SENADORES:**

Aluizio Bezerra  
Nabor Júnior  
Flaviano Mello  
Divaldo Suruagy  
Guilherme Palmeira  
Henrique Almeida  
Jonas Pinheiro  
José Sarney  
Aureo Mello  
Gilberto Miranda  
Jutahy Magalhães  
Josaphat Marinho  
Cid Sabóia de Carvalho  
Mauro Benevides  
Beni Veras  
Meira Filho  
Gerson Camata  
João Calmon  
Elcio Alvares  
Iram Saraiva  
Bello Parga  
Epitácio Cafeteira  
Louremberg Nunes Rocha  
Marcio Lacerda  
Júlio Campos

Rachid Saldanha Derzi  
Wilson Martins  
Alfredo Campos  
Ronan Tito  
Jarbas Passarinho  
Juvêncio Dias  
Humberto Lucena  
Ney Suassuna  
José Richa  
Luiz Alberto  
Mansueto de Lavor  
Marco Maciel  
Chagas Rodrigues  
Álvaro Pacheco  
Lucídio Portella  
Hydekel Freitas  
Darcy Ribeiro  
Dario Pereira  
Lavoisier Maia  
Garibaldi Alves Filho  
José Fogaça  
José Paulo Bisol  
Pedro Simon  
Odacir Soares  
César Dias  
Marluce Pinto  
João França  
Dirceu Carneiro  
Nelson Wedekin  
Esperidião Amin  
Eva Blay  
Eduardo Suplicy  
Moisés Abrão  
João Rocha

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Encerrado o processo de votação.

A Presidência designa os nobres Senadores Lavoisier Maia e Aureo Mello para procederem como escrutinadores na apuração da votação agora realizada, solicitando que S.E.xas venham à mesa. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência vai proclamar o resultado: 59 votantes.

Confere o número de votantes com o número de esferas colocadas na urna respectiva.

A Presidência esclarece ao Plenário que a manifestação foi consagradora para o indicado, fato inusitado ou quase inusitado na tradição da Casa.

Todos os votos foram favoráveis à indicação. Farei a comunicação ao Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência agradece a presença dos Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 40 minutos.)

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
Nº 6, DE 1993

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do processo nº 009.881/92-1, resolve transferir

o servidor ALAN SILVA, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Transportes, Classe "Especial", Padrão V, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no art. 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Mauro Benevides — Carlos De'Carli — Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Saldanha Derzi — Meira Filho.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA  
Nº 7, DE 1993**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.080/92-5, resolve transferir o servidor ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão V, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no art. 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Mauro Benevides — Carlos De'Carli — Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Saldanha Derzi — Meira Filho.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA  
Nº 8, DE 1993**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do processo nº 010.786/90-2, resolve transferir o servidor FERNANDO LUIZ MEDEIROS DE MOURA, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão IV, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no art. 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Mauro Benevides — Carlos De'Carli — Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Saldanha Derzi — Meira Filho.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA  
Nº 9, DE 1993**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.530/92-1, resolve transferir o servidor ELIAS GONÇALVES ROSA, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão V, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no art. 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Mauro Benevides — Carlos De'Carli — Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Saldanha Derzi — Meira Filho.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA  
Nº 10, DE 1993**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 014.464/92-6 e 016.468/92-9, resolve transferir o servidor ERICO VIEIRA CASSEB, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Segurança, Classe Especial, Padrão V, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no art. 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Mauro Benevides — Carlos De'Carli — Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Saldanha Derzi — Meira Filho.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA  
Nº 11, DE 1993**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do processo nº 014.308/91-6, resolve transferir o servidor DÁVISON BANDEIRA BARSOS, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão IV, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no art. 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Mauro Benevides — Carlos De'Carli — Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Saldanha Derzi — Meira Filho.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA  
Nº 12, DE 1993**

A Comissão Diretora do Senado Federal no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, tendo em vista o que consta dos Processos nº 04.073/92-7 e 016.467/92-2, resolve transferir o servidor FRANCISCO CARLOS MELO FARIAS, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão V, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990 e no art. 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Mauro Benevides — Carlos De'Carli — Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Saldanha Derzi — Meira Filho.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA  
Nº 13, DE 1993**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do processo nº 14.986/92-2, resolve transferir o servidor JOSÉ FLORES ALVES JUNIOR, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão V, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Clas-

se "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no art. 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Mauro Benevides — Carlos De'Carli — Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Saldanha Derzi — Meira Filho.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
Nº 14, DE 1993

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do processo nº 008.932/92-1, resolve transferir o servidor MANUEL VITORINO JORGE DE MENEZES LISA, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Segurança, Classe Especial, Padrão V, para a Categotria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe Especial, Padrão V, do quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no art. 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Mauro Benevides — Carlos De'Carli — Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Saldanha Derzi — Meira Filho.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
Nº 15, DE 1993

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.113/92-0, resolve transferir o servidor MARCOS SANTIAGO NAUD, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão V, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no art. 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Mauro Benevides — Carlos De'Carli — Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Saldanha Derzi — Meira Filho.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
Nº 16, DE 1992

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do processo nº 006359/90-6 e 016931/92-0, resolve transferir o servidor JOSÉ AUGUSTO ARCOVERDE DE MELO, ocupante da Categoria Funcional de Analista Legislativo-Área de Comunicação Social, Classe "Especial", Padrão V, para a Categoria Funcional de Analista Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º do art. 23, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no art. 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Mauro Benevides — Carlos De'Carli — Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Saldanha Derzi — Meira Filho.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
Nº 17, DE 1992

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista

o que consta do processo nº 012.377/92-9, resolve, transferir a servidora CLAUDIA LYRA NASCIMENTO, ocupante da Categoria Funcional de Analista Legislativo-Área de Taquiraia, Classe "Especial", Padrão V, para a Categoria Funcional de Analista Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e no art. 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Mauro Benevides — Carlos De'Carli — Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Saldanha Derzi — Meira Filho.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
Nº 18, DE 1992

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo nº 007.880/93-8, resolve, transferir a servidora LOENICE OLIVEIRA HORTA BARBOSA, ocupante da Categoria Funcional de Analista Legislativo-Área de Taquiraia, Classe "Especial", Padrão V, para a Categoria Funcional de Analista Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no art. 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Mauro Benevides — Carlos De'Carli — Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Saldanha Derzi — Meira Filho.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
Nº 19, DE 1993

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015054/92-6, resolve transferir o servidor PAULO RICARDO DUARTE FEIJÓ, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão V, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no art. 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Mauro Benevides — Carlos De'Carli — Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Saldanha — Derzi — Meira Filho.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
Nº 20, DE 1993

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013035/92-4, resolve transferir o servidor CARLOS EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Telefonia, Classe 1º, Padrão IV, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe 1º Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no art. 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Mauro Benevides — Carlos De'Carli — Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Saldanha Derzi — Meira Filho.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
Nº 21, de 1993

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014624/92-3, resolve transferir o servidor NILSON DE OLIVEIRA, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão V, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no art. 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Mauro Benevides — Carlos De'Carli — Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Saldanha Derzi — Meira Filho.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
Nº 22, DE 1993

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014269/92-9, resolve transferir o servidor JOÃO BATISTA SOARES DE SOUSA, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Administração Classe "Especial", Padrão V, para a Catetoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no art. 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Mauro Benevides — Carlos De'Carli — Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Saldanha Derzi — Meira Filho.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
Nº 23, DE 1993

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013393/92-8, resolve transferir o servidor JOSÉ ANTONIO DA SILVA MOREIRA, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão V, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no art. 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Mauro Benevides — Carlos De'Carli — Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Saldanha Derzi — Meira Filho.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
Nº 24, DE 1993

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015876/91-8, resolve transferir o servidor DAVY CASTRO DA MATTA, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão V, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.112,

de 11 de dezembro de 1990 e no art. 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Mauro Benevides — Carlos De'Carli — Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Saldanha Derzi — Meira Filho.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
Nº 25, DE 1993

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014967/92-8, resolve transferir o servidor OSVALDO FERRO FILHO, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão V, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo-Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 1º, do art. da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no art. 418, inciso I, do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Mauro Benevides — Carlos De'Carli — Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Saldanha Derzi — Meira Filho.

**(\*) ATO DO PRESIDENTE Nº 470, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear HERZELIEDE MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA, Assessor Legislativo, DAS-3, efetivo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer o cargo, em comissão, de Diretora da Assessoria, código SF-DAS-101.5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 19, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.678/93-7, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 213, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 25 de agosto de 1989, para manter aposentado o Servidor CAIO TORRES, Analista Legislativo — Área de Orçamento, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, no cargo, em comissão, de Diretor Executivo de Cedesen, código SF-DAS-101.4, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67, 186, inciso III, alínea a, e 193, todos da Lei nº 8.112, de 1990, arts. 517, inciso I, e 524, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, calculados com base no cargo, em comissão, de Diretor Executivo do Cedesen, Código SF-DAS-101.4, a partir de 1º de setembro de 1992, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE N° 20, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.689/93-9, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 51, de 1990, publicado no DCN, Seção II, de 21 de abril de 1990, para manter aposentada a servidora MARIA ELIZA NOGUEIRA LODDO, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, no cargo, em comissão, de Diretora da Subsecretaria de Biblioteca, código SF-DAS.101.3, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67, 186, inciso III, alínea a, e 193, todos da Lei nº 8.112, de 1990, arts. 517, inciso I, e 524, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, calculados com base no cargo, em comissão, de Diretora da Subsecretaria de Biblioteca, Código SF-DAS.101.3, a partir de 1º de setembro de 1992, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Senador **Mauro Benevides**.

**ATO DO PRESIDENTE N° 21, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.218/93-0, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 215, de 1987, publicado no DCN, Seção II, de 21 de outubro de 1987, para manter aposentado o Servidor FRANCISCO GONÇALVES DE ARAÚJO, Analista Legislativo, Classe Especial, padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal — parte Permanente, no cargo, em comissão, de Diretor da Secretaria de Documentação e Informação, Código SF-DAS-101.5, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67, 186, inciso III, alínea a, e 193, todos da Lei nº 8.112, de 1990, arts. 517, inciso I, e 524, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, calculados com base no cargo, em comissão, de Diretor da Secretaria de Documentação e Informação, Código SF-DAS.101.5, a partir de 1º de setembro de 1992, observado do disposto do art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE N° 22, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.217/93-3, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 231, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 16 de setembro de 1989, para manter aposentado o servidor GERSON DE SOUZA LIMA, Analista Legislativo, Classe Especial, padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal — parte Permanente, no cargo, em comissão, de Diretor da Secretaria de Serviços Especiais,

código SF-DAS-101.5, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67, 186, inciso III, alínea a, e 193, todos da lei nº 8.112, de 1990, arts. 517, inciso I, e 524, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, calculados com base no cargo, em comissão, de Diretor da Secretaria de Serviços Especiais, Código SF-DAS.101.5, a partir de 1º de setembro de 1992, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente

**ATO DO PRESIDENTE N° 23, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.599/93-0, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 124, de 1992, publicado no DCN, Seção II, de 4 de abril de 1992, para manter aposentada a Servidora MARILDA BORGES DE CAMARGO, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, no cargo, em comissão, de Diretora de Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional, código SF-DAS-101.4, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67, 186, inciso III, alínea a, e 193, todos da Lei nº 8.112, de 1990, arts. 517, inciso I, e 524, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, calculados com base no cargo, em comissão, de Diretora da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional, Código SF-DAS.101.4, a partir de 1º de setembro de 1992, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE N° 24, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.679/93-3, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 254, de 1987, publicado no DCN, Seção II, de 6 de janeiro de 1988, para manter aposentado o sevisor JAIME LUIZ COLARES, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, no cargo, em comissão de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, nos termos do art. 40 inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67, 186, inciso III, alínea a, e 193, todos da Lei nº 8.112, de 1990, artigos 517, inciso I, e 524, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, calculados com base no cargo, em comissão, de Assessor Legislativo, Código SF-DAS 102.3, a partir de 1º de setembro de 1992, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 26 de janeiro de 1993. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE N° 25, de 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.878/93-6, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 40, de 1988, publicado no DCN, Seção II, de 16 de abril de 1988, para manter aposentado o servidor ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, no cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete do Presidente, código SF-DAS-101.4, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67, 186, inciso III, alínea a, e 193, todos da Lei nº 8.112, de 1990, artigos 517, inciso I, e 524, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, calculados com base no cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Biblioteca, Código SF-DAS-101.3, a partir de 1º de setembro de 1992, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE N° 26, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.600/93-8, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 600/93-8, resolvo alterar o Ato desta Presidência nº 174, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 5 de agosto de 1989, para manter aposentado o servidor ARMANDO PEREIRA ALVIM, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, no cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Ata, código SF-DAS-101.4, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67, 186, inciso III, alínea a, e 193, todos da Lei nº 8.112, de 1990, artigos 517, inciso I, e 524, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, calculados com base no cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Ata, Código SF-DAS-101.4, a partir de 1º de setembro de 1992, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE N° 27, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 650/92-4, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 51, de 1987, publicado no DCN, Seção II, de 18 de fevereiro de 1987, para manter aposentada a servidora PÉROLA CARDOSO RAULINO, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, no cargo, em comissão, de Diretora da Subsecretaria de Biblioteca, código SF-

DAS-101.3, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67, 186, inciso III, alínea a, e 193, todos da Lei nº 8.112, de 1990 e artigos 517, inciso I, e 524, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, calculados com base no cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Biblioteca, Código SF-DAS-101.3, a partir de 1º de setembro de 1992, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE N° 28, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental em regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 624/92-A, resolve alterar do Ato desta Presidência nº 238, de 1987, publicado no DCN, Seção II, de 18 de dezembro de 1987, para manter aposentado o servidor JOSE GRÉGÓRIO DA FONSECA, Analista Legislativo, Área de Orçamento Público, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, no cargo, em comissão, de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigo 67, 186, inciso III, alínea a, e 193, todos da Lei nº 8.112, de 1990, artigos 517, inciso I, e 524, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, calculados com base no cargo, em comissão, de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, a partir de 1º de setembro de 1992, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE N° 29, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 625/93-0, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 64, de 1988, publicado no DCN, Seção II, de 12 de maio de 1989, para manter apresentado o servidor AFONSO JOSÉ COELHO CÉSAR, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, no cargo, em comissão, de Diretor, código DAS-101.5, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67, 186, inciso III, alínea a, e 193, todos da Lei nº 8.112, de 1990, artigos 517, inciso I, e 524, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, calculados com base no cargo, em comissão, de Diretor, código DAS-101.5, a partir de 1º de setembro de 1992, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE N° 30, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 000.649/93-7, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 172, de 1991, publicado no DCN, Seção II, de 31 de janeiro de 1991, para manter aposentado o servidor LUIZ PAULO FELICIANO DE LIMA, Analista Legislativo, Classe Especial, padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, no cargo, em comissão, de Assessor da Secretaria-Geral da Mesa, código SF-DAS-101.3, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67, 186, inciso III, alínea c, e 193, todos da Lei nº 8.112, de 1990, arts. 517, inciso I, e 524, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais, calculados com base no cargo, em comissão, de Assessor da Secretaria-Geral da Mesa, Código SF-DAS-101.3, a partir de 1º de setembro de 1992, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE N° 31, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.212/92-4, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 18, de 1993, publicado no DCN, Seção II, de 27 de janeiro de 1993, para manter aposentada a servidora MARIA DO CARMO RONDON RIBEIRO SARAIVA, Diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal, em comissão, código SF-DAS-101.4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, no cargo de Diretora, DAS-4, efetivo, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67, 186, inciso III, alínea a, e 250, todos da Lei nº 8.112/90, e art. 517, inciso VI, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais do cargo efetivo de Diretora DAS-4, acrescidos de 20%, a partir de 23 de novembro de 1992, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE N° 32, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.862/93-2, resolve exonerar ANTÔNIO CELSO MELEGARI, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Primeiro Secretário, Senador Dirceu Carneiro, a partir de 30 de janeiro de 1993.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE N° 33, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgado pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o que consta do Processo nº 012.630/92-6, resolve nomear ATILA CESETTI, REGINA RIBEIRO E SILVA, JOÃO ALVES DE CARVALHO NETO, JOSÉ MÁRIO SIMIL CORDEIRO e MARCELO BITTENCOURT BARREIROS, para o cargo de Analista Legislativo — Área de Medicina, Classe 3º, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, Parte Permanente, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Presidente nº 1, de 1993, publicado no **Diário Oficial** da União, Seção I, de 7 de janeiro de 1993.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1993. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE N° 34, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 11.409/92-4, resolve aposentar, por invalidez, o servidor HILTON EUCLIDES SOUZA RODRIGUES, Técnico Legislativo — Área de Segurança, Classe “Especial”, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso I, § 1º, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 27 de janeiro de 1993. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE N° 35, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 000.253/93-6, resolve nomear FÉRES DE OLIVEIRA JÁBER para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código DAS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Gilberto Miranda.

Senado Federal, 28 de janeiro de 1993. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO  
Nº 3, DE 1993**

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, considerando o disposto no art. 137 do Ato nº 31/87, da Comissão Diretora, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011267/92-5, resolve:

Art. 1º Nas obras contratadas pelo Senado Federal, o percentual relativo a Bonificação e Despesas Indiretas — BDI fica limitado ao máximo de 30% (trinta por cento).

§ 1º O limite do percentual de BDI de que trata este artigo será especificado nos atos convocatórios relativos às licitações destinadas à contratação de obras.

§ 2º Em casos excepcionais, desde que devidamente justificado pelo órgão técnico competente, o percentual de BDI poderá ultrapassar o limite estabelecido neste artigo.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, considera-se BDI a bonificação ou lucro e os custos indiretos da obra, como:

- I — Administração central;
- II — Administração da obra;
- III — Instalação e manutenção do canteiro;
- IV — Taxas e emolumentos;
- V — Seguros;
- VI — Transporte;
- VII — Mobilização e desmobilização de equipamentos;
- VIII — Equipamentos e ferramentas;
- IX — Segurança e medicina do trabalho;
- X — Controle tecnológico;
- XI — Impostos;
- XII — Imprevistos;
- XIII — Despesas financeiras

Art. 3º Acompanharão os atos convocatórios relativos a obras, planilha orçamentária, especificando os materiais e a mão-de-obra a serem utilizados, com as respectivas quantidades.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 27 de janeiro de 1993. — Senador **Dirceu Carneiro**, Primeiro Secretário.

#### ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 4, DE 1993

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, resolve:

Art. 1º A geminação dos Gabinetes localizados na Ala Teotônio Vilela obedecerá à seguinte disposição:

#### ANEXO II — Bloco "A" ALA SENADOR TEOTÔNIO VILELA

##### L a d o   í m p a r \* i c   L a d o   P a r

1-3	2-4
5-7	6-8
9-11	10-12
13-15	14-16
17-19	18-20
21-23	22-24
25-27.....	26-28
29-31.....	30-32
33-35.....	34-36
37-39.....	38-40
41-43.....	42-44
45-47.....	46-48

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 28 de janeiro de 1993. — Senador **Dirceu Carneiro**, Primeiro Secretário.

#### ATA DE COMISSÃO

#### COMISSÃO DIRETORA

2ª Reunião Ordinária, Realizada em 26 de janeiro de 1993

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de janeiro de um mil, novecentos e noventa e três reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Mauro Benevides, Presidente, Carlos Alberto De' Carli, Segundo Vice-Presidente, Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário, Márcio Lacerda, segundo Secretário, Saldanha Derzi, Terceiro Secretário, Iram Saraiva, Quarto Secretário, Lavoisier Maia, Meira Filho e Beni Veras, Suplentes.

O Senhor Presidente dá início à reunião e submete ao exame dos presentes uma nova pauta para a convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Após debates, os presentes aprovam a nova pauta que, posteriormente, será discutida com os Líderes de Partidos.

A seguir, o Senhor Presidente submete à Comissão Diretora, as seguintes matérias:

a) Requerimento nº 902, de 1992, no qual o Senhor Senador Nelson Wedekin solicita ao Senhor Ministro da Educação e Desporto, informações sobre denúncia de Vereadores contra o Prefeito de Içara/SC, de desvio de dinheiro repassado pelo FNDE em 1990 e 1991.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

b) Requerimento nº 958, de 1992, no qual o Senhor Senador Júlio Campos solicita ao Senhor Ministro da Aeronáutica, informações atinentes ao Adicional de Tarifa Aeroportuária, objeto da Lei nº 8.399, de 7-1-92.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Requerimento nº 51, de 1993, no qual o Senhor Senador Eduardo Suplicy solicita ao Senhor Ministro das Comunicações, informações atinentes à concorrência para instalação de telefonia móvel, no Estado de São Paulo, realizada entre a Telebrás e a Telesp, na qual saiu vencedora a empresa NEC, do Grupo "Globo".

Os presentes, após exame, aprovaram a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

d) Requerimento nº 77, de 1993, no qual o Senhor Senador Gilberto Miranda solicita ao Senhor Ministro da Fazenda, informações atinentes à dívida interna.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

e) Proposta de Ato da Comissão Diretora que altera a base de incidência dos fatores de ajuste da Gratificação de Atividade Legislativa.

A proposta é discutida, solicitando o Senhor Primeiro Secretário vista da matéria, que lhe é concedida por vinte e quatro horas;

f) Processo nº 017390/92-3, no qual a Subsecretaria de Serviços Gerais solicita autorização para a contratação da empresa Sitran — Indústria e Comércio Ltda, para a prestação de serviços de manutenção e limpeza no Senado Federal, com sugestão do Senhor Primeiro Secretário no sentido de que: 1) sejam autorizadas:a) despesa com os serviços de lim-

peza e conservação, no mês de janeiro de 1993; e b) a dispensa da licitação respectiva para a contratação desses serviços com a referida empresa; 2) nos casos de dispensa de licitação motivada pelo fato de a licitação e respectivo contrato não terem sido ultimados em tempo hábil, o processo respectivo seja instituído com as informações indispensáveis sobre a instauração do procedimento adequado para apuração de responsabilidade, 3) neste, como nos demais casos semelhantes, seja determinado ao Senhor Diretor-Geral, mais uma vez, que adote as medidas cabíveis com vistas à agilização dos procedimentos necessários à realização da licitação respectiva e assinatura do contrato correspondente.

Os presentes, após discussão, aprovam a proposta do Senhor Primeiro Secretário, estendendo o prazo até 28 de fevereiro de 1993;

g) Processos nº 007827/91-1 e 005772/92-3, em que a Subsecretaria de Biblioteca solicita autorização para que a Biblioteca possa ocupar a área que hoje é destinada ao acesso à Subsecretaria de Assistência Médica e Social.

Após discussão, a Comissão Diretora aprova a solicitação;

h) Abaixo-assinado de servidores da Subsecretaria de Taquigrafia solicitando a isenção do registro eletrônico de freqüência.

O Senhor Primeiro Secretário solicita, e lhe é concedida, vista da matéria.

Em seguida, é discutido pelos presentes o registro eletrônico de freqüência no Senado Federal. O Senhor Primeiro Secretário faz um histórico sobre o assunto e, após ampla discussão, fica o Senhor Primeiro Secretário de examinar alterações no Ato nº 2, de 1993, a fim de adaptá-lo às peculiaridades de trabalho de algumas categorias funcionais do Senado Federal.

O Senhor Presidente, então, passa a palavra ao Senhor Segundo Secretário, que leva ao exame dos presentes:

a) Proposta de alteração do Anexo V do Relatório da Comissão Diretora que aprovou a apresentação do Projeto de Resolução dispendo sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, a fim de adaptá-lo ao disposto nas Resoluções nºs 79 e 88, de 1992.

Após discussão, os presentes aprovam a alteração proposta;

b) Parecer oral favorável ao Processo nº 016387/92-9, em que o Senhor Senador Jonas Pinheiro solicita ressarcimento de despesas médicas.

Após discussão, os presentes aprovam o parecer;

c) Processo nº 010517/92-8, no qual a Subsecretaria de Engenharia solicita reformas na Usina Geradora do Senado Federal. Considerando, na condição de Relator, incompletas as informações solicitadas na diligências aprovada na 23ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora, realizada em 8 de dezembro de 1992, e requerendo uma instrução completa pelos órgãos competentes.

Após discussão, a solicitação do Relator é aprovada.

Dando seqüência à reunião, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Terceiro Secretário, que leva ao exame da Comissão Diretora:

a) Parecer oral favorável à solicitação do servidor José Ribamar de Andrade, Técnico Legislativo, Área de Segurança, de transferência para a Área de Processo Legislativo (Processo nº 017519/92-6).

Após discussão, o parecer é aprovado pelos presentes;

b) Parecer oral favorável à solicitação do servidor João Barbosa da Cunha, Técnico Legislativo, Área de Segurança, de transferência para a Área de Processo Legislativo (Processo nº 017749/92-1).

Após discussão, o parecer é aprovado pelos presentes;

c) Parecer favorável à solicitação do servidor Domingos Fernando do Nascimento Salgueiro, Técnico Legislativo, Área de Segurança, de transferência para a Área de Processo Legislativo (Processo nº 015878/92-9).

Após discussão, o parecer é aprovado pelos presentes;

d) Parecer favorável à solicitação do servidor Paulo Antônio Ferreira Lepletet, Técnico Legislativo, Área de Segurança, de transferência para a Área de Processo Legislativo (Processo nº 015363/92-9).

Após discussão, o parecer é aprovado pelos presentes;

e) Parecer à solicitação da Senhora Vera Gomes Pinto de prorrogação da ajuda de custo que vem recebendo para tratamento de saúde em São Paulo, no qual opina favoravelmente, condicionando o pagamento, entretanto, à existência de recursos próprios para essa finalidade (Processo nº 016339/93-4).

Após discussão, o parecer é aprovado pelos presentes;

f) Parecer favorável ao processo nº 016954/92-0, no qual a Loja Simbólica "Santos Dumont" solicita a doação de diversos bens do Senado Federal, considerados inservíveis e antieconômicos.

Após discussão, o parecer é aprovado pelos presentes.

A seguir, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Quarto Secretário, que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Parecer favorável à readaptação do servidor Antônio Mansur, do cargo de Técnico Legislativo, Área de Segurança, para a Área de Processo Legislativo (processo nº 010801/92-8).

Após discussão, o parecer é aprovado pelos presentes;

b) Parecer ao Processo nº 014255/92-8, em que a servidora Olga Maria Fretti Haynes requer a sua transferência para a Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, no qual conclui contrariamente, sugerindo, no entanto, que quando houver necessidade de recursos humanos naquela representação, o presente pleito tenha prioridade sobre os demais.

Após discussão, o parecer é aprovado pelos presentes;

c) Parecer favorável à aprovação da prestação de contas do Funsen — Fundo Especial do Senado Federal, relativa aos meses de abril a agosto de 1992 (Processo nº 014174/92-8).

Após discussão, o parecer é aprovado pelos presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às dezoito horas, pelo que eu, Manoel Vilela Magalhães, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 26 de janeiro de 1993. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

MESA	LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PTB
<p><b>Presidente</b> Mauro Benevides – PMDB – CE</p> <p><b>1º Vice-Presidente</b> Alexandre Costa – PFL – MA</p> <p><b>2º Vice-Presidente</b> Carlos De'Carli – PTB – AM</p> <p><b>1º Secretário</b> Dirceu Carneiro – PSDB – SC</p> <p><b>2º Secretário</b> Márcio Lacerda – PMDB – MT</p> <p><b>3º Secretário</b> Rachid Saldanha Derzi – PRN – MS</p> <p><b>4º Secretário</b> Iram Saraiva – PDT – GO</p> <p><b>Suplentes de Secretário</b> Lavoisier Maia – PDT – RN</p> <p>Meira Filho – PFL – DF</p> <p>Lucídio Portella – PDS – PI</p> <p>Beni Veras – PSDB – CE</p>	<p><b>Líder</b> Marco Maciel</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Ney Maranhão</p> <p>Odacir Soares</p> <p><b>LIDERANÇA DO PMDB</b></p> <p><b>Líder</b> Humberto Lucena</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Cid Sabóia de Carvalho</p> <p>Coutinho Jorge</p> <p>Garibaldi Alves Filho</p> <p>José Fogaca</p> <p>Ronaldo Aragão</p> <p>Mansueto de Lavor</p> <p>Pedro Simon</p> <p><b>LIDERANÇA DO PSDB</b></p> <p><b>Líder</b> Fernando Henrique Cardoso</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Chagas Rodrigues</p> <p>Jutahy Magalhães</p> <p><b>LIDERANÇA DO PFL</b></p> <p><b>Líder</b> Marco Maciel</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Elcio Álvares</p> <p>Odacir Soares</p>	<p><b>Líder</b> José Eduardo</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Lourenberg Nunes Rocha</p> <p>Jonas Pinheiro</p> <p><b>LIDERANÇA DO PDT</b></p> <p><b>Líder</b> Maurício Corrêa</p> <p><b>Vice-Líder</b> Nelson Wedekin</p> <p><b>LIDERANÇA DO PRN</b></p> <p><b>Líder</b> Ney Maranhão</p> <p><b>Vice-Líder</b> Aureo Mello</p> <p><b>LIDERANÇA DO PDS</b></p> <p><b>Líder</b> Esperidião Amin</p> <p><b>Vice-Líder</b> Lucídio Portella</p> <p><b>LIDERANÇA DO PDC</b></p> <p><b>Líder</b> Amazonino Mendes</p>

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E CIDADANIA \_ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Maurício Corrêa

**Titulares**

PMDB

Amir Lando  
Antonio Mariz  
Cid Sabóia de Carvalho  
José Fogaça  
Mansueto de Lavor  
Nelson Carneiro  
Pedro Simon  
Alfredo Campos

**Suplentes**

Wilson Martins  
Aluizio Bezerra  
César Dias  
Garibaldi Alves Filho  
Divaldo Suruagy  
Nabor Júnior  
Ronaldo Aragão  
João Calmon

PFL

Josaphat Marinho  
Francisco Rollemburg  
Carlos Patrocínio  
Odacir Soares  
Elcio Álvares

Henrique Almeida  
Hydekel Freitas  
Júlio Campos  
Lourival Baptista  
Meira Filho

PSDB

Eva Blay  
Jutahy Magalhães  
Beni Veras

Chagas Rodrigues  
Teotônio Vilela Filho  
Almir Gabriel

PTB

Luiz Alberto  
Valmir Campelo

Vaga cedida p/ o PST (\*)  
Lourenberg Nunes Rocha

PDT

Magno Bacelar

Pedro Teixeira

PRN

Júnia Marise

Áureo Mello

PDC

Amazonino Mendes

Moisés Abrão

PDS

Esperidião Amin

Jarbas Passarinho

PSB + PT

José Paulo Bisol

Eduardo Suplicy

PST

Enéas Faria (\*)

Ronaldo Aragão  
Onofre Quinan

PFL

João Rocha  
Guilherme Palmeira  
Odacir Soares  
Hydekel Freitas  
Carlos Patrocínio  
Francisco Rollemburg

Pedro Simon  
Coutinho Jorge (\*)

Dario Pereira  
Álvaro Pacheco  
Bello Parga  
Meira Filho  
Lourival Baptista  
Elcio Álvares

Almir Gabriel  
Beni Veras  
Jutahy Magalhães

PTB

Marluce Pinto  
Vaga cedida p/ o PST (\*)  
Jonas Pinheiro

Mário Covas  
Teotônio Vilela Filho  
Eva Blay

PDT

Lavoisier Maia  
Pedro Teixeira

Nelson Wedekin  
Magno Bacelar

PRN

Ney Maranhão  
Áureo Mello

Vago  
Albano Franco

PDC

Epitácio Cafeteira

Amazonino Mendes

PDS

Lucídio Portella

João França

PSB + PT

Eduardo Suplicy

José Paulo Bisol

PST

Enéas Faria (\*)

Secretário: Luiz Cláudio de Brito - Ramal 3515/16

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala das Comissões, Anexo das Comissões - Ramal 3652

(\*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS \_ CAE**

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Raimundo Lira

Vice-Presidente: Ruy Bacelar

**Titulares**

**Suplentes**

PMDB

(Vaga cedida para o PT)  
Aluizio Bezerra  
César Dias  
Mansueto de Lavor  
Nabor Júnior  
José Fogaça  
Ronan Tito  
Ruy Bacelar  
Ronaldo Aragão

Amir Lando  
Antonio Mariz  
Cid Sabóia de Carvalho  
Divaldo Suruagy  
Wilson Martins  
João Calmon  
Onofre Quinan  
Pedro Simon  
Humberto Lucena

PFL

Guilherme Palmeira  
Meira Filho  
Raimundo Lira  
Henrique Almeida  
Dario Pereira  
João Rocha

Odacir Soares  
Bello Parga  
Júlio Campos  
Álvaro Pacheco  
Elcio Álvares  
Josaphat Marinho

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS \_ CAS**

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Almir Gabriel

Vice-Presidente: Francisco Rollemburg

**Titulares**

PMDB

Amir Lando  
Antonio Mariz  
César Dias  
Cid Sabóia de Carvalho  
Divaldo Suruagy  
Garibaldi Alves Filho  
Wilson Martins  
João Calmon

**Suplentes**

Alfredo Campos  
Flaviano Melo  
Irapuan Costa Júnior  
José Fogaça  
Mansueto de Lavor  
Nabor Júnior  
Nelson Carneiro  
Ronan Tito

PSDB		PDS	
Mário Covas	Fernando H. Cardoso (*)	Jarbas Passarinho	Lucídio Portella
José Richa	Almir Gabriel	PSB + PT	
Beni Veras	Chagas Rodrigues	Vaga cedida para o PMDB (*)	Vago
Affonso Camargo	PTB	Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos	
Valmir Campelo	Lourenberg Nunes Rocha	Ramais: 3496 e 3497	
Levy Dias	Jonas Pinheiro	Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas	
Nelson Wedekin	Mariuca Pinto	Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa –	
Lavoisier Maia	PDT	Anexo das Comissões – Ramal 3546	
Júnia Marise	Darcy Ribeiro	(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações	
Albano Franco	Pedro Teixeira	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI	
Moisés Abrão	PRN	(23 Titulares e 23 Suplentes)	
Esperidião Amin	PDC	Presidente: Júlio Campos	
PT	PDS	Vice-Presidente: Mário Covas	
Eduardo Suplicy	PT	Titulares	
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho		Suplentes	
Ramais: 3515/3516/4354/3341.		PMDB	
Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas		Flaviano Melo	
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa –		Amir Lando	
Ramal 4344		Wilson Martins	
(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações		Irapuan Costa Júnior	
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES		Nabor Júnior	
E DEFESA NACIONAL – CRE		Onofre Quinan	
(19 Titulares e 19 Suplentes)		Divaldo Surugay	
Presidente: Irapuan Costa Júnior		Ruy Bacelar	
Vice-Presidente: Lourival Baptista		Garibaldi Alves Filho	
Titulares		PFL	
Suplentes		Dario Pereira	
Aluizio Bezerra	PMDB	Henrique Almeida	
Irapuan Costa Júnior		Lourival Baptista	
Nelson Carneiro		Júlio Campos	
Pedro Simon		Hydekel Freitas	
Ronaldo Aragão		PFL	
Ronan Tito		Teotônio Vilela Filho	
Humberto Lucena (*)		Mário Covas	
Suplentes		Fernando H. Cardoso (*)	
Marco Maciel	PFL	PTB	
Guilherme Palmeira		Marluce Pinto	
Lourival Baptista		Lourenberg N. Rocha	
Álvaro Pacheco		PDT	
José Richa	PSDB	Pedro Teixeira	
Chagas Rodrigues		PRN	
Jonas Pinheiro	PTB	Ney Maranhão	
Mariuca Pinto		PDC	
Pedro Teixeira	PDT	Gerson Camata	
Albano Franco	PRN	PDS	
Moisés Abrão	PDC	João França	
		PSB + PT	
		Eduardo Suplicy	
		PST	
		José Paulo Bisol	
		Enéas Faria (*)	
		Secretário: Celso Antony Parente – Ramais 3515	
		e 3516	
		Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas	
		Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa –	
		Anexo das Comissões – Ramal 3286	
		(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações	

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Louremberg Nunes Rocha

Vice-Presidente: Coutinho Jorge

**Titulares**

Alfredo Campos  
Juvêncio Dias  
Flaviano Melo  
Garibaldi Alves Filho  
João Calmon  
José Fogaça  
Mansuelo de Lavor  
Humberto Lucena  
Amir Lando

**Suplentes****PMDB**

Aluizio Bezerra  
Cid Sabóia de Carvalho  
Irapuan Costa Júnior  
Nelson Carneiro  
Wilson Martins  
Ronaldo Aragão  
Ronan Tito  
Ruy Bacellar  
Vago

**PFL**

Josaphat Marinho  
João Rocha  
Meira Filho  
Álvaro Pacheco  
Júlio Campos  
Bello Parga

Dario Pereira  
Odacir Soares  
Francisco Rolemberg  
Guilherme Palmeira  
Carlos Patrocínio  
Henrique Almeida

**PSDB**

Almir Gabriel  
Teotônio Vilela Filho  
Eva Blay

Mário Covas  
Beni Veras  
José Richa

**PTB**

Louremberg Nunes Rocha  
Jonas Pinheiro  
Levy Dias

Luiz Alberto  
Marluce Pinto  
Vaga cedida p/ o PST (\*)

**PDT**

Darcy Ribeiro  
Lavoisier Maia

Pedro Teixeira  
Nelson Wedekin

**PRN**

Áureo Mello  
Júnia Marise

Ney Maranhão  
Albano Franco

**PDC**

Amazonino Mendes

Gerson Camata

**PDS**

Jarbas Passarinho

Esperidião Amin

**PST**

Enéas Faria(\*)

Secretária: Mônica Aguiar Inocente –  
Ramais 3496/3497/3321/3539

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 3121  
(\*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 107

**(julho a setembro de 1990)**

Está circulando o nº 107 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 340 páginas, contém as seguintes matérias:

Medidas provisórias — *Rual Machado Horta*  
Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 — *Gaspar Vianna*  
A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional — *Arnaldo Wald*  
A autonomia universitária e seus limites jurídicos — *Giuseppe da Costa*  
A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 — *Palhares Moreira Reis*  
Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*  
Controle parlamentar da administração — *Odete Medauar*  
Observações sobre os Tribunais Regionais Federais — *Adhemar Ferreira Maciel*  
O recurso especial e o Superior Tribunal de Justiça — *Sálvio de Figueiredo Teixeira*  
Tribunal de Contas e Poder Judiciário — *Jarbas Maranhão*  
Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da destinação — *Nelson Saldanha*  
A atuação dos procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes — *Vitor Fernandes Gonçalves*

Conceito de "underselling" ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste — *Mário Roberto Villanova Nogueira*  
Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de *prestação de serviços* — *José Carlos Costa Netto*  
Bem de família — *Zeno Veloso*  
Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro — *Jorge Barrientos Parra*  
"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo — *Yamil e Sousa Dutra*  
Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação — *Edivaldo M. Boaventura*  
A biblioteca legislativa e seus objetivos — *Eduardo José Wense Dias*  
Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores — *Dr. Daniel E. Moeremans*  
La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español — *Antonio M. Lorca Navarrete*

À venda na Subsecretaria  
de Edições Técnicas —  
Senado Federal, Anexo I, 22º andar —  
Praças dos Três Poderes  
CEP 70160 — Brasília, DF —  
Telefones: 311-3578 e 311-3579

**Assinatura para 1991  
(nºs 109 a 112):**

**Cr\$ 4.500,00**

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

# ESTATUTO DA CRIANÇA E E DO ADOLESCENTE

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:  
Dispõe sobre o Estatuto da Criança  
e do Adolescente, e dá outras  
providências. (D.O. de 16-7-90)

Legislação correlata

Convenção sobre os direitos da criança  
(DCN, Seção II, de 18-9-90)

Índice temático

Lançamento  
Cr\$ 800,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

---

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

# **CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS**

série, com índices temáticos comparativos (edição 1987)

- Volume 1 — Alemanha (República Democrática); Bulgária;  
Hungria; Polônia; Romênia; Tchecoslováquia .....
- Volume 2 — República da Costa Rica e República da  
Nicarágua .....
- Volume 2 — Ángola; Cabo Verde; Moçambique; São Tomé e  
Príncipe .....
- Volume 4 — Dinamarca; Finlândia; Noruega e Suécia .....

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas, Senado Federal —  
Anexo I — 22º andar. Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília — DF.  
Telefones: 311-3578, 211-3579.

Os pedidos por correspondência deverão ser acompanhados de cheque  
nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale  
postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775. Atende-se, também,  
pelo sistema de reembolso postal.